

PROspecto DEFINITIVO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA



Brookfield abertis
ARTERIS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 19771 - CNPJ nº 02.919.555/0001-67 - NIRE 35.300.322.746
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Perfazendo o montante total de

R\$1.615.764.000,00

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRARTRDBS039 | Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRARTRDBS054

Classificação de Risco da Emissão pela Fitch Ratings: "[AA-] (exp) (bra)"

A **ARTERIS S.A.** ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 1.615.764 (um milhão seiscentas e quinze mil e setecentas e sessenta e quatro) debêntures, sendo (i) 1.454.224 (um milhão quatrocentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e vinte e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 161.540 (cento e sessenta e um mil e quinhentas e quarenta) Debêntures da Terceira Série, considerando as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$1.615.764.000,00 (um bilhão seiscentas e quinze milhões e setecentas e sessenta e quatro mil reais) ("Debêntures"), sob a coordenação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("Coordenador Líder"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA"), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB-BI"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP Investimentos") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o **ITAÚ BBA**, o **BB-BI** e o **BRADESCO BBI**, os "Coordenadores", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas do Código para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, vigente a partir de 1º de agosto de 2016, conforme alterado ("Código de Ofertas Públicas"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta", sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, no caso das Debêntures Adicionais, foram colocadas e, no caso das Debêntures Suplementares, não foram emitidas.

No âmbito da Oferta foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora ("Procedimento de Bookbuilding"): (i) da realização de cada uma das séries da Emissão e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Terceira Série (conforme definidas neste Prospecto), observados os percentuais e limites previstos da Oferta de Varejo (conforme definida neste Prospecto); (ii) da Remuneração da Primeira Série, observado o limite de Juros da Primeira Série (conforme indicado neste Prospecto) e da Remuneração da Terceira Série, observado o limite de Juros da Terceira Série (conforme indicado neste Prospecto); e (iii) do exercício do lote das Debêntures Adicionais e do não exercício do lote das Debêntures Suplementares. Para mais informações acerca do Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Coleta de Intenções de Investimentos ("Procedimento de Bookbuilding"), deste Prospecto.

A Emissão seria realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foram definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Em razão de não ter sido verificada no Procedimento de Bookbuilding demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da segunda série, referidas Debêntures não serão emitidas, sendo que as Debêntures que seriam originalmente da terceira série continuarão a ser denominadas como "Debêntures da Terceira Série".

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, foi aumentada em 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, em 115.764 (cento e quinze mil setecentas e sessenta e quatro) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas e observadas as características específicas de cada uma das séries.

Sem prejuízo das Debêntures Adicionais, a Emissora concedeu aos Coordenadores a opção de distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais ("Debêntures Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Suplementares"), a qual poderia ter sido, mas não foi, exercida pelos Coordenadores após consulta e concordância prévia da Emissora. Aplicar-se-iam às Debêntures Suplementares, caso tivessem sido emitidas, as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas e observadas as características específicas de cada uma das séries.

As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do (a) CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 ("PUMA"), sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado e em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 1º de setembro de 2017 ("RCA da Oferta"), aprovou a emissão das Debêntures, no montante total de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar o montante relativo às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, bem como a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo), sendo que a ata da RCA da Oferta foi registrada na JUCESP em 14 de setembro de 2017, sob o nº 415.609/17-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Valor Econômico em 12 de setembro de 2017.

Nos termos do artigo 8º, incisos (ix) e (xv) do Estatuto Social da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** (conforme abaixo definida), a outorga da Cessão Fiduciária Intervias e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos) serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** realizada em 1º de setembro de 2017 ("AGE"), cuja ata foi registrada na JUCESP em 13 de setembro de 2017, sob nº 415.490/17-0, e publicada no DOESP e no jornal "Diário Comércio, Indústria e Serviços" em 12 de setembro de 2017.

As características das Debêntures estão estabelecidas no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da **ARTERIS S.A.**", celebrado em 11 de setembro de 2017 entre a Emissora e a Vórt Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), o qual foi inscrito na JUCESP em 25 de setembro de 2017, sob nº ED002254-8/000. A Escritura de Emissão foi aditada por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da **ARTERIS S.A.**" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), de modo a ratificar resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido). O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi apresentado para arquivamento na JUCESP.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO RECOMENDAÇÃO DE COMPRA DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular a concessão de rodovias. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 110 a 116 deste Prospecto Definitivo, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes do item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e com as demonstrações financeiras da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto. Qualquer menção a "Prospecto" ou "Prospecto Definitivo" e sua definição será também uma menção a todos os seus anexos e documentos incorporados por referência.

AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431/11, DO DECRETO Nº 8.874/16 E DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947/11 (OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTERAR, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS), SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE APLICADOS NOS PROJETOS DESCRITOS NO ITEM 5 ABAIXO. Nos termos da Lei nº 12.431, foram expedidas pelo Ministério dos Transportes as portarias nº 850 e 852, de 4 de outubro de 2017, as quais foram publicadas no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 2017 ("Portarias"), para enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários, conforme definidos na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto Definitivo.

A Emissora, nos termos e para fins do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, compromete-se a alocar integralmente os recursos captados com a colocação das Debêntures da Terceira Série com custeio de gastos, despesas e/ou dívidas já incorridas ou a incorrer relacionadas aos projetos de investimento em infraestrutura da Emissora considerados prioritários, aprovados pelo Ministério dos Transportes. Para informações adicionais, veja seção "Destinação dos Recursos", deste Prospecto.

Este Prospecto está disponível nos websites da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Informações Adicionais" deste Prospecto.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", DESTA PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/015 para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/017 para as Debêntures da Terceira Série, todos concedidos em 26 de outubro de 2017.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Informações Adicionais", deste Prospecto.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.



COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	4
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	13
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	15
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	17
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE DA EMISSÃO, DO ESCRITURADOR E DO AUDITOR	19
DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	22
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES	23
SUMÁRIO DA OFERTA	30
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	52
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	53
Composição do Capital Social	53
Objeto Social.....	53
Autorização Societária Para Realização da Emissão.....	53
Requisitos.....	54
Arquivamento e Publicação da Ata da RCA	54
Inscrição da Escritura de Emissão e Seus Eventuais Aditamentos	54
Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM.....	54
Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	54
Características da Emissão e das Debêntures	55
Número da Emissão.....	55
Valor Total da Emissão	55
Quantidade de Debêntures	55
Debêntures Adicionais	55
Debêntures Suplementares	55
Valor Nominal Unitário	55
Número de Séries	55
Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures.....	56
Espécie.....	56
Data de Emissão das Debêntures	57
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	57
<i>Pagamento do Valor Nominal Unitário</i>	57
Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série	58
Atualização Monetária e Remuneração Debêntures da Terceira Série	60
Indisponibilidade da Taxa DI e do IPCA	62

Distribuição Parcial	64
Repactuação	64
Direito de Preferência	65
Resgate Antecipado Facultativo Total	65
Aquisição Facultativa	67
Eventos de Vencimento Antecipado	67
Agente Fiduciário	74
Banco Liquidante e Escriturador	74
Encargos Moratórios	75
Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....	75
Publicidade.....	75
Assembleia Geral de Debenturistas	75
Imunidade ou Isenção de Debenturistas	78
Características da Oferta	78
Regime de Colocação.....	78
Coleta de Intenções de Investimento (“Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ”).....	79
Plano de Distribuição	79
Forma e Local de Pagamento.....	80
Pessoas Vinculadas	80
Público Alvo	81
Oferta de Varejo Exclusivamente para as Debêntures da Terceira Série.....	81
Oferta Institucional	84
Critério de Rateio da Oferta de Varejo.....	84
Critério de Colocação da Oferta Institucional	85
Período de Colocação.....	85
Suspensão da Oferta	86
Cancelamento ou Revogação da Oferta.....	86
Classificação de Risco	86
Formador de Mercado.....	87
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	88
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	88
Contrato de Distribuição.....	88
Regime de Colocação.....	88
Remuneração dos Coordenadores.....	89
Liquidação Financeira	90
Fundo de Liquidez e Estabilização	90
Informações Adicionais	90

CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA.....	93
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES.....	94
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	94
Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI.....	95
Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA.....	96
Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI	98
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	100
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	107
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA.....	111
CAPITALIZAÇÃO	112
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIAS	113

ANEXOS

ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.....	123
ANEXO B – ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>.....	195
ANEXO C – ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO.....	235
ANEXO D – DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER.....	261
ANEXO E – CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	267
ANEXO F – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO	281
ANEXO G – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA	291
ANEXO H – CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	339
ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO.....	377
ANEXO J – PORTARIAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	409

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos “nós” e “nossos” e verbos na primeira pessoa do plural referem-se à Emissora, em conjunto com suas subsidiárias, salvo referência diversa neste Prospecto. Os termos indicados abaixo (assim considerados tanto na forma singular quanto na forma plural) terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

Administradores	Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia geral de Debenturistas da Emissão.
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º, 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Apresentações para Potenciais Investidores	Apresentações para potenciais investidores (<i>road show</i> e/ou <i>one-on-ones</i>) que poderão ser realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar.
Arteris Participações	Arteris Participações S.A.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado sobre a Oferta, divulgado em 4 de setembro de 2017 pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
Auditor Independente	BDO RCS Auditores Independentes S.S. para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes em relação à revisão das informações trimestrais da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2017 e à auditoria para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN ou Banco Central	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante e Escriturador	O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
BB-BI	BB – Banco de Investimento S.A.
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
Cetip21	Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Ofertas Públicas	Código para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, vigente a partir de 1º de agosto de 2016, conforme alterado.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Comissionamento	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Remuneração dos Coordenadores”, deste Prospecto.
Companhia, Emissora ou Arteris	Arteris S.A.
Intervias	Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Emissora.
Contrato de Distribuição	“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até 3 (três) Séries, da 5ª (quinta) Emissão da Arteris S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto Emissora, dos Coordenadores e da CVM, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante da Emissão, do Escriturador e do Auditor” deste Prospecto Definitivo.

Controlada	Qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora.
Controladora	Qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora.
Convênio CVM-ANBIMA	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
Coordenadores	Coordenador Líder, Bradesco BBI, BB-BI, Itaú BBA e XP Investimentos, quando considerados em conjunto.
Coordenador Líder ou BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017.
Data de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, à vista, no ato da subscrição.
Data de Primeira Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável.
Data de Vencimento	A Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Terceira Série em conjunto.
Data de Vencimento da Primeira Série	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022.

Data de Vencimento da Terceira Série	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024.
DDA	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Debêntures	1.615.764 (um milhão seiscentas e quinze mil e setecentas e sessenta e quatro) debêntures (considerando as Debêntures Adicionais), todas simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, objeto da Oferta, com as demais características previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
Debêntures Adicionais	A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi, a critério da Emissora e dos Coordenadores, aumentada em 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), ou seja, em 115.764 (cento e quinze mil setecentos e sessenta e quatro) Debêntures, sendo todas as Debêntures Adicionais alocadas como Debêntures da Primeira Série, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série.
Debêntures em Circulação	Para efeito do disposto neste Prospecto, define-se como “ <u>Debêntures da Primeira Série em Circulação</u> ” e “ <u>Debêntures da Terceira Série em Circulação</u> ”, ou, conjuntamente, “ <u>Debêntures em Circulação</u> ”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, e (c) conselheiros fiscais.

Debêntures Suplementares

Sem prejuízo das Debêntures Adicionais, a Emissora concedeu aos Coordenadores a opção de distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, ou seja, de até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures (“Debêntures Suplementares”), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Opção do Lote Suplementar”), a qual poderia ter sido, mas não foi, exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderiam ter sido, mas não foram, alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. Aplicar-se-iam às Debêntures Suplementares, caso tivessem sido emitidas, os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Suplementares teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries.

Debenturistas

Os titulares das Debêntures da presente Emissão.

Dia Útil

Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Dívida

Quaisquer operações financeiras ou de captação de recursos nos mercados bancário e/ou de capitais e que tenham, para a Emissora, o efeito de financiamento e/ou empréstimo.

DOESP

Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Emissão

A 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento)

Escritura de Emissão	<p>“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.”, celebrado em 11 de setembro de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCESP em 25 de setembro de 2017, sob nº ED002254-8/000. A Escritura de Emissão foi aditada por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), de modo a ratificar resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido). O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi apresentado para arquivamento na JUCESP.</p>
Formador de Mercado	<p>Foi contratada a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. para atuação como formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21 e/ou no PUMA.</p> <p>Duas mil Debêntures da Terceira Série, destinadas à Oferta Institucional, foram destinadas à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (market maker) das Debêntures da Terceira Série, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Terceira Série durante a vigência do contrato que a Emissora venha a celebrar com o Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Formulário de Referência	<p>Versão mais atualizada do Formulário de Referência, elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Informações Cadastrais da Emissora” deste Prospecto.</p>
Garantia Firme	<p>Colocação de Debêntures, pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.</p>
Instituições Participantes da Oferta	<p>Coordenadores e Participantes Especiais, em conjunto.</p>
Instrução CVM 400	<p>Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.</p>

Instrução CVM 471	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 554	Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada
Instrução CVM 583	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada
Investidor de Varejo	Investidores de varejo, aos quais somente poderão ser alocadas Debêntures da Terceira Série, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para os investidores de varejo, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado o Valor Mínimo de Subscrição e o valor máximo de pedido de investimento, que será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor de varejo.
Investidor Institucional	Investidores institucionais, assim considerados, (i) “Investidores Profissionais”, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 554: (I) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (II) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (III) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (IV) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (V) fundos de investimento; (VI) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (VII) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (VIII) investidores não residentes; e (ii) “Investidores Qualificados”, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (I) investidores profissionais; (II) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (III) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (IV) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados, observado o Valor Mínimo de Subscrição.

IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei nº 12.431	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3
Notas Promissórias Comerciais da Companhia	4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, no montante de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
Oferta	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
País ou Países de Tributação Favorecida	Aquela(s) país(es) que não tributa(m) a renda ou que a tributa(m) à alíquota máxima inferior a 17%.
Participantes Especiais	Outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
Projetos	Projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os Municípios de Juquitiba e Miracatu no Estado de São Paulo, com uma extensão de 30,5km, entre o km 336,7 e km 367,2 e obras de recuperação de pavimento, e projeto de duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com uma extensão de 176,6km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes e a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7 e obras de recuperação de pavimento.
Prospecto Definitivo ou Prospecto	Este prospecto definitivo da Oferta, incluindo os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
Prospecto Preliminar	O prospecto preliminar da Oferta, incluindo os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

Prospectos	O Prospecto Preliminar e este Prospecto, em conjunto.
Público Alvo	O público alvo da presente Oferta é composto por Investidores de Varejo e Investidores Institucionais, observadas as limitações impostas aos Investidores de Varejo.
RCA da Oferta	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º setembro de 2017, na qual foram deliberados os termos e condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.
Real ou R\$	Moeda corrente do Brasil.
Resolução CMN nº 3.947	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
União ou União Federal	União Federal, pessoa jurídica de direito público.
Valor Máximo do Pedido de Reserva	O valor máximo do Pedido de Reserva a ser apresentado pelo Investidor de Varejo e pelo Investidor Institucional que seja Pessoal Vinculada e que manifeste seu interesse em participar da Oferta de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoa Vinculada será de R\$1.000.000,00 (um milhão reais) por investidor.
Valor Mínimo de Subscrição	Valor Nominal Unitário.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
PUMA	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário Cadastral;
- (ii) Formulário de Referência,
- (iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 e as respectivas notas explicativas, e
- (iv) Informações Trimestrais (ITR) individuais e consolidadas da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2017.

As informações referentes à situação financeira e outras informações relativas à Emissora, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas pelo Anexo III, itens 4 a 7, da Instrução CVM 400, bem como: (a) a informação acerca de adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais a Emissora participa; (c) pendências judiciais e administrativas, com a descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (d) atividades exercidas pela Emissora, com a descrição dos negócios, processos produtivos e mercado de atuação; (e) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo inciso XIII do artigo 22 do Código ANBIMA para Atividades Conveniadas; e (f) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas, assim entendidos os negócios realizados com Controladores, empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem nosso grupo econômico; podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário Cadastral

- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras informações”. Nesta página digitar “Arteris” e, em seguida, clicar em “Continuar” e depois em “Arteris S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário Cadastral” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta”).

Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://ri.arteris.com.br/> (neste website acessar, na página inicial, “Governança Corporativa”, e clicar em “Formulário de Referência”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras informações”. Nesta página digitar “Arteris” e, em seguida, clicar em “Continuar” e depois em “Arteris S.A.”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta”).
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (em tal página, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar protocolo “Arteris” e clicar no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

Demonstrações Financeiras

- **Emissora:** <http://ri.arteris.com.br/> (neste website acessar, na página principal, “Divulgações e Resultados”, em seguida acessar “Central de Resultados”, selecionar clicar ao final da página, em “Resultados Financeiros” e, em seguida, indicar o ano 2016, 2015 ou 2014 e, em seguida, clicar nas Demonstrações Financeira ITR/DFP com data de encerramento 31/12/2016, 31/12/2015 ou 31/12/2014).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras informações”. Nesta página digitar “Arteris” e, em seguida, clicar em “Continuar” e depois em “Arteris S.A.”. Na sequência, selecionar em “DFP” e, em seguida, clicar na DFP com data de encerramento 31/12/2016, 31/12/2015 ou 31/12/2014 e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta”).

Informações Trimestrais

- **Emissora:** <http://ri.arteris.com.br/> (neste website acessar, na página principal, “Divulgações e Resultados”, e clicar em “Demonstrações Financeiras ITR/DFP” e, em seguida, no ITR com data de encerramento 30/06/2017).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras informações”. Nesta página digitar “Arteris” e, em seguida, clicar em “Continuar” e depois em “Arteris S.A.”. Na sequência, selecionar “ITR” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no ITR com data de encerramento 30/06/2017).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente as seções 7 e 10 do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, relacionadas com os nossos planos, previsões, expectativas sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em nossas perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem afetar o nosso setor de atuação, nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, o resultado das nossas operações, nossas margens e nosso fluxo de caixa.

Embora acreditemos que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e são feitas com base nas informações que dispomos na data deste Prospecto Definitivo. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto Definitivo não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas das quais além do nosso controle ou capacidade de previsão. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento.

Nosso desempenho pode diferir substancialmente daquele previsto em nossas estimativas e declarações futuras em razão de inúmeros fatores, incluindo:

- conjuntura econômica, política e de negócios do Brasil e em especial, nos mercados geográficos em que atuamos e possíveis intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, deflação, taxas de juros, preço de combustível, níveis de emprego, crescimento do PIB e da população e confiança do consumidor;
- adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;
- as condições de infraestrutura e logística de transportes no Brasil;
- redução de tráfego nas rodovias, inclusive como resultado do aumento dos preços dos combustíveis;
- alterações nas leis e regulamentos, presentes e futuros;
- obtenção e manutenção de licenças e autorizações governamentais para construções e nossa operação;
- capacidade de pagamento de nossos financiamentos e cumprimento de nossas obrigações financeiras;
- nosso nível de endividamento;
- alteração em nossos custos de serviços e custos operacionais;
- capacidade de implementação de nossa estratégia operacional e plano de expansão;
- nossa capacidade de acessar o mercado de capitais ou financeiro em condições favoráveis;
- outros fatores que podem afetar nossas condições financeiras, liquidez e resultados das operações; e

- **outros fatores discutidos na seção “Fatores de Risco relativos à Oferta e às Debêntures”, bem como nas seções “4. Fatores de Risco”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

Questões que dependam ou estejam relacionadas a eventos ou condições futuras ou incertas, ou que incluam as palavras “acredita”, “antecipa”, “continua”, “entende”, “espera”, “estima”, “fará”, “planeja”, “poderia”, “pode”, “poderá”, “pretende”, “prevê”, “projeta”, suas variações e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e declarações futuras neste Prospecto Definitivo. As estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não assumimos a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras, em razão de novas informações, eventos futuros ou quaisquer outros fatores.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Arteris S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.300.322.746.
Registro na CVM	A Companhia obteve o registro de companhia aberta perante a CVM em 6 de julho de 2005, sob o nº 19771.
Objeto Social da Emissora	A Emissora tem por objeto as seguintes atividades: (i) execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias fora do local de prestação dos serviços; (ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados às atividades de engenharia e construção civil; (iii) realização de obras de infraestrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas e engenharia consultiva em geral; (iv) exploração direta e/ou por meio de consórcios e/ou por meio de participações em outras sociedades, de negócios relativos a obras e/ou serviços públicos no setor de infraestrutura em geral, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; (v) exploração de serviços de operação e manutenção de infraestrutura de transporte em geral; (vi) locação e administração de bens, móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; e (vii) participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.
Categoria de Registro	Categoria B
Sede	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, CEP 04543-011
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores da Companhia localiza-se na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, e o responsável por essa diretoria é o Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno. O telefone da Diretoria de Relações com Investidores é o +55 (11) 3074-2404, o fax é o + 55 (11) 3074-2405 e o endereço eletrônico é o http://ri.arteris.com.br

Atendimento aos Debenturistas

O atendimento aos Debenturistas é feito pelo departamento de Relações com Investidores, e o responsável por essa área é o Sr. Carlos Eduardo Simão, na sede da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 3074-2406 e endereço eletrônico carloseduardo.simão@arteris.com.br.

Auditores Independentes

BDO RCS Auditores Independentes S.S. para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes em relação à revisão das nossas informações trimestrais relativas ao trimestre encerrado de 30 de junho de 2017 e à auditoria para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016.

Escriturador das Ações da Emissora

Itaú Corretora de Valores S.A.

Jornais nos quais divulgamos informações

As publicações realizadas por nós em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “Valor Econômico”.

Sítes na Internet

<http://ri.arteris.com.br>.

As informações constantes do nosso *website* não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este Prospecto.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados neste Prospecto.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE DA EMISSÃO, DO ESCRITURADOR E DO AUDITOR

Emissora

Arteris S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar
04543-011, São Paulo – SP
At.: Srs. Juan Gabriel Lopez Moreno e Carlos Eduardo Peschiera Simão
Tel.: (11) 3074-2409 / (11) 3074-2406
E-mail: gabriel.lopez@arteris.com.br / carloseduardo.simao@arteris.com.br

Administradores da Emissora

Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível no website da Emissora e da CVM, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a Este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

Coordenadores

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar
04538-133, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
São Paulo, SP – CEP 04538-133
At.: Sr. Guilherme Maranhão
Tel.: (11) 3708-2509
E-mail: guilherme.maranhão@itaubba.com

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar
20031-923, Rio de Janeiro - RJ At.: Sr. Cleber de Oliveira Aguiar
Tel.: (11) 3149-8504
E-mail: rendafixa@bb.com.br / cleberaguiar@bb.com.br

Bradesco BBI S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar
01451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Mauro Tukiya / Sr. Paulo Laranjeira
Tel.: (11) 2169-4662 / (11) 3847-5295
E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br / paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
04538-132, São Paulo – SP
At.: Daniel Albernaz Lemos e Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Consultores Legais da Emissora

Machado Meyer Sendacz e Opice Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.144, 11.º andar
CEP: 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sra. Eliana Ambrósio Chimenti / Sr. Eduardo Avila de Castro
Telefone: +55 (11) 3150-7000
E-mail: echimenti@machadomeyer.com.br / eac@machadomeyer.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados

Praia de Botafogo, n.º 228, 15º andar
CEP 22250-906, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Alexandre Gossn Barreto / Sr. Eduardo Kuhlmann Abrantes
Tel.: (11) 3089-6507 / (21) 2196-9231
E-mail: alexandre.barreto@souzacescon.com.br / eduardo.abrantes@souzacescon.com.br

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, conjunto 202, São Paulo/SP
At.: Sr. Flavio Scarpelli e Sra. Eugênia Queiroga
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos / 4010-0
Núcleo Administrativo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco/SP
At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli
Tel.: (11) 3684-7654
Fax: (11) 3684-2714
E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br

Auditores Independentes

Em relação às nossas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014:

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Major Quedinho, 90
CEP 01050-030 - Consolação - São Paulo - SP
At.: Sra. Viviene Alves Bauer
Telefone: (55) 11 3848-5880
E-mail: viviene.bauer@bdobrazil.com.br

Em relação às nossas informações contábeis intermediárias relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017 e demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e 2015:

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

Sr. Paulo de Tarso Pereira Junior

Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, Sala 502, 150

Campinas, SP, Brasil, CEP 13091-611,

Tel.: +55 19 3707-3032,

Fax: +55 19 3707-3001

www.deloitte.com/br

DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Prospecto.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

Apresentação do Coordenador Líder

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual, aproximadamente, US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de wealth e asset management com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações locais de DCM, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (market share) de aproximadamente 20% (vinte por cento), destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões) em que atuou como coordenador líder e as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões) em que atuou como coordenador. Em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões),

Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e assessor de Project Finance, no volume de R\$1,065 bilhão. Como coordenador, o BTG Pactual participou da 4ª (quarta) emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o BTG Pactual participou de 33 (trinta e três) operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destacamos a participação como coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e como coordenador nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões), da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8 bilhões distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600,0 milhões) e DASA (R\$400,0 milhões).

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, até a presente data, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Apresentação do ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$587,8 bilhões e uma carteira de crédito de R\$171,9 bilhões, em 30 de junho de 2017. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA ocupou o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014, o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cemig (R\$1,0 bilhão), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Rede D'or (R\$1,2 bilhões), Comgás (R\$675 milhões), BM&F Bovespa (R\$3,0 bilhões), BR Properties (R\$550 milhões), Telefônica (R\$2 bilhões), Algar Telecom (R\$432 milhões), Raia Drogasil (R\$432 milhões), Localiza (R\$500 milhões), AES Tietê (R\$1,0 bilhão), Embratel (R\$1 bilhão), Boticário (R\$920 milhões), Energisa (R\$375mm), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$750 milhões), CCR (R\$900 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), EDP (R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão) e Ideal Invest (R\$150 milhões). Destacam-se as operações de CRI da Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), entre outros. No mercado de CRA, destaques recentes incluem o CRA da Raízen (R\$969 milhões), Duratex (R\$700 milhões), BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,25 bilhões), Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$846 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões) e Camil (R\$405 milhões), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015, foram 8 ofertas num total de US\$6 bilhões; em 2016, foram 11 ofertas num total de \$5,05 bilhões; e, até 30 de junho de 2017, o Itaú BBA havia participado de 21 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$13,8 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Petrobras (US\$4,0 bilhões), BRF (US\$500 milhões), Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republica da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), Republica da Colômbia (US\$1,5 bilhões), Rumo (US\$750 milhões), Suzano (US\$300 milhões), AES Argentina (US\$300 milhões), Genneia (US\$350 milhões), Arcor (US\$150 milhões), Minerva (US\$350 milhões), Capex (US\$300 milhões), Naranja (US\$3.8 bilhões), entre outras.

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Até junho de 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de *equity* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$744 milhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em segundo lugar¹ até junho de 2017.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões e, até junho de 2017, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$9,7 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização até junho de 2017. A participação de mercado soma perto de 33,7% do volume distribuído até junho de 2017.

A área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2017, na área de fusões e aquisições, até junho, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 17 transações, acumulando um volume total de US\$2,9 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a *Dealogic*. Em 2016, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

Apresentação do BB-BI

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB-BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira.

Sua marca é uma das mais conhecidas do País, ocupando a primeira colocação na categoria “Bancos” do prêmio Top of Mind 2016, do Instituto Datafolha, pela 26ª vez consecutiva. Com 1,4 trilhão em ativos totais, o Banco do Brasil tem 4.877 agências com uma base de aproximadamente 65,2 milhões de clientes e uma rede própria com aproximadamente de 16,5 mil pontos de atendimento, com envolvimento de cerca de 100 mil funcionários, relativos ao 1º trimestre de 2017.

No exterior, o Banco do Brasil tem pontos distribuídos em 24 países (Alemanha, Angola, Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Cingapura, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Ilhas Cayman, Inglaterra, Itália, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela, além do Brasil) e conta com uma rede no exterior com 36 pontos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB-BI, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento e no exterior, atua por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), da BB Securities Ltd (Londres) e da BB Securities Asia PTE Ltd (Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

No mercado doméstico de títulos de renda fixa, o BB-BI participou de 33 operações de Renda Fixa em 2016, entre Debêntures e Notas Promissórias, somando um total de participação de R\$ 10,8 bilhões, o que representou um market share de 16,61%. Desta forma, o BB-BI encerrou 2016 ocupando a 3ª posição no Ranking Anbima de Originação.

O BB-BI realizou operações de securitização em 2016 e alcançou a 2ª posição em número de Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, com 12 operações acumuladas no ranking de originação, perfazendo um total de R\$ 1,2 bilhão, que representa 10,3% de participação.

¹ Renda variável sem partes relacionadas.

Como lead-manager, o BB atuou em 12 das 18 transações de emissores brasileiros no mercado externo em 2016. Isto representa um volume de US\$ 15,1 bilhões de um total de US\$ 20,5 bilhões, participação de mercado de 74,57%. Desta forma, o BB encerrou 2016 na segunda posição do Ranking ANBIMA de Emissões Externas.

O BB-BI mantém encontra-se entre os principais intermediários em ofertas públicas de Ações, sendo que, em 2016, atuou como Coordenador do Follow-on da Rumo Logística, Operadora Multimodal S.A., que promoveu a colocação de R\$ 2,6 bilhões em Ações e foi coordenador no Follow On de TAESA.

Apresentação do Bradesco BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor Investment Banking do Brasil em 2014, 2016 e 2017 pela Euromoney e “Best Investment Bank in Brazil” em 2013, 2015, 2016 e 2017 pela Global Finance Magazine e The Most Innovative Bank from Latin America pela The Banker em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R\$292 bilhões e tem os seguintes destaques:

Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado, tendo participado nas seguintes ofertas: coordenador líder do único IPO realizado em 2015 - Par Corretora; coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016 e coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida, coordenador líder maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil.

Nos últimos 12 meses, podemos destacar a participação do Bradesco BBI no Follow-on da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; na OPA de tag along da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões; na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R\$ 318,2 milhões; no IPO da Movida, no valor de R\$580 milhões; no Follow-on da CCR no valor de R\$4,1 bilhões; no IPO da Hermes Pardini; no valor de R\$760 milhões, no Follow-on das Lojas Americanas no valor de R\$2,4 bilhões; no Follow-on da Alupar no valor de R\$833 milhões; no IPO da Azul no valor de R\$1,8 bilhão; no IPO da Netshoes no valor de US\$148 milhões; no Follow-on da BR Malls no valor de R\$1,7 bilhão e no Follow-on da BR Properties no valor de R\$1,0 bilhão.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu até junho de 2017 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$6,6 bilhões originados e R\$ 2,9 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em oito emissões de bond e como Dealer Manager em dois tender offers no primeiro semestre de 2017.

No primeiro semestre de 2017, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil². No período, o Bradesco BBI teve 13 transações anunciadas com valor total de aproximadamente R\$69 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria aos acionistas da Valepar na alienação da Valepar para a Vale por R\$65 bilhões; (ii) assessoria à Braskem na alienação da quantiQ por R\$550 milhões; (iii) assessoria à Odebrecht Utilities na alienação da totalidade de suas ações da Cetrel para a Braskem por R\$610 milhões; (iv) assessoria à Neoenergia na alienação de 50% dos complexos eólicos Forças Eólicas do Brasil I e II por R\$804 milhões e (v) assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R\$1,1 bilhão.

² http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/fusoes-e-aquisicoes.htm

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.602 pontos de atendimento, destacando-se 5.068 agências. No primeiro trimestre de 2017, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 9,352 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,291 trilhão e R\$106,807 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

Apresentação da XP Investimentos

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores.

A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R\$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R\$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R\$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R\$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R\$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R\$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R\$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R\$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenadora líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R\$ 260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R\$ 135 milhões), CRA da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Camil (R\$ 405 milhões), CRA da 1ª Série da 4ª Emissão da Vert Securitizadora – Risco Tereos (R\$ 313 milhões), CRA da 116ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL S.A. (R\$ 270 milhões), CRA da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (R\$ 969 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R\$ 150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R\$ 270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R\$ 180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais, CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R\$ 198 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Energisa S.A. (R\$ 374 milhões), Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture, em Três Séries, da Light (R\$ 398 milhões) e Debênture, em Duas Séries, da Movida (R\$ 40 milhões).

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a B3, com mais de 300.000 (trezentos mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$80 (oitenta) bilhões de ativos sob custódia. Em agosto de 2017, a XP Investimentos possui cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2,4 mil assessores.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção não contém todas as informações sobre a Emissora que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures.

O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS SEÇÕES “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA” E O ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Companhia, Emissora ou Arteris	Arteris S.A.
Capital Social da Emissora	Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$5.047.468.639,84 (cinco bilhões, quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Itaú BBA, BB-BI, Bradesco BBI, e XP Investimentos
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Banco Liquidante e Escriturador	O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.
Agência de Classificação de Risco	Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a <i>Fitch Ratings</i> para realizar a classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo “[AA-] (exp) (bra)”, ou classificação de risco (<i>rating</i>) equivalente em caso de substituição da <i>Fitch Ratings</i> pela <i>Standard & Poor’s</i> ou da <i>Moody’s América Latina</i> . Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a <i>Fitch Ratings</i> ou a <i>Standard & Poor’s</i> ou a <i>Moody’s América Latina</i> para a atualização da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição de qualquer uma dessas agências, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1 (vii) da Escritura de Emissão, sendo <i>Standard & Poor’s</i> ou a <i>Fitch Ratings</i> ou a <i>Moody’s América Latina</i> , conforme o caso, denominadas, em conjunto ou individualmente, “ <u>Agência de Classificação de Risco</u> ”.

Aprovações Societárias

Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 1º de setembro de 2017, aprovou a emissão das Debêntures, no montante total de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar o montante relativo às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, bem como a outorga das Garantias Reais, cuja ata foi registrada na JUCESP em 14 de setembro de 2017, sob o nº 415.609/17-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Valor Econômico em 12 de setembro de 2017.

Nos termos do artigo 8º, incisos (ix) e (xv) do Estatuto Social da Arteris Participações, a outorga da Cessão Fiduciária Intervias e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Arteris Participações realizada em 1º de setembro de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 13 de setembro de 2017, sob nº 415.490/17-0, e publicada no DOESP e no jornal “Diário Comércio, Indústria e Serviços” em 12 de setembro de 2017.

Destinação dos Recursos

Os recursos captados com a Oferta, incluindo os recursos captados por meio das Debêntures Adicionais, serão utilizados da seguinte forma:

(i) Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao resgate antecipado total da 4ª (quarta) emissão pública de notas promissórias comerciais com esforços restritos da Companhia (“Quarta Emissão Pública de Notas Comerciais da Companhia” e (“Notas Promissórias Comerciais”, respectivamente) e o saldo remanescente após tal resgate será destinado ao reforço de capital de giro da Companhia.

A Quarta Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais da Companhia foi realizada em 9 de agosto de 2017, sendo seu vencimento devido em 5 de fevereiro de 2018. A Emissão foi composta por 520 Notas Promissórias Comerciais, perfazendo o montante total de R\$650.000.000,0 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Sobre as Notas Promissórias Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,00% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, desde a data da emissão até a data do seu efetivo pagamento. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Promissórias Comerciais serão destinados para (a) investimentos e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a investimentos; e (b) reforço do capital de giro da Companhia, sendo que a Companhia destinará até R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para os Projetos, sendo (i) o montante de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para investimento no Projeto Regis Bittencourt e (ii) o montante de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para investimento no Projeto Fluminense, conforme detalhado abaixo.

Os recursos das Debêntures da Primeira Série foram suficientes para o resgate da totalidade das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, portanto, a Companhia não utilizará parte dos recursos das Debêntures da Terceira Série no resgate das Notas Promissórias Comerciais ou recursos próprios ou ainda outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

(ii) Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao pagamento futuro ou no reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos, considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes (“Projetos”), e poderiam ter sido utilizados parcialmente, até o montante de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no resgate antecipado total das Notas Promissórias Comerciais da Companhia. Os recursos captados com as Notas Promissórias Comerciais foram parcialmente utilizados no desenvolvimento dos Projetos.

Os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série estavam limitados a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais, correspondente a 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão), sendo que os captados por meio da Debêntures da Terceira Série que seriam destinados ao resgate das Notas Promissórias Comerciais já estão considerados nesse valor.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Poderá haver conflito de interesses entre o Bradesco BBI e os investidores da Oferta, tendo em vista que o Bradesco BBI é credor da Companhia no âmbito das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, que serão resgatadas pela Companhia com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures”.

Regime de Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação de forma individual e não solidária no valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, que serão e, no caso das Debêntures Suplementares, teriam sido, colocadas sob o regime de melhores esforços.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” deste Prospecto.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, as quais assegurarão (a) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (c) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (i) do Prospecto Preliminar; e (ii) deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Companhia.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: (a) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; (b) a Oferta terá como público alvo: (i) os Investidores de Varejo, observado que aos Investidores de Varejo só poderão ser colocadas Debêntures da Terceira Série; e (ii) os Investidores Institucionais; (c) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores; (d) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (e) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos acima indicados; (f) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures; (g) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (I) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (II) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (III) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3, (IV) a divulgação do Anúncio de Início; (V) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (VI) publicação, no Diário Oficial da União, das Portarias emitidas pelo Ministério dos Transportes em razão da emissão das Debêntures da Terceira Série; (h) iniciada a Oferta: (I) os Investidores de Varejo que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva; (II) os investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que optaram em subscrever as Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas por meio de preenchimento do Pedido de Reserva e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares); e/ou (III) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; (i) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição; (j) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures; e (k) não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

Oferta de Varejo exclusivamente para as Debêntures da Terceira Série

O montante inicial de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Investidores de Varejo que preencheram e apresentaram às Instituições Participantes da Oferta os pedidos de reserva (“Pedido de Reserva”) de maneira irrevogável e irretratável, de acordo com as condições a seguir expostas e no período compreendido entre 18 de setembro de 2017 e 9 de outubro de 2017 (“Período de Reserva”), conforme o caso, observados os procedimentos indicados neste Prospecto Definitivo, sendo certo que os Investidores de Varejo somente puderam investir em Debêntures da Terceira Série (“Oferta de Varejo”). **A Oferta de Varejo está limitada às Debêntures da Terceira Série, sendo vedada a colocação de Debêntures da Primeira Série aos Investidores de Varejo.**

Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam apresentar Pedido de Reserva durante o período de 18 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2017 (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), o qual precedeu o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor de Varejo indicou obrigatoriamente no Pedido de Reserva se era ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estiveram sujeitas ao disposto abaixo.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos investidores durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b) e (d) abaixo e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta (conforme descritas abaixo), observaram as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores de Varejo e dos Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta realizou a reserva de Debêntures da Terceira Série, mediante preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto aos Coordenadores, observados o Valor Mínimo de Subscrição e o Valor Máximo dos Pedidos de Reserva, ficando a seu exclusivo critério a realização de mais de um Pedido de Reserva desde que na mesma Instituição Participante da Oferta;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores de Varejo tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros das Debêntures da Terceira Série. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso (i) a taxa de juros referente às Debêntures da Terceira Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor de Varejo, ou (ii) o Investidor de Varejo tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Terceira Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Prospecto Definitivo;

- (iii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo e Data de Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor de Varejo até o dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vii) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (iv) na Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Debêntures da Terceira Série alocado a tal Investidor de Varejo, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (ii) acima;
- (v) os Investidores de Varejo deverão realizar a integralização das Debêntures da Terceira Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis junto à respectiva instituição participante em que tenha sido realizado o(s) Pedido(s) de Reserva, de acordo com o procedimento descrito acima; e
- (vi) caso o total de Debêntures da Terceira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedesse a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam ou não manter a quantidade de Debêntures da Terceira Série inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar ou não tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta (nesse caso, estando a quantidade de Debêntures da Terceira Série limitada a R\$1.200.000.000,00), de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Terceira Série destinada à Oferta de Varejo não fosse suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos investidores, as Debêntures da Terceira Série destinadas à Oferta de Varejo seriam rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures. Não obstante, todos os Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta foram integralmente atendidos.

Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição dos Juros das Debêntures da Terceira Série.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas.

Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedido de Reserva, que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Emissora; (b) verificasse com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiu a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (c) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (d) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta e a possibilidade de realizar mais de um pedido de reserva na Instituição Participante as Oferta escolhida.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, não tendo sido admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado no item 9 abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento, observado o Valor Mínimo de Subscrição;
- (ii) somente foram consideradas as ordens daqueles investidores que preencheram os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas;
- (v) considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, não foi necessário aplicar qualquer procedimento de rateio;

- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone: (i) a Data de Integralização e horário limite, (ii) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (iii) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; e
- (vii) duas mil Debêntures da Terceira Série, destinadas à Oferta Institucional, foram destinadas à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como Formador de Mercado (*market maker*) das Debêntures da Terceira Série, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Terceira Série durante a vigência do contrato que a Emissora celebrou com o Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” deste Prospecto Definitivo.

Critérios de Rateio da Oferta de Varejo

Considerando que o total de Debêntures da Terceira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedeu a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta (nesse caso, estando a quantidade de Debêntures da Terceira Série limitada a R\$1.200.000.000,00), de forma a ter atendido, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Terceira Série destinada à Oferta de Varejo não tivesse sido suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos investidores, as Debêntures da Terceira Série destinadas à Oferta de Varejo deveriam ter sido rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures. Todos os Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta foram integralmente atendidos, não tendo havido rateio.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, não foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias.

Procedimento de *Bookbuilding*

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora: (a) da realização da Emissão de 1.615.764 (um milhão seiscentas e quinze mil e setecentas e sessenta e quatro) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 1.454.224 (um milhão quatrocentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e vinte e quatro) Debêntures da Primeira Série e 161.540 (cento e sessenta e um mil e quinhentas e quarenta) Debêntures da Terceira Série; (b) da Remuneração da Primeira Série, observado o limite de Juros da Primeira Série descrito acima, e da Remuneração da Terceira Série, observado o limite do Juros da Terceira Série descrito acima; e (c) do exercício do lote das Debêntures Adicionais e do não exercício do lote das Debêntures Suplementares.

Sem prejuízo do disposto no item (c) acima, puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que não houve limite máximo para sua participação.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", deste Prospecto Definitivo.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a investidores considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.**

Período de Colocação

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e o disposto na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 31 de outubro de 2017 desde que: (a) o Procedimento de *Bookbuilding* tenha sido concluído e o registro da Oferta tenha sido concedido até 26 de outubro de 2017; e (b) desde que o anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”) tenha sido divulgado até o dia 27 de outubro de 2017 (“Período de Colocação”). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Encerramento”).

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável.

Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão registradas:

(a) para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e/ou (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) para negociação no mercado secundário por meio do (i) CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) do PUMA, sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado e em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de R\$1.615.764.000,00 (um bilhão seiscentos e quinze milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 1.615.764 (um milhão seiscentas e quinze mil e setecentas e sessenta e quatro) Debêntures, sendo (i) 1.454.224 (um milhão quatrocentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e vinte e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 161.540 (cento e sessenta e um mil e quinhentas e quarenta) Debêntures da Terceira Série, considerando as Debêntures Adicionais e sem considerar as Debêntures Suplementares, as quais não foram emitidas.
Debêntures Adicionais	A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a critério da Emissora e dos Coordenadores, foi aumentada em 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), ou seja, em 115.764 (cento e quinze mil setecentos e sessenta e quatro) Debêntures, sendo todas as Debêntures Adicionais alocadas como Debêntures da Primeira Série, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, observadas as características específicas de cada uma das séries. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi, acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente tenha sido constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Suplementares poderiam ter sido, mas não foram, ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. Aplicar-se-iam às Debêntures Suplementares os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Suplementares teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries.
Valor Nominal Unitário da Debêntures	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Número de Séries	A Emissão seria realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foram definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em razão de não ter sido verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que

seriam originalmente da segunda série, referidas Debêntures não serão emitidas, sendo que as Debêntures que seriam originalmente da terceira série continuarão a ser denominadas como “Debêntures da Terceira Série”. Conseqüentemente, a Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia real adicional.

Garantias Reais

Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) da totalidade das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Arteris Participações, na qualidade de interveniente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária”),

- (i) aliena fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade de emissão da Arteris Participações (“Ações Alienadas” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e
- (ii) cede fiduciariamente (i) a totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes da totalidade das ações de emissão da Arteris Participações, as quais são detidas pela Emissora; (ii) 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (i) acima (“Conta Vinculada Arteris”); e (iii) a Conta Vinculada Arteris (“Cessão Fiduciária Arteris Participações”).

Adicionalmente, as Obrigações Garantidas contarão com a (a) garantia de cessão fiduciária (a.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Emissora; e (a.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris, na qual também deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (a.1) deste parágrafo; (b) garantia de cessão fiduciária (b.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Arteris Participações; (b.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Arteris Participações, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (b.1) deste parágrafo (“Conta Vinculada Arteris Participações” e, em conjunto com a Conta Vinculada Arteris, as “Contas Vinculadas”); e (b.3) da Conta Vinculada Arteris Participações (“Cessão Fiduciária Intervias” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e com a Cessão Fiduciária Arteris Participações, as “Garantias Reais”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre a (i) Emissora e a Arteris Participações, na qualidade de cedentes; (ii) o Agente Fiduciário; e (iii) a Intervias, na qualidade de interveniente (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

A administração das Contas Vinculadas e a movimentação dos recursos nelas depositados, conforme descritos nos parágrafos acima, serão realizados nos termos e de acordo com as disposições previstas no “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado entre a (i) Emissora, (ii) a Arteris Participações, (iii) o Agente Fiduciário; e (iv) o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador das Contas Vinculadas. A eficácia das Garantias Reais está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil (“Condição Suspensiva”), ao registro dos termos de liberação das cessões fiduciárias constituídas nos termos dos contratos de garantia celebrados no âmbito das Notas Promissórias Comerciais da Companhia (“Ônus Existente”), nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, o que ocorrerá após a data de liquidação das Debêntures.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:

- (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022;
- (ii) das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024.

Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15 de outubro de 2021	50%
15 de outubro de 2022	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário

- (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, que será atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2023	50%
15 de outubro de 2024	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida no Procedimento de Bookbuilding (“Juros da Primeira Série” ou a “Remuneração da Primeira Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série”). Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça” deste Prospecto.

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente (“Atualização Monetária da Terceira Série”). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,0935% (cinco inteiros e novecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal taxa estava limitada a 5,0935% (cinco inteiros e novecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento), correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, “Remuneração da Terceira Série”, sendo que a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”). Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (a) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (b) a partir de 15 de novembro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas. As Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

Para mais informações, ver seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” deste Prospecto.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão. **Para mais informações, ver as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, deste Prospecto Definitivo.**

Quóruns de Instalação e Deliberação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas” ou “AGD”), observado que:

- a) no caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2.1 Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas separadamente e de forma independente, nos termos das Cláusulas 6.2.1.1 e seguintes da Escritura de Emissão;
- b) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries, observado que para computo deste quórum serão consideradas todas as Debêntures em Circulação; e
- c) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleias Gerais de Debenturistas específicas (a “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”), que se realizarão em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

Para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que, e somente se, se referir (a) à declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão; (b) a deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a um dos eventos previstos na Cláusula 6.2.1 (pedido de *waiver*) da Escritura de Emissão, conforme Cláusula 9.11(c) da Escritura de Emissão; (c) à alteração da Remuneração aplicável à respectiva série; (d) a alterações de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (e) a alterações de prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

Os procedimentos previstos na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (a) pelo Agente Fiduciário; (b) pela Emissora; (c) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso; ou (d) pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 da Escritura de Emissão, todas as

deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (c) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Terceira Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturista; (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (c) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Terceira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou quórum superior caso assim determinado pela legislação competente.

Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.1.1 da Escritura de Emissão, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 9.10 da Escritura de Emissão:

- a)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
- b)** qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) na Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (iv) no parâmetro do cálculo da Remuneração de qualquer série; ou (v) nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s), de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e segunda convocações e/ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação. As matérias indicadas nos itens (ii) e (v) poderão ser deliberados e aprovados

por debenturistas reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas;

- c) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2.1.1 da Escritura de Emissão (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas (i) em primeira convocação, (A) por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (B) por Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, (A) por Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (B) por Debenturistas da Terceira Série que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na respectiva assembleia, desde que presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e
- d) as deliberações relativas aos ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso) no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, a seu exclusivo critério, na forma e no prazo previsto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, sendo que a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária e na Cláusula 1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Forma e Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da presente Oferta é composto por:

- a) investidores de varejo, aos quais somente poderão ser alocadas Debêntures da Terceira Série, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para os investidores de varejo, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado o Valor Mínimo de Subscrição e o valor máximo de pedido de investimento, que será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor de Varejo; e
- b) Investidores Institucionais, observado o Valor Mínimo de Subscrição.

Pessoas Vinculadas

Consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, deste Prospecto.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (b) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (c) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de sociedades do setor em que a Emissora atua, em particular no setor de transportes.</p> <p>Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, deste Prospecto Definitivo, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes do item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.</p>
Fatores de Risco	<p>Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.</p>
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	<p>Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto.</p>
Data de Integralização	<p>As Debêntures serão integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. Para informações adicionais acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto.</p>
Informações Adicionais	<p>Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão ou a Oferta poderão ser obtidas junto à Emissora, aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Informações Adicionais”, deste Prospecto.</p> <p>O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 18 de agosto de 2017, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.</p>

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta.

Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1. Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	18/08/2017
Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	
2. Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta Início das apresentações e <i>Roadshow</i>	04/09/2017
3. Comunicado de Alteração das Condições da Oferta e nova Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	11/09/2017
4. Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	13/09/2017
5. Início do Período de Reserva para Investidor de Varejo Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Nova divulgação do Aviso ao Mercado com a logomarca dos Participantes Especiais	18/09/2017
6. Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/09/2017
7. Encerramento do Período de Reserva para Investidor de Varejo	09/10/2017
8. Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10/10/2017
9. Registro da Oferta pela CVM	26/10/2017
10. Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Disponibilização deste Prospecto Definitivo	27/10/2017
11. Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira da Primeira Série	30/10/2017
12. Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira da Terceira Série Data de início da negociação das Debêntures da Primeira Série	31/10/2017
13. Data de início da negociação das Debêntures da Terceira Série	01/11/2017
14. Divulgação do Anúncio de Encerramento	06/11/2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta" ou "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" deste Prospecto Definitivo.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da Garantia Firme e venda das Debêntures objeto da Garantia Firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" deste Prospecto Definitivo.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de divulgação de aviso na página da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos endereços indicados na página 19 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto Definitivo, o capital social da Emissora é de R\$5.047.468.639,84 (cinco bilhões, quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) dividido em 726.415.783 (setecentas e vinte e seis milhões, quatrocentas e quinze mil, setecentas e oitenta e tres) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do seu capital social na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	(%) do capital social
Participes en Brasil, S.L. Unipersonal ¹	251.052.681	34,5605
Participes en Brasil II, SL ²	286.757.129	39,4756
Brookfield Aylesbury S.A.R.L	128.606.876	17,7043
PDC Participações S.A. ³	59.999.097	8,2596
Total	726.415.783	100,000000

¹ Sociedade integrante do bloco de controle da Companhia. ² Sociedade integrante do bloco de controle da Companhia. ³ Sociedade integrante do bloco de controle da Companhia.

Para informações adicionais sobre a composição do capital social da Emissora, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social”, incorporado por referência a este Prospecto.

Objeto Social

A Emissora tem por objeto as seguintes atividades: (i) execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias fora do local de prestação dos serviços; (ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados às atividades de engenharia e construção civil; (iii) realização de obras de infraestrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas e engenharia consultiva em geral; (iv) exploração direta e/ou por meio de consórcios e/ou por meio de participações em outras sociedades, de negócios relativos a obras e/ou serviços públicos no setor de infraestrutura em geral, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; (v) exploração de serviços de operação e manutenção de infraestrutura de transporte em geral; (vi) locação e administração de bens, móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; e (vii) participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Autorização Societária Para Realização da Emissão

Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 1º de setembro de 2017, aprovou a emissão das Debêntures, no montante total de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar o montante relativo às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, bem como a outorga das Garantias Reais, cuja ata foi registrada na JUCESP em 14 de setembro de 2017, sob o nº 415.609/17-3, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal Valor Econômico em 12 de setembro de 2017.

Nos termos do artigo 8º, incisos (ix) e (xv) do Estatuto Social da Arteris Participações, a outorga da Cessão Fiduciária Intervias e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Arteris Participações realizada em 1º de setembro de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 13 de setembro de 2017, sob nº 415.490/17-0, e publicada no DOESP e no jornal “Diário Comércio, Indústria e Serviços” em 12 de setembro de 2017.

Requisitos

Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

A ata da RCA foi registrada na JUCESP. A ata da RCA da Oferta foi publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.

Inscrição da Escritura de Emissão e Seus Eventuais Aditamentos

A Escritura de Emissão foi registrada na JUCESP em 25 de setembro de 2017, sob nº ED002254-8/000, e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a quantidade das Debêntures efetivamente emitidas, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, o qual será inscrito na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão.

Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM

O pedido de análise prévia da Oferta foi submetido à ANBIMA por meio do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, sendo a Emissão e a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico, no âmbito do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, vigente nesta data, e do Convênio CVM-ANBIMA e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

O registro da Oferta será requerido à CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 e pelo Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão registradas para:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) do PUMA, sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado e em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Características da Emissão e das Debêntures

Número da Emissão

Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$1.615.764.000,00 (um bilhão seiscentos e quinze milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.615.764 (um milhão seiscentas e quinze mil e setecentas e sessenta e quatro) Debêntures, sendo (i) 1.454.224 (um milhão quatrocentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e vinte e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 161.540 (cento e sessenta e um mil e quinhentas e quarenta) Debêntures da Terceira Série, considerando as Debêntures Adicionais e sem considerar as Debêntures Suplementares, as quais não foram emitidas.

Debêntures Adicionais

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi, a critério da Emissora e dos Coordenadores, aumentada em 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), ou seja, em 115.764 (cento e quinze mil setecentos e sessenta e quatro) Debêntures, sendo todas as Debêntures Adicionais alocadas como Debêntures da Primeira Série, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série.

Debêntures Suplementares

Sem prejuízo das Debêntures Adicionais, a Emissora concedeu aos Coordenadores a opção de distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, ou seja, de até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a qual poderia ter sido, mas não foi, exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderiam ter sido, mas não foram, alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. Aplicar-se-iam às Debêntures Suplementares, caso tivessem sido emitidas, os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Suplementares teriam sido colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Número de Séries

A Emissão seria realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foram definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Em razão de não ter sido verificada no Procedimento de Bookbuilding demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da segunda série, referidas Debêntures não serão emitidas, sendo que as Debêntures que seriam originalmente da terceira série continuarão a ser denominadas como “Debêntures da Terceira Série”. Consequentemente, a Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores.

Para maiores informações sobre o sistema de vasos comunicantes, ver seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda” deste Prospecto Definitivo.

Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia real adicional.

Garantias Reais

Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) da totalidade das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, a Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária,

- (i) aliena fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade de emissão da Arteris Participações; e
- (ii) cede fiduciariamente (i) a totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes da totalidade das ações de emissão da Arteris Participações, as quais são detidas pela Emissora; (ii) 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (i) acima (“Conta Vinculada Arteris”); e (iii) a Conta Vinculada Arteris (“Cessão Fiduciária Arteris Participações”).

Adicionalmente, as Obrigações Garantidas contarão com a (a) garantia de cessão fiduciária (a.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Emissora; e (a.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris, na qual também deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (a.1) deste parágrafo; (b) garantia de cessão fiduciária (b.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Arteris Participações; (b.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Arteris Participações, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (b.1) deste parágrafo; e (b.3) da Conta Vinculada Arteris Participações, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

A administração das Contas Vinculadas e a movimentação dos recursos nelas depositados, conforme descritos nos parágrafos acima, serão realizados nos termos e de acordo com as disposições previstas no “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado entre a (i) Emissora, (ii) a Arteris Participações, (iii) o Agente Fiduciário; e (iv) o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador das Contas Vinculadas. A eficácia das Garantias Reais está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao registro dos termos de liberação das cessões fiduciárias constituídas nos termos dos contratos de garantia celebrados no âmbito das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, o que ocorrerá após a data de liquidação das Debêntures.

Em atenção ao inciso II, art. 1º, Anexo I do Código de Ofertas Públicas, a Emissora esclarece que, tendo em vista a natureza variável do bens que compõem as Garantias Reais, isto é, dividendos a serem (ou não) distribuídos pela Emissora, em montante(s) a ser(em) definido(s) em cada assembleia geral de acionistas, não há como auferir o percentual de cobertura sobre o Valor Total da Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

A data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, (a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022; e (b) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024.

Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15 de outubro de 2021	50%
15 de outubro de 2022	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário

- (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, que será atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série (conforme abaixo definida), será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2023	50%
15 de outubro de 2024	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série

1.1.2 A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Juros da Primeira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n DI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Juros da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = sobretaxa da primeira série equivalente a 1,6000, definida através do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Veja o fator de risco “A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça” na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, deste Prospecto, para informações sobre o risco de utilização da Taxa DI.

Atualização Monetária e Remuneração Debêntures da Terceira Série

- (i) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
 - (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
 - (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
 - (iv) O fator resultante da expressão $Nik / (Nik - 1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (i) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,0935% (cinco inteiros e novecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tal taxa estava limitada a 5,0935% (cinco inteiros e novecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento), correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”). Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,0935; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Indisponibilidade da Taxa DI e do IPCA

Indisponibilidade da Taxa DI

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Primeira Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal. Na falta de um substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para que os Debenturistas da Primeira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva DI”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração da Primeira Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.

Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista na Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveria ter ocorrido), ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou da última Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, conforme o caso, observado o disposto abaixo.

As Debêntures da Primeira Série resgatadas antecipadamente nos termos do parágrafo anterior serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata a Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Primeira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, será utilizado, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Terceira Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV” e “IGP-M”, respectivamente) ou, na sua falta será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para que os Debenturistas da Terceira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme for o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, referidas assembleias não serão mais realizadas, e o IPCA ou o IGP-M, conforme for o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. Até a data de divulgação da IPCA ou do IGP-M nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou o IGP-M, conforme for o caso, divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva ao IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 da Escritura de Emissão, na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série de que trata a Cláusula 4.24.7 da Escritura de Emissão, (i) a totalidade das Debêntures da Terceira Série deverão ser resgatadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, sendo que, no caso das Debêntures da Terceira Série, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476/16 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, ou (ii) a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada, se, na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476/16 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste caso a Emissora deverá indicar nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação, cabendo aos Debenturistas da Terceira Série decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas (“Instituição Autorizada”).

Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN nº 4.476/16 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).

Na alternativa estabelecida acima, para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva determinada pela Instituição Autorizada.

No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série previstas na Cláusula 4.24.7 da Escritura de Emissão, (i) a totalidade das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, sendo que, no caso das Debêntures da Terceira Série, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476/16 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso, na data em que deveriam ter sido realizadas a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN nº 4.476/16 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Remuneração da Terceira Série, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação.

Direito de Preferência

Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"): (a) a partir de 15 de outubro de 2020, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (b) a partir de 15 de outubro de 2021, no que se refere às Debêntures da Terceira Série.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e a B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures da Primeira Série) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Debêntures da Terceira Série) ou do saldo do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate"):

- (a) com relação às Debêntures da Primeira Série, correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures de Primeira Série, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40%.

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos da Escritura, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- (b) com relação às Debêntures da Terceira Série, calculado como a diferença, caso positiva, entre (1) o valor determinado conforme fórmula abaixo e (2) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

Que corresponde ao valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Terceira Série, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a menor entre (i) a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, deduzida a sobretaxa (*spread*), equivalente a 0,50% (cinquenta por centésimos por cento) ao ano; e (ii) as taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas pela média aritmética do fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (excluindo-se a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures), deduzida a sobretaxa (*spread*), equivalente a 0,50% (cinquenta por centésimos por cento) ao ano, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente (a “Taxa NTN-B Antecipação Terceira Série”).

Mais especificamente, tal valor presente deverá ser calculado conforme abaixo:

VN_{ek} = com relação a cada data de pagamento “k”, agendado mas ainda não realizado, das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, valor nominal unitário da parcela de amortização de principal correspondente a tal data, acrescido dos Juros da Terceira Série calculado nos termos da Escritura;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = para as Debêntures da Terceira Série menor valor entre: $[(1 + \text{Taxa NTN-B Antecipação Terceira Série}) \times (1-0,0050)]^{(nk/252)}$ ou $[(1 + \text{Remuneração das Debêntures da Terceira Série}) \times (1-0,0050)]^{(nk/252)}$;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada pagamento “k” vincenda;

$C_{Resgate}$ = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Primeira Integralização até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (a) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (b) a partir de 15 de novembro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. As Debêntures da Primeira Série em Circulação adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas. As Debêntures da Terceira Série em Circulação adquiridas pela Emissora somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

Veja o fator de risco “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário” deste Prospecto.

Eventos de Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- a) mora ou inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente da presente Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- b) não cumprimento, pela Emissora, pela Intervias e/ou pela Arteris Participações, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da presente Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- c) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (i) da Emissora, ainda que na condição de garantidora, de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) da Intervias, de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Os valores mencionados neste item deverão ser atualizados com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

- d) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias perante terceiros da (i) Emissora, de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) da Intervias, de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que, em qualquer dos casos, o inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver. Os valores mencionados neste item deverão ser atualizados com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;
- e) caso a Abertis Infraestructuras S.A. (“Abertis”) e/ou a Brookfield Asset Managements Inc. (“Brookfield”) deixem de deter, direta ou indiretamente, o controle da Emissora e/ou da Intervias, sem prévia aprovação dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c) da Escritura;
- f) no caso de (i) decretação de falência (ou qualquer procedimento similar aplicável) da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; (ii) pedido de autofalência (ou qualquer pedido similar aplicável) da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; ou (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, exceto nos casos ressalvados no item (j) abaixo ou a extinção ou liquidação da Autovias S.A., Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. e/ou Vianorte S.A., após o término do respectivo contrato de concessão;
- g) no caso de (i) pedido de falência (ou qualquer pedido similar aplicável) da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal aplicável, ou (ii) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial (ou qualquer pedido similar aplicável) da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- h) (i) protestos de títulos contra (1) a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (2) a Intervias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) caso a Emissora e/ou a Intervias sejam negativadas em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil e, em qualquer dos casos mencionados, que não sejam comprovadamente cancelados ou suspensos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Intervias, conforme aplicável, tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente. Os valores mencionados neste item deverão ser atualizados com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;
- i) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso contra (i) a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (ii) a Intervias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Os valores mencionados neste item deverão ser atualizados com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

- j) (i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, liquidação, dissolução, venda de participação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas (que não a Intervias e/ou a Arteris Participações, conforme previsto no item (ii) abaixo), sem prévia aprovação dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c), da Escritura de Emissão, exceto se (1) no caso das controladas (que não Intervias e/ou a Arteris Participações, conforme previsto no item (ii) abaixo), não houver alteração do controle, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), ou (2) no caso de cisão da Emissora, tal evento não cause um impacto negativo no EBITDA Ajustado Consolidado (conforme definido abaixo) em excesso a 20% (vinte por cento), considerando conjuntamente, na avaliação deste percentual, a eventual alienação de quaisquer outros ativos pela Emissora; ou (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, liquidação, dissolução, venda de participação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Intervias e/ou a Arteris Participações, sem prévia aprovação dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c), da Escritura de Emissão;
- k) qualquer alteração no objeto social da Emissora, sem prévia aprovação dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c), da Escritura de Emissão, salvo se, na hipótese de alteração no objeto social, as atividades resultantes da alteração forem diretamente relacionadas aos respectivos objetos sociais vigentes e a atividade principal da Emissora não seja alterada;
- l) redução de capital social, resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, da Arteris Participações e/ou da Intervias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as exceções previstas em referida lei, sem prévia aprovação dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c), da Escritura de Emissão;
- m) não observância, pela Emissora e/ou pela Intervias, dos índices financeiros mencionados abaixo (“Índices Financeiros”), acompanhados trimestralmente, a serem calculados com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora e individuais da Intervias, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	<u>Índice</u>
<u>Emissora</u> : Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Ajustado Consolidado – Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado	Inferior ou igual a 4,25
<u>Intervias</u> : Dívida Líquida da Intervias/EBITDA Ajustado da Intervias – Direito de Outorga Fixo Pago da Intervias	Inferior ou igual a 3,50
<u>Intervias</u> : Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”)	Maior ou igual a 1,20
<u>Emissora</u> : (EBITDA Ajustado Consolidado - Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado) / Despesas Financeiras	Maior ou igual a 1,30

Onde:

i. considera-se como “Dívida Líquida Consolidada”, a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo consolidado da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, conforme aplicável, considerar-se-ão como dívida.

ii. considera-se como “EBITDA Ajustado Consolidado”, o lucro (prejuízo) líquido consolidado da Emissora antes do imposto sobre a renda e da contribuição social, adicionando-se (a) despesas não operacionais; (b) despesas financeiras; (c) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto), e (d) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (1) receitas não operacionais; e (2) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

iii. considera-se como “Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado”, a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao poder concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, deduzidos os pagamentos realizados ao poder concedente no âmbito da Rodovia dos Calçados.

iv. considera-se “EBITDA Ajustado da Intervias”, o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto sobre a renda e da contribuição social da Intervias, adicionando-se (a) despesas não operacionais; (b) despesas financeiras; (c) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto), e (d) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (1) receitas não operacionais; e (2) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

v. considera-se como “Dívida Líquida da Intervias”, a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Intervias seja parte, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Intervias, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Intervias, conforme aplicável, menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Intervias, conforme aplicável, considerar-se-ão como dívida.

vi. considera-se como “Direito de Outorga Fixo Pago da Intervias”, a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao poder concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras individuais da Intervias.

vii. considera-se como “Despesas Financeiras”, o conjunto das despesas financeiras consolidadas da Emissora, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

viii. considera-se como “ICSD”, o resultado da seguinte equação:

$$\text{ICSD} = \frac{\text{Disponibilidades} + \text{FCAO}}{\text{Dívida de Curto Prazo}}$$

Onde:

“Disponibilidade” significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

”FCAO” significa o Fluxo de Caixa de Atividades Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora nos últimos 12 (doze) meses; e

“Dívida de Curto Prazo” significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as obrigações vincendas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço da dívida (não serão considerados os passivos relacionados a credores pela Concessão).

- n) caso a Intervias ou a Arteris Participações deixe de fazer a distribuição de 100% (cem por cento) do seu lucro líquido ajustado na forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio;
- o) caso a Emissora venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre as Ações Alienadas ou sobre os demais bens e direitos objeto das Garantias Reais, com exceção das garantias a serem constituídas no âmbito dos Contratos de Garantias, nos termos da Escritura;
- p) (a) concessão de operações financeiras pela Emissora a quaisquer terceiros, ressalvadas as operações financeiras entre a Emissora e suas respectivas sociedades controladas (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (exceto a Arteris Participações), sendo incluídos a aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos por tais sociedades controladas (exceto a Arteris Participações); e (b) concessão e/ou contratação de operações financeiras pela Arteris Participações junto a quaisquer terceiros e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, sendo incluídos a aquisição de títulos e valores mobiliários;
- q) realização de quaisquer pagamentos, pela Emissora, de dividendos ou quaisquer distribuições de lucros a seus acionistas, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, até o pagamento das Debêntures, quando a Emissora estiver inadimplente com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures ou dos Contratos de Garantia, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora;
- r) destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão;
- s) inveracidade ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures, da Emissora ou das Garantias Reais, e, no caso de incorreção de tais declarações ou garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;

- t)** perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, (i) da concessão, subvenção, alvará, licença ou autorização detida pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; ou (ii) da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, de seus ativos, que, em ambos os casos, resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à perda, suspensão, transferência, desapropriação ou confisco em questão;
- u)** intervenção em qualquer concessão da Emissora ou de suas controladas pelo respectivo poder concedente que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à intervenção;
- v)** com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; ou (ii) se a concessão detida pela Intervias for extinta, por qualquer motivo, sem que a Cessão Fiduciária Intervias seja substituída nos termos do previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro do prazo estabelecido para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; ou (iv) caso qualquer aditamento em quaisquer dos Contratos de Garantia não seja devidamente registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;
- w)** caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura, sem prévia aprovação dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c), da Escritura de Emissão;
- x)** caso esta Escritura ou as Garantias Reais sejam anuladas ou de qualquer forma deixem de existir ou sejam rescindidas;
- y)** se a Emissora deixar de ser registrada como uma companhia aberta perante a CVM;
- z)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou de qualquer das suas controladas por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem de forma individual ou agregada mais de 20% (vinte por cento) da receita consolidada da Emissora, sem prévia aprovação dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c), da Escritura de Emissão;
- aa)** caso (i) haja uma alteração do objeto social da Arteris Participações; ou (ii) a Arteris Participações contraia dívidas de qualquer natureza;

- bb)** invalidade, nulidade ou inexecuibilidade da Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);
- cc)** questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora e/ou controlada, da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;
- dd)** questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item (cc) acima, da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- ee)** transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- ff)** atuação pela Emissora e/ou pela Arteris Participações em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”).

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens (a), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (l), (n), (o), (p), (q), (v), (w), (x), (z), (aa), (bb), (dd) e (ee) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

A ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens (b), (k), (m), (r), (s), (t), (u), (y), (cc) e (ff) acarretará o vencimento não automático das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário convocar, assim que ciente, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries das Debêntures visando a deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures de cada uma das séries, no modo e prazos estipulados na Escritura de Emissão (“Vencimento Antecipado Mediante AGD”). Na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, os Debenturistas da Primeira Série poderão optar, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e, no caso das Debêntures da Terceira Série, por deliberação de, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série. No caso de Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, os Debenturistas da Primeira Série poderão optar, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação e, no caso das Debêntures da Terceira Série, por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debentures da Terceira Série em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável. Na hipótese (a) da não instalação, em segunda convocação, das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas neste item; ou (b) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão; ou (c) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura, sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.

Observado o disposto nas Cláusulas acima, cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1.2 da Escritura de Emissão será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos casos de eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios (“AR”), eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante, especificando qual(is) a(s) série(s) vencida(s), no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.

Nos casos de eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, declarado o vencimento antecipado das Debêntures de determinada(s) série(s), o seu pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da carta mencionada na Cláusula 6.2.1.4 da Escritura de Emissão, evidenciado pelo protocolo ou AR, fora do âmbito da B3.

Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto no parágrafo anterior, além da Remuneração devida aplicável à(s) série(s) vencida(s), os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da(s) série(s) vencida(s), incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

Caso o pagamento previsto no parágrafo anterior seja realizado por meio da B3, esta deve ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações

Para mais informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” deste Prospecto.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário da Emissão é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj. 202, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, website: <http://www.vortexbr.com>, representada pelo Sr. Flavio Scarpelli e pela Sra. Eugênia Queiroga, telefone: (11) 3030-7177, correio eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br (“Agente Fiduciário”). Para os fins do disposto na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na 4ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, a qual conta com garantia real, para distribuição pública da Emissora, para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$650.000.000,00. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.arteris.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. Eventuais republicações do Aviso ao Mercado serão também publicadas no jornal “Valor Econômico”.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- a) no caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas separadamente e de forma independente, nos termos das Cláusulas 6.2.1.1 e seguintes da Escritura de Emissão;
- b) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries, observado que para computo deste quórum serão consideradas todas as Debentures em Circulação; e
- c) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleias Gerais de Debenturistas específicas, que se realizarão em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

Para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que, e somente se, se referir (a) à declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão; (b) a deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a um dos eventos previstos na Cláusula 6.2 (pedido de *waiver*) da Escritura de Emissão, conforme Cláusula 9.11(c) da Escritura de Emissão; (c) à alteração da Remuneração aplicável à respectiva série; (d) a alterações de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (e) a alterações de prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

Os procedimentos previstos na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (a) pelo Agente Fiduciário; (b) pela Emissora; (c) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso; ou (d) pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (c) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Terceira Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturista; (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (c) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Terceira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou quórum superior caso assim determinado pela legislação competente.

Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.1.1 da Escritura de Emissão, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 9.10 da Escritura de Emissão:

- a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
- b) qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) na Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (iv) no parâmetro do cálculo da Remuneração de qualquer série; ou (v) nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s), de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e segunda convocações, e/ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação. As matérias indicadas nos itens (ii) e (v) poderão ser deliberados e aprovados por debenturistas reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas;
- c) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2.1.1 da Escritura de Emissão (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas (i) em primeira convocação, (A) por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (B) por Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, (A) por Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (B) por Debenturistas da Terceira Série que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na respectiva assembleia, desde que presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e

- d) as deliberações relativas aos ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso) no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, a seu exclusivo critério, na forma e no prazo previsto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, sendo que a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária e na Cláusula 1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Imunidade ou Isenção de Debenturistas

As Debêntures da Primeira Série não gozarão do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431.

As Debêntures da Terceira Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, ou caso os Debenturistas da Primeira Série tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata este item não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Terceira Série na forma prevista neste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Considerando que as Portarias foram expedidas até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Terceira Série serão emitidas.

Características da Oferta

Regime de Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação de forma individual e não solidária no valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais, que serão e, no caso das Debêntures Suplementares, teriam sido, colocadas sob o regime de melhores esforços.

Coleta de Intenções de Investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora:

- (a) da realização da Emissão de 1.615.764 (um milhão seiscentas e quinze mil e setecentas e sessenta e quatro) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 1.454.224 (um milhão quatrocentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e vinte e quatro) Debêntures da Primeira Série e 161.540 (cento e sessenta e um mil e quinhentas e quarenta) Debêntures da Terceira Série, observados os percentuais e limites previstos da Oferta de Varejo ;
- (b) da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Terceira Série; e
- (c) do exercício das Debêntures Adicionais e do não exercício das Debêntures Suplementares .

Sem prejuízo do disposto no item (c) acima, poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não havendo limite máximo para sua participação.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, deste Prospecto.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas. **Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.**

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, as quais assegurarão (a) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (c) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (i) do Prospecto Preliminar; e (ii) deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Companhia.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: (a) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; (b) a Oferta terá como público alvo: (i) os Investidores de Varejo, observado que aos Investidores de Varejo só poderão ser colocadas Debêntures da Terceira Série; e (ii) os Investidores Institucionais; (c) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores; (d) os materiais publicitários ou

documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (e) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos acima indicados; (f) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures; (g) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (I) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (II) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (III) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3, (IV) a divulgação do Anúncio de Início; (V) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (VI) publicação, no Diário Oficial da União, das Portarias emitidas pelo Ministério dos Transportes em razão da emissão das Debêntures da Terceira Série; (h) iniciada a Oferta: (I) os Investidores de Varejo que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva; (II) os investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que optaram em subscrever as Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas por meio de preenchimento do Pedido de Reserva e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares); e/ou (III) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; (i) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, ambos administrados e operacionalizados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição; (j) não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures; e (k) não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

Forma e Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Pessoas Vinculadas

Consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Público Alvo

O público alvo da presente Oferta é composto por:

- a) investidores de varejo, aos quais somente poderão ser alocadas Debêntures da Terceira Série, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para os investidores de varejo, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado o Valor Mínimo de Subscrição e o Valor Máximo do Pedido de Reserva por investidor de varejo (“Investidor de Varejo”);

investidores institucionais, assim considerados, (i) “Investidores Profissionais”, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 554: (I) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (II) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (III) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (IV) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (V) fundos de investimento; (VI) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (VII) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (VIII) investidores não residentes; e (ii) “Investidores Qualificados”, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (I) investidores profissionais; (II) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (III) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (IV) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados, observado o Valor Mínimo de Subscrição (“Investidor Institucional”).

Oferta de Varejo Exclusivamente para as Debêntures da Terceira Série

O montante inicial de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Investidores de Varejo que preencheram e apresentaram às Instituições Participantes da Oferta um ou mais pedidos de reserva (“Pedido de Reserva”) de maneira irrevogável e irretroatável, de acordo com as condições a seguir expostas e no período compreendido entre o 18 de setembro de 2017 a 9 de outubro de 2017 (“Período de Reserva”), ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, observados os procedimentos indicados neste Prospecto, observado que os Investidores de Varejo somente puderam investir em Debêntures da Terceira Série (“Oferta de Varejo”). Cada um dos Investidores de Varejo e dos Investidores de Varejo considerados Pessoas Vinculadas interessados na Oferta deverá efetuar Pedido de Reserva, desde que na mesma Instituição Participante da Oferta.

Caso o total de Debêntures da Terceira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedesse a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam ou não manter a quantidade de Debêntures da Terceira Série inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar ou não tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta (nesse caso, estando a quantidade de Debêntures da Terceira Série limitada a R\$1.200.000.000,00), de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Terceira Série destinada à Oferta de Varejo não fosse suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos investidores, as Debêntures da Terceira Série destinadas à Oferta de Varejo seriam rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures. **A Oferta de Varejo foi limitada às Debêntures da Terceira Série, tendo sido vedada a colocação de Debêntures da Primeira Série aos Investidores de Varejo.**

Os investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas apresentaram Pedido de Reserva durante o período de 18 de setembro de 2017 a 28 de setembro de 2017 (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), o qual precedeu o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor de Varejo indicou obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, ficaram sujeitas ao disposto abaixo.

Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos investidores durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (ii) e (iv) abaixo e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta (conforme descritas abaixo), observaram as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos investidores da Oferta interessados em participar da Oferta realizou a reserva de Debêntures da Terceira Série, mediante preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto às Instituições Participantes da Oferta, observados o Valor Mínimo de Subscrição e o Valor Máximo dos Pedidos de Reservas, ficando a seu exclusivo critério a realização de mais de um Pedido de Reserva desde que na mesma Instituição Participante da Oferta;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores de Varejo tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros das Debêntures da Terceira Série. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso (a) a taxa de juros referente às Debêntures da Terceira Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor de Varejo, ou (b) o Investidor de Varejo tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Terceira Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado e na Escritura de Emissão;
- (iii) a quantidade de Debêntures da Terceira Série adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo e a Data de Integralização e o horário limite foram informados a cada Investidor de Varejo até o dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (iv) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;

- (iv) os Investidores de Varejo deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto ao qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta;
- (v) na Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Debêntures da Terceira Série alocado a tal Investidor de Varejo, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (ii) acima e a possibilidade de rateio; e
- (vi) os Investidores de Varejo deverão realizar a integralização das Debêntures da Terceira Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não fizeram parte da definição dos Juros das Debêntures da Terceira Série.

Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a investidores considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Considerando que o total de Debêntures da Terceira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedeu a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, puderam manter a quantidade de Debêntures da Terceira Série inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta (nesse caso, estando a quantidade de Debêntures da Terceira Série limitada a R\$1.200.000.000,00), de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Terceira Série destinada à Oferta de Varejo não fosse suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos investidores, as Debêntures da Terceira Série destinadas à Oferta de Varejo seriam rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Foi recomendado aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedido de Reserva (i) a leitura cuidadosa dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se referia aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência da Emissora; (ii) que fosse verificado com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) que fosse verificado com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta e a possibilidade de realizar mais de um pedido de reserva na Instituição Participante da Oferta escolhida.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sendo que não foram admitidas reservas antecipadas e foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado neste Prospecto, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento, observado o Valor Mínimo de Subscrição;
- (ii) somente serão consideradas as ordens daqueles investidores que preencherem os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas;
- (v) considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, não foi necessário aplicar qualquer procedimento de rateio;
- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone ou fac-símile: (i) a Data de Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (iii) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; e
- (vii) duas mil Debêntures da Terceira Série, destinadas à Oferta Institucional, foram destinadas à colocação ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures da Terceira Série, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Terceira Série durante a vigência do contrato que a Emissora celebrou com o Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” deste Prospecto Definitivo.

Critério de Rateio da Oferta de Varejo

Considerando que o total de Debêntures da Terceira Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos excedeu a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta (nesse caso, estando a quantidade de Debêntures da Terceira Série limitada a R\$1.200.000.000,00), de forma a ter atendido, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, caso a quantidade de Debêntures da Terceira Série destinada à Oferta de Varejo não tivesse sido suficiente para atender totalmente os Pedidos de Reserva dos investidores, as Debêntures da Terceira Série destinadas à Oferta de Varejo deveriam ter sido rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Terceira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos, não sendo consideradas frações de Debêntures. Todos os Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta foram integralmente atendidos, não tendo havido rateio

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, não foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias.

Período de Colocação

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e o disposto na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 31 de outubro de 2017 desde que: (a) o Procedimento de Bookbuilding tenha sido concluído e o registro da Oferta tenha sido concedido até 26 de outubro de 2017; e (b) desde que o anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”) tenha sido divulgado até o dia 27 de outubro de 2017 (“Período de Colocação”). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento. Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (a) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (b) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará nocancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Fitch Ratings* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo “[AA-] (exp) (bra)”, ou classificação de risco (*rating*) equivalente em caso de substituição da *Fitch Ratings* pela *Standard & Poor’s* ou da *Moody’s América Latina*. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a *Fitch Ratings* ou a *Standard & Poor’s* ou a *Moody’s América Latina* para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição de qualquer uma dessas agências, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1 (vii) da Escritura de Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. para exercer a atividade de formador de mercado ("Formador de Mercado"), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, a qual atuará na B3, levando em conta a demanda dos investidores em tal plataforma de negociação e buscando fomentar a liquidez exclusivamente das Debêntures da Terceira Série no mercado secundário, observado as peculiaridades de cada uma das plataformas mencionadas abaixo. Pelos serviços de formação de mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, de R\$8.000,00 (oito mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária.

Duas mil Debêntures da Terceira Série, destinadas à Oferta Institucional, foram destinadas à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (market maker) das Debêntures da Terceira Série, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures da Terceira Série durante a vigência do contrato que a Emissora venha a celebrar com o Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A frequência da atuação do Formador de Mercado deverá ser diária, sendo as ofertas direcionadas para todos os participantes, sem restrição de contrapartes e sendo obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

Os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado compreendem:

- (i) colocação diária de ordens firmes de compra e venda das Debêntures por meio do CETIP21 ("Plataforma Cetip") e do PUMA Trading System ("Plataforma B3") em conjunto denominadas "Plataformas de Negociação" e individualmente "Plataforma de Negociação") em valor total conjunto não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na venda em condições normais de mercado;
- (ii) exposição das ordens de compra ou venda, durante, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) minutos contínuos em cada Plataforma de Negociação no período de negociação compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela B3. O Formador de Mercado envidará os melhores esforços para atuar 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da manhã e 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da tarde, consideradas as duas plataformas de negociação em conjunto, conforme aplicável;
- (iii) *spread* máximo entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (iv) a aquisição das Debêntures necessárias para a prática das atividades de Formador de Mercado na B3 com recursos próprios, em mercado primário, será no valor total máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (v) a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades de Debêntures no mercado secundário que a Formador de Mercado fica obrigada a comprar, com recursos próprios, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Limite de Atuação do Formador de Mercado") consideradas as duas Plataformas de Negociação em conjunto; e

- (vi) confecção de um relatório trimestral, o qual deverá conter (a) a discriminação do volume de negociações das quantidades de Debêntures ocorridas nas Plataformas de Negociação; (b) o percentual operado por meio do Formador de Mercado em relação ao total negociado nas Plataformas de Negociação; e (c) o número total de negócios realizados com as quantidades de Debêntures nas Plataformas de Negociação, bem como o número de negócios realizados em decorrência de suas respectivas atuações em cumprimento dos serviços aqui descritos.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (b) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (c) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de sociedades do setor em que a Emissora atua, em particular no setor de transportes.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, deste Prospecto Definitivo, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes do item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

Respeitadas (i) as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, que incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480, as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário.

Contrato de Distribuição

Regime de Colocação

Observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizaram a distribuição pública das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, que serão e, no caso das Debêntures Suplementares, teriam sido, colocadas sob o regime de melhores esforços) sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no montante de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na seguinte proporção (“Garantia Firme”):

Coordenador:	Percentual da Garantia Firme:	Montante da Garantia Firme (em Reais):
BTG Pactual	28,00%	420.000.000,00
BB-BI	17,50%	262.500.000,00
BBI	17,50%	262.500.000,00
Itaú BBA	25,00%	375.000.000,00
XP investimentos	12,00%	180.000.000,00
Total:	100,00%	R\$1.500.000.000,00

Caso os Coordenadores exerçam a Garantia Firme, a alocação das Debêntures que serão integralizadas em razão da Garantia Firme será realizada (i) em uma ou mais de qualquer das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores e (ii) na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s), até o integral exercício da Garantia Firme, de acordo com as respectivas opções exercidas dos Coordenadores.

As Debêntures Adicionais serão e, no caso das Debêntures Suplementares, teriam sido, colocadas sob o regime de melhores esforços .

Remuneração dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, e distribuição pública, referentes à Oferta, bem como pela prestação da Garantia Firme, os Coordenadores farão jus a um comissionamento (“Comissionamento”) proporcional a sua garantia firme de acordo com o detalhamento abaixo:

- (i) Comissão de Estruturação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 1 (um) dia útil da Data de Liquidação (conforme definida abaixo), uma comissão global de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização. A Comissão de Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (ii) Comissão de Distribuição: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 1 dia útil da Data de Liquidação, uma comissão global de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no Preço de Integralização. A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iii) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 1 dia útil Data de Liquidação, uma comissão global de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente de seu exercício, calculado com base no Preço de Integralização (sendo que a parcela da prestação de garantia firme será devida ainda que a garantia firme de colocação não seja exercida). O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um destes;

Adicionalmente à comissão mencionada acima, cada Coordenador fará jus a uma comissão de sucesso, a ser paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um destes, de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Nominal Unitário * Quantidade de Debêntures emitidas na respectiva série * ((sobretaxa máxima de cada uma das séries apresentadas no Procedimento de Bookbuilding) – (Remuneração da Primeira Série e/ou Remuneração da Terceira Série, conforme definido no Processo de Bookbuilding) * Prazo Médio * Comissão de Sucesso (equivalente a 30% (trinta por cento)).

Para fins do disposto acima, “Prazo Médio” significa o prazo médio de pagamentos calculado pela divisão do montante de amortização pelo valor total de emissão sendo esta divisão multiplicada pelos dias úteis entre a Data de Emissão e data do respectivo pagamento.

O comissionamento previsto acima será devido e deverá ser pago aos Coordenadores pela Emissora na primeira das seguintes datas: (i) em até 1 dia útil da data da liquidação financeira das Debêntures ou (ii) data em que o Contrato de Distribuição for resilido.

Será devido também um comissionamento de distribuição a ser paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um destes equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base no prazo médio incidente sobre o volume efetivamente distribuído de Debêntures da Terceira Série, com base no preço de integralização e, até 1 dia útil da data da liquidação financeira das Debêntures, sendo certo que tal comissão poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais.

O pagamento do Comissionamento aos Coordenadores deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a operação da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devidos aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Os Coordenadores concordam que a obrigação constante desta Cláusula 8.5 não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de Comissionamento (*gross up*).

Liquidação Financeira

A liquidação financeira das operações de integralização das Debêntures, com a respectiva prestação de contas e pagamentos (“Liquidação Financeira”), dar-se-á na Data de Integralização.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Em conformidade com o disposto nos Códigos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de formador de mercado.

Informações Adicionais

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto.

Este Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- (i) **Emissora:** Rua Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, <http://ri.arteris.com.br/> (neste website, em “Divulgações e Resultados”, clicar em “Demais Documentos” e depois selecionar o “Prospecto Definitivo”)

- (ii) **Coordenador Líder:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo, SP, <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2017” e a procurar “Distribuição Pública de Debêntures da 5ª Emissão da Arteris S.A.” e, a seguir, clicar em “Prospecto Definitivo”).
- (iii) **Itaú BBA:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, São Paulo, SP, <http://www.italy.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (em tal página clicar em “Arteris S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “5ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Arteris S.A. – Prospecto Definitivo da 5ª Emissão de Debêntures”).
- (iv) **BB-BI:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Arteris S.A. ” e depois acessar “Leia o Aviso ao Mercado” ou “Leia o Anúncio de Início” ou “Leia o Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).
- (v) **Bradesco BBI:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, São Paulo, SP, <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, clicar no link “Veja todas as Ofertas Públicas”, depois selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, posteriormente acessar “Arteris S.A. – 5ª Emissão” e depois acessar “Prospecto Definitivo”).
- (vi) **XP Investimentos:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar o item “Debênture Arteris – 5ª Emissão de Debêntures da Arteris S.A.” – “Prospecto Definitivo”).
- (vii) **B3:** <http://www.cetip.com.br> (neste website, no campo superior à esquerda “COMUNICADOS E DOCUMENTOS”, clicar em “Publicação de Ofertas Públicas”, posteriormente consultar os arquivos referentes a Oferta).
- (viii) **CVM:** Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP, www.cvm.gov.br (neste website no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e digitar “Arteris S.A.”, em seguida clicar em “Arteris S.A.”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar “download” no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública - Prospecto Definitivo com a data mais recente).
- (ix) **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (em tal página acessar, “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar protocolo “ARTERIS” e clicar no link referente ao Prospecto Definitivo).

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 da CVM e da ANBIMA nos seguintes endereços e páginas da Internet (sendo que eventuais republicações do Aviso ao Mercado serão também publicadas no jornal “Valor Econômico”):

- (i) **Emissora:** <http://ri.arteris.com.br/> (neste website, em “Divulgações e Resultados”, clicar em “Demais Documentos” e depois selecionar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” e “Anúncio de Encerramento”, e eventuais outros avisos)
- (ii) **Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2017” e a procurar “Distribuição Pública de Debêntures da 5ª Emissão da Arteris S.A.” e, a seguir, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).
- (iii) **Itaú BBA:** <http://www.italy.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (em tal página clicar em “Arteris S.A.”, posteriormente, na seção “2017” e na subseção “5ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Arteris S.A. – Aviso ao Mercado da 5ª Emissão de Debêntures” ou “Arteris S.A. – Anúncio de Início da 5ª Emissão de Debêntures” ou “Arteris S.A. – Anúncio de Encerramento da 5ª Emissão de Debêntures” e eventuais outros avisos).
- (iv) **BB-BI:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Debêntures Arteris ” e depois acessar “Leia o Aviso ao Mercado” ou “Leia o Anúncio de Início” ou “Leia o Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).
- (v) **Bradesco BBI:** <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, clicar no link “Veja todas as Ofertas Públicas”, depois selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, posteriormente acessar “Arteris S.A. – 5ª Emissão” e depois acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” e “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).
- (vi) **XP Investimentos:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, clicar em “Debênture Arteris – 5ª Emissão de Debêntures da Arteris S.A.” – “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).
- (vii) **B3:** <http://www.cetip.com.br> (neste website, no campo superior à esquerda “COMUNICADOS E DOCUMENTOS”, clicar em “Publicação de Ofertas Públicas”, posteriormente consultar os arquivos referentes à Oferta).
- (viii) **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e digitar “Arteris S.A.”, em seguida clicar em “Arteris S.A.”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar “download” no link disponível para os arquivos referentes à Oferta).
- (ix) **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (em tal página, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar protocolo “Arteris” e, em seguida, no link do aviso, do anúncio ou do comunicado).

CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA

A tabela abaixo demonstra o custo estimado da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Valor por Debênture	% em relação ao Valor Total da Oferta
Volume da Oferta	1.615.764.000,00	1.615.764,00	100,000
Comissão de Estruturação ⁽¹⁾	1.615.764,00	1,00	0,10%
Comissão de Distribuição ⁽¹⁾	1.615.764,00	1,00	0,10%
Prêmio de Garantia Firme ⁽¹⁾	1.615.764,00	1,00	0,10%
Comissão de Sucesso ⁽⁶⁾	-	0,00	0,00%
Comissão de Colocação ⁽⁵⁾	2.625.025,00	1,62	0,16%
Tributos sobre o Comissionamento	767.921,00	0,48	0,05%
Total de Comissões ⁽²⁾	8.240.238,00	5,10	0,51%
Taxa de registro na CVM	849.873,00	0,53	0,05%
Taxa de registro na ANBIMA	113.400,00	0,07	0,01%
Registro na B3 ⁽³⁾	50.000,00	0,03	0,00%
Advogados	490.000,00	0,30	0,03%
Auditores	944.246,00	0,58	0,06%
Classificação de Risco	80.000,00	0,05	0,00%
Formador de Mercado (Mensal)	8.000,00	0,00	0,00%
Agente Fiduciário (Anual)	10.000,00	0,01	0,00%
Banco Mandatário e Escriturador (Anual)	30.000,00	0,02	0,00%
Outros ⁽⁴⁾	40.000,00	0,02	0,00%
Total dos Custos	10.855.757,00	6,72	0,67%
Valor Líquido para a Companhia	1.604.908.243,00	993,28	99,33%

⁽¹⁾ Calculado conforme descrito no item "Remuneração dos Coordenadores" acima.

⁽²⁾ Sem considerar o exercício das Debêntures Suplementares, as quais não foram emitidas.

⁽³⁾ Valor a ser definido conforme o volume de Debêntures custodiadas na B3.

⁽⁴⁾ Inclui despesas com taxa de registro da Escritura de Emissão, impressão de prospectos, reuniões de *roadshow*, fotocópias no âmbito da Oferta, entre outros.

⁽⁵⁾ A Comissão de Colocação equivale a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base no prazo médio de 6,5 anos incidente sobre o volume efetivamente distribuído de Debêntures da Terceira Série, com base no preço de integralização ie, até 1 dia útil da data da liquidação financeira das Debêntures. Para fins deste item, utilizamos como montante o valor relativo à emissão das Debêntures da Terceira Série, de R\$161.540.000.

⁽⁶⁾ A Comissão de Sucesso é calculada da seguinte forma: Valor Nominal Unitário * Quantidade de Debêntures emitidas na respectiva série * ((sobretaxa máxima de cada uma das séries apresentadas no Procedimento de Bookbuilding) – (Remuneração da Primeira Série e/ou Remuneração da Terceira Série, conforme definido no Processo de Bookbuilding) * Prazo Médio * Comissão de Sucesso (equivalente a 30% (trinta por cento))). "Prazo Médio" significa o prazo médio de pagamentos calculado pela divisão do montante de amortização pelo valor total de emissão sendo esta divisão multiplicada pelos dias úteis entre a Data de Emissão e data do respectivo pagamento.

Custo Unitário

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Oferta:

	Valor Nominal Unitário (em R\$)	Custo Unitário da Distribuição (em R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido Unitário (em R\$) ⁽¹⁾
Por Debênture	1.000,00	6,72	0,67%	993,28

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta:

- (a) o BTG Pactual foi coordenador líder da 4ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, a qual conta com garantia real, para distribuição pública da Emissora, realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$650.000.000,00, com a emissão de 520 cartões em 9 de agosto de 2017, com data de vencimento para 05 de fevereiro de 2018, com taxa de juros de 110% do DI. Para atuar nesta oferta o BTG Pactual recebeu remuneração equivalente a R\$396.683,45;
- (b) o BTG Pactual foi coordenador líder da 4ª emissão de debêntures simples, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública da Autopista Fernão Dias S.A., realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$65.000.000,00, com a emissão de 65.000 debêntures em 15 de agosto de 2016, com data de vencimento para 15 de setembro de 2026, com taxa de juros de 7.5284%. Para atuar nesta oferta o BTG Pactual recebeu remuneração equivalente a R\$50.000,00;
- (c) o BTG Pactual foi coordenador líder da 4ª emissão de debêntures simples, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional pela Arteris S.A., para distribuição pública da Autovias S.A., realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$100.000.000,00, com a emissão de 10.000 debêntures em 10 de março de 2017, com data de vencimento para 10 de setembro de 2018, com taxa de juros de DI, acrescida de 1,40%. Para atuar nesta oferta o BTG Pactual recebeu remuneração equivalente a R\$435.000,00;
- (d) o BTG Pactual foi coordenador líder da 3ª emissão de debêntures simples, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional pela Arteris S.A., para distribuição pública da Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., realizada nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$100.000.000,00, com a emissão de 10.000 debêntures em 10 de março de 2017, com data de vencimento para 10 de março de 2019, com taxa de juros de DI, acrescida de 1,25%. Para atuar nesta oferta o BTG Pactual recebeu remuneração equivalente a R\$477.000,00;
- (e) a Emissora realizou, em 12 de dezembro de 2016, operações de câmbio de compra, as quais envolveram o valor agregado de aproximadamente R\$ 789.500.000,00, o que originou o recebimento pelo BTG Pactual de remuneração no valor de R\$45.661,20;
- (f) a Emissora e outras sociedades do seu grupo econômico investiram ou investem em fundos de investimento administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, tendo gerado taxas de administração, nos últimos 12 meses, no montante agregado de R\$181.147,28;

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder e/ou empresas integrantes do seu conglomerado econômico não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora.

O BTG Pactual, nesta data, não detém valores mobiliários de emissão da Emissora. Todavia, considerando que a Emissora é companhia aberta com ações e outros valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a BTG Pactual e as empresas integrantes do seu conglomerado econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora, inclusive por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou com o seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como Coordenador Líder da Oferta.

O BTG Pactual poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BTG Pactual ou às sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação desta como Coordenador da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Em atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, além do relacionamento referente a presente Oferta, o Bradesco BBI:

- foi coordenador no âmbito da 4ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, a qual conta com garantia real, para distribuição pública da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$650.000.000,00, com a emissão de 520 cédulas em 9 de agosto de 2017, com data de vencimento para 05 de fevereiro de 2018, com taxa de juros de 110% do DI, tendo recebido como comissionamento o valor bruto de R\$251.798,56;
- é titular de duas notas promissórias no âmbito da 4ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, a qual conta com garantia real, para distribuição pública da Emissora, para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$650.000.000,00, com a emissão de 520 cédulas em 9 de agosto de 2017, com data de vencimento para 05 de fevereiro de 2018, com taxa de juros de 110% do DI, no valor de R\$2.500.000,00. Adicionalmente, considerando que a Emissora é companhia aberta com ações e outros valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Bradesco BBI e as empresas integrantes do seu conglomerado econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora, inclusive por meio de fundos de investimento por ele geridos; e
- provê cartões de crédito para o grupo econômico da Emissora, com limite global no montante de R\$2.600.000,00.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Bradesco BBI e/ou empresas integrantes do seu conglomerado econômico não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, com exceção das duas notas promissórias adquiridas no âmbito da 4ª emissão de notas promissórias comerciais mencionada acima.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou com o seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária de sua Oferta.

Conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos”, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Adicionais, serão utilizados para realização, pela Companhia, do resgate antecipado total da Notas Promissórias Comerciais da Companhia. **Dessa forma, a participação do Bradesco BBI na Oferta pode caracterizar conflito de interesses, conforme descrito na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Poderá haver conflito de interesses entre o Bradesco BBI e os investidores da Oferta, tendo em vista que o Bradesco BBI é credor da Companhia no âmbito das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, que serão resgatadas pela Companhia com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures”, na página 108 deste Prospecto.**

O Bradesco BBI poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Itaú BBA e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, o IBBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 (doze) meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- O IBBA foi coordenador no âmbito da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, a qual conta com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$650.000.000,00, com a emissão de 520 cartões em 9 de agosto de 2017, com data de vencimento para 05 de fevereiro de 2018 e taxa de juros de 110% do DI, tendo recebido como remuneração o valor de R\$354.181,67;

- Serviços de cash management, especificamente (i) cash aplic. aut. com volume médio de R\$6.561.798,00, (ii) cobrança com volume médio de R\$1.372.855,00, (iii) Adiantamento de recebíveis de cartões de crédito (Dav.) com volume médio de R\$17.060.937,00, (iv) folha de pagamentos com volume médio de R\$ 16.719.741,00, (v) fornecedores com volume médio de R\$587.608.799,00, e (vi) tributos com volume médio de R\$41.016.432,00.
- Contratos de Fiança bancária no valor total de aproximadamente R\$3.990.503,57, emitidas em 12/09/2016, 28/03/2017 e 21/06/2017, com vencimentos em 23/08/2018, 28/03/2018 e 21/06/2018 e comissão de R\$5.000,00 antecipada e única e R\$1.500,00, postecipada e trimestral, 3% a.a., antecipada e trimestral, sem garantia. Afiançada: Arteris S.A.
- Empréstimo concedido à Autopista Fernão Dias S.A. no âmbito do FINAME, no valor de, aproximadamente, R\$449.722.000,36 celebrado em 25/07/2014 com vencimento em 15/06/2019, garantido por aval e alienação fiduciária de máquinas e equipamentos da Emissora, e taxa média de 6% a.a.
- Aplicações da Arteris S.A. e AutoPista Fernão Dias S.A. em Compromissada, no valor atualizado de, aproximadamente, R\$80.000.000,00, com vencimento em 8 de setembro de 2017 e taxa de juros de 60% do CDI.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico e não realizaram qualquer aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora.

O Itaú BBA, nesta data, não detém valores mobiliários de emissão da Emissora. Todavia, considerando que a Emissora é companhia aberta com ações e outros valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora, inclusive por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária de sua Oferta.

O Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos de Distribuição” deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico referente à atuação deste como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com o BB-BI e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente a presente Oferta.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e outras empresas de seu grupo econômico mantém relacionamento comercial com o Banco do Brasil S.A., acionista controlador do BB-BI, que consiste nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

	Modalidade	Valor (saldo)	Garantias	Data da Contratação	Vencimento	Remuneração
1.	Finame	R\$ 142.118,00	Alienação dos bens	08/10/14	15/10/17	6%
2	Finame	R\$ 43.500,00	Alienação dos bens	30/10/14	15/11/17	6%

Ademais, o conglomerado econômico Banco do Brasil S.A. presta ainda serviços de vale benefícios para a Emissora e empresas de seu grupo.

O BB-BI ou entidade do seu conglomerado econômico não adquiriu ou vendeu valores mobiliários de emissão da Emissora desde a contratação para a coordenação desta Oferta.

O BB-BI, nesta data, não detém valores mobiliários de emissão da Emissora. Todavia, considerando que a Emissora é companhia aberta com ações e outros valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a BB-BI e/ou as entidades de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora, inclusive por meio de fundos de investimento por ele geridos.

O BB-BI atuou como coordenador no âmbito da 4ª emissão de notas promissórias da Emissora por meio de oferta com esforços restritos de distribuição, no montante de R\$ 650.000.000,00, na qual o BB-BI era um dos coordenadores. Em 09 de agosto de 2017 foram emitidas 520 cédulas, com data de vencimento para 05 de fevereiro de 2018, com taxa de juros de 110% do DI. Para atuar nesta oferta, o BB-BI recebeu remuneração equivalente a R\$ 239.959,49 e não adquiriu nenhuma das notas promissórias emitidas.

Não há quaisquer títulos ou obrigações com o BB-BI concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

O BB-BI ou entidade do seu conglomerado econômico não participou em operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora ocorridas nos últimos 12 meses.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com o BB-BI ou entidade do seu conglomerado econômico. O BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária de sua Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BB-BI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Em atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, além do relacionamento referente a presente Oferta, a XP Investimentos foi coordenadora no âmbito da 4ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, a qual conta com garantia real, para distribuição pública da Emissora, para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$650.000.000,00, com a emissão de 520 cédulas em 09 de agosto de 2017, com data de vencimento para 5 de fevereiro de 2018 e taxa de juros de 110% do DI. Para atuar nesta oferta, a XP Investimentos recebeu remuneração equivalente a R\$170.007,21 e não adquiriu nenhuma das notas promissórias emitidas.

A XP Investimentos, nesta data, não detém, diretamente, valores mobiliários de emissão da Emissora.

Além disso, considerando que a Emissora é companhia aberta com ações e outros valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a XP Investimentos e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora, inclusive por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Debêntures; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP Investimentos no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

A XP Investimentos e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 (doze) meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou empresas de seu grupo econômico.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico. Na opinião da Emissora, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária de sua Oferta.

A XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora e/ou suas Controladas, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações relacionadas, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora à XP Investimentos ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incluindo os riscos mencionados abaixo e os riscos constantes da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item “4. Fatores de Risco”, anexo a este Prospecto.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As Debêntures são da espécie quirografária.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos nossos demais credores, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de falência da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos nossos demais credores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência, não podemos garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Caso seja verificada a implementação da Condição Suspensiva, a Emissão passará a contar com Garantias Reais. As Garantias Reais podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Caso seja verificada a implementação da Condição Suspensiva, as Debêntures contarão com as Garantias Reais. Estando em vigor as Garantias Reais, no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão das Garantias Reais, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As Debêntures apenas passarão a contar com Garantias Reais após a implementação da Condição Suspensiva. Caso a Condição Suspensiva não seja implementada, as Debêntures poderão vencer antecipadamente.

Caso não seja verificada a implementação da Condição Suspensiva, as Debêntures poderão vencer antecipadamente, nos termos dos documentos da Oferta. Nesse caso, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo esses investimentos ser tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Poderá haver conflito de interesses entre o Bradesco BBI e os investidores da Oferta, tendo em vista que o Bradesco BBI é credor da Companhia no âmbito das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, que serão resgatadas pela Companhia com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures.

As Notas Promissórias Comerciais da Companhia foram parcialmente subscritas e integralizadas pelo Bradesco BBI, no montante de R\$2,5 milhões. Dessa forma, o Bradesco BBI pode ter conflito de interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta serão destinados ao resgate antecipado total das Notas Promissórias Comerciais da Companhia. Para mais informações, veja as seções “Destinação dos Recursos” e “Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores”, nas páginas 114 e 102 deste Prospecto, respectivamente.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo limite para sua participação. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não tendo havido limite máximo para sua participação.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter resultado em má formação da taxa final da remuneração das Debêntures. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. Não temos como garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

Assim sendo, a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto podem não ser precisas.

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção e na seção “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes da seção 4 do Formulário de Referência da Emissora, e em outras seções deste Prospecto Definitivo.

As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Definitivo e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de nosso futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante em nossos resultados e operações.

A Oferta será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

O número de Debêntures a ser alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores institucionais apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, não tendo sido alocadas as Debêntures da segunda série, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

Por fim, os Debenturistas das séries com menor volume alocado poderão enfrentar dificuldades para aprovação de temas de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries.

Caso as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures Incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida (“Pessoas Residentes no Exterior”) em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características (“Debêntures Incentivadas”), como as Debêntures da Terceira Série dessa Oferta, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“Pessoas Físicas Residentes no Brasil” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “Pessoas Elegíveis”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures da Terceira Série, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (1) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial, (2) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, (3) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos, (4) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento nos quatro primeiros anos após sua emissão, sendo vedada sua liquidação antecipada parcial das debêntures por meio de resgate ou pré-pagamento, (5) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular, (6) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (7) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil, e (8) os recursos captados com as Debêntures Incentivadas sejam alocados em projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Dessa forma, caso as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (1) a (8) do parágrafo anterior, não podemos garantir que as Debêntures da Terceira Série continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados a alíquota de 0%, passando a ser tributados a alíquota variável de 15% a 22,5% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% ou 25%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não podemos garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos das Debêntures da Terceira Série nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado aos Projetos, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures da Terceira Série que sejam Pessoas Elegíveis. Não podemos garantir que teremos recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tivermos, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora. Considerando que as Portarias foram expedidas até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Terceira Série serão emitidas.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (a) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em circulação; e (b) a partir de 15 de novembro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, no que se refere às Debêntures da Terceira Série em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Caso a Emissora adquira Debêntures em Circulação, por meio de Aquisição Facultativa, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição, e ter seu horizonte de investimento reduzido, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de aquisição antecipada poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderão ser retiradas de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

De acordo com as informações descritas na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo Total”, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures: (a) a partir de 15 de outubro de 2020, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (b) a partir de 15 de outubro de 2021, no que se refere às Debêntures da Terceira Série em Circulação.

Caso a Emissora adquira Debêntures em Circulação, por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, e ter seu horizonte de investimento reduzido, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu respectivo vencimento.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva do IPCA ou do DI ou a(s) Assembleia(s) Geral de Debenturistas convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) não seja(m) instalada(s).

Poderá ocorrer o Resgate Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Seção “Informações Relativas À Emissão, À Oferta E Às Debêntures – Indisponibilidade da Taxa DI e IPCA” deste Prospecto Definitivo, nas hipóteses (i) em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto Taxa Substitutiva do IPCA ou do DI; ou (ii) em que a Assembleia(s) Geral de Debenturistas convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s) não seja(m) instalada(s) em segunda convocação. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Obrigatório, que deverá observar o disposto na Seção “Informações Relativas À Emissão, À Oferta E Às Debêntures – Indisponibilidade da Taxa DI e IPCA” deste Prospecto Definitivo, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu respectivo vencimento.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações com relação às Debêntures. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Oferta, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão, e a nós. Para descrição completa dos Eventos de Vencimento Antecipado, ver seção “Informações Relativas à Emissão, a Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Eventos de Vencimento Antecipado” deste Prospecto Definitivo.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Estimamos receber em decorrência da Oferta recursos líquidos no montante de aproximadamente R\$1.604.908.243,00 (um bilhão, seiscentos e quatro milhões, novecentos e oito mil, duzentos e quarenta e três), após dedução das comissões e despesas devidas por nós no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais e sem considerar as Debêntures Suplementares, as quais não serão emitidas.

Para mais informações acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção “Custos Estimados da Oferta”, na página 104 deste Prospecto.

Estimamos utilizar a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia com a Oferta, incluindo os recursos captados por meio das Debêntures Adicionais, da seguinte forma:

(i) Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série

Os recursos líquidos captados pela Emissora com a colocação das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao resgate antecipado total da 4ª (quarta) emissão pública de notas promissórias comerciais com esforços restritos da Companhia (“Quarta Emissão Pública de Notas Comerciais da Companhia” e (“Notas Promissórias Comerciais”, respectivamente) e o saldo remanescente após tal resgate será destinado ao reforço de capital de giro da Companhia.

A Quarta Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais da Companhia foi realizada em 9 de agosto de 2017, sendo seu vencimento devido em 5 de fevereiro de 2018. A Emissão foi composta por 520 Notas Promissórias Comerciais, perfazendo o montante total de R\$650.000.000,0 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Sobre as Notas Promissórias Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,00% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, desde a data da emissão até a data do seu efetivo pagamento. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Promissórias Comerciais serão destinados para (a) investimentos e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a investimentos; e (b) reforço do capital de giro da Companhia, sendo que a Companhia destinará até R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para os Projetos, sendo (i) o montante de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para investimento no Projeto Regis Bittencourt e (ii) o montante de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para investimento no Projeto Fluminense, conforme detalhado abaixo.

Os recursos das Debêntures da Primeira Série foram suficientes para o pagamento da totalidade das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, portanto, a Companhia não utilizará parte dos recursos das Debêntures da Terceira Série no resgate das Notas Promissórias Comerciais ou recursos próprios ou ainda outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

(ii) Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao pagamento futuro ou no reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos, considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes (“Projetos”) e poderiam ter sido utilizados parcialmente, até o montante de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no resgate antecipado total das Notas Promissórias Comerciais da Companhia. Os recursos captados com as Notas Promissórias Comerciais foram parcialmente utilizados no desenvolvimento dos Projetos.

Os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série estavam limitados a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais, correspondente a 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão), sendo que os recursos captados por meio da Debêntures da Terceira Série que seriam destinados ao resgate das Notas Promissórias Comerciais já estão considerados nesse valor.

Abaixo, encontram-se descritas as principais características dos Projetos:

Objetivo do Projeto Regis Bittencourt	Duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os municípios de Jujutiba e Miracatu no Estado de São Paulo, com extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2 e obras de recuperação de pavimento
Data de início do Projeto	Julho de 2010
Fase atual do Projeto	Execução dos trabalhos finais da duplicação
Estimativa de encerramento do Projeto	Fevereiro de 2018
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto (“Volume estimado dos Recursos para Realização do Projeto”)	O valor de investimento no Projeto é estimado em aproximadamente R\$1.580.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto (“Valor das Debêntures Destinado ao Projeto”)	Até R\$209.504.680,00 (duzentos e nove milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), levando-se em conta as Debêntures Suplementares que poderiam ter sido emitidas.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série deverão ser utilizados para o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, na forma e prazo previstos na Lei 12.431/11
Percentual dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série frente às necessidades de recursos para a conclusão do Projeto ¹	136,2%
Percentual da alocação dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série	Até 54,2%

Percentual dos recursos líquidos estimado decorrentes das Notas Promissórias Comerciais que futuramente serão destinados a este Projeto

Até 10,8%

1 O percentual é calculado dividindo-se o Valor das Debêntures Destinado ao Projeto pelo valor estimado para a conclusão do Projeto Régis Bittencourt. O percentual resultante de 136,2% deriva do reduzido valor remanescente para a conclusão do Projeto, sendo quase a totalidade do Valor das Debêntures Destinado ao Projeto utilizado para o reembolso de despesas do Projeto Régis Bittencourt. Adicionalmente, o cálculo do Valor das Debêntures Destinados ao Projeto dividido pelo Volume Estimado dos Recursos para Realização do Projeto é de 13%.

Objetivo do Projeto Fluminense

Duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com extensão de 176,6 km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7 e obras de recuperação de pavimento

Data de início do Projeto

Setembro de 2010

Fase atual do Projeto

Execução da duplicação e dos trevos em desnível

Estimativa de encerramento do Projeto

Junho de 2021

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto (“Volume Estimado dos Recursos para Realização do Projeto”)

O valor de investimento no Projeto é estimado em aproximadamente R\$1.844.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões de reais)

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto (“Valor das Debêntures Destinado ao Projeto”)

Até R\$177.035.320,00 (cento e setenta e sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais), levando-se em conta as Debêntures Suplementares que poderiam ter sido emitidas.

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures

Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série deverão ser utilizados para o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, na forma e prazo previstos na Lei 12.431/11

Percentual dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série frente às necessidades de recursos para a conclusão do Projeto ²	30,1%
Percentual da alocação dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série	Até 45,8%
Percentual dos recursos líquidos estimado decorrentes das Notas Promissórias Comerciais que futuramente serão destinados a este Projeto	Até 9,2%

² O percentual é calculado dividindo-se o Valor das Debêntures Destinado ao Projeto pelo valor estimado para a conclusão do Projeto Fluminense. Adicionalmente, o cálculo do Valor das Debêntures Destinados ao Projeto dividido pelo Volume Estimado dos Recursos para Realização do Projeto é de 9,60%.

Os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série serão utilizados no Projeto Regis Bittencourt e no Projeto Fluminense na proporção de 54,2% e 45,8%, respectivamente. Considerando que os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série foram suficientes para o resgate das Notas Promissórias Comerciais, os recursos das Debêntures da Terceira Série serão aplicados na proporção indicada acima.

Caso os recursos das Debêntures da Terceira Série não sejam suficientes a conclusão dos investimentos nos Projetos, a Companhia poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

Parte dos recursos obtidos com a Oferta serão utilizados para liquidar dívidas obtidas pela Companhia junto ao Bradesco BBI e/ou sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos, devendo os potenciais investidores levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação do Bradesco BBI como coordenador da Oferta, tendo em vista que a Companhia pretende utilizar parte dos recursos líquidos da Oferta para liquidar ou amortizar dívidas tomadas junto ao Bradesco BBI. Para mais informações, veja as seções “Fatores de Risco” e “Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores”, nas páginas 110 e 105 deste Prospecto, respectivamente.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Nos termos da Seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Definitivo, os recursos captados pela Emissora (i) por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao resgate antecipado total das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, no valor total de R\$650.000.000,00, com a emissão de 520 cédulas em 9 de agosto de 2017, com data de vencimento para 5 de fevereiro de 2018, com taxa de juros de 110% do DI, sendo o saldo remanescente após tal resgate destinado ao reforço de capital de giro da Companhia; e (ii) por meio das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao pagamento futuro ou no reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos, podendo também ser utilizado parcialmente no resgate antecipado total das referidas Notas Promissórias Comerciais da Companhia.

Considerando que o Bradesco BBI é, nesta data, titular de duas Notas Promissórias Comerciais da Companhia, no valor total agregado de R\$2.500.000,00, **o Bradesco BBI declara que a sua participação na Oferta pode caracterizar conflito de interesses, conforme descrito na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Poderá haver conflito de interesses entre o Bradesco BBI e os investidores da Oferta, tendo em vista que o Bradesco BBI é credor da Companhia no âmbito das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, que serão resgatadas pela Companhia com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures”, na página 110 deste Prospecto.**

À exceção da operação acima descrita, não há qualquer outra operação financeira celebrada entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta que sejam vinculadas à presente Oferta.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a nossa capitalização total (empréstimos e financiamentos, debêntures (circulante e não circulante) e total do patrimônio líquido) em 30 de junho de 2017, sendo (i) em bases históricas, as informações constantes da coluna “Atual” extraídas das nossas informações trimestrais consolidadas auditadas da Companhia referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2017; e (ii) as informações constantes da coluna “Ajustado” ajustadas para refletir os recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta, no montante de R\$1.604.908.243,00 (um bilhão, seiscentos e quatro milhões, novecentos e oito mil, duzentos e quarenta e três reais), provenientes da emissão de 1.615.764 (um milhão, seiscentas e quinze mil, setecentas e sessenta e quatro) Debêntures, após a dedução das comissões e despesas estimadas no montante de R\$10.855.757,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais), a serem pagas pela Companhia no âmbito da Oferta.

Os potenciais investidores devem ler essa seção em conjunto com as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, e as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência também incorporado por referência a este Prospecto.

	Em 30 de junho de 2017			
	Atual	% do Total	Ajustado ⁽²⁾	% do Total
	(em R\$ mil)		(em R\$ mil)	
Passivo Circulante				
Empréstimos e financiamentos	555.690	5,43%	555.690	4,70%
Debêntures ³⁾	651.443	6,37%	651.443	5,51%
Passivo Não Circulante				
Empréstimos e financiamentos	2.757.383	26,96%	2.757.383	23,30%
Debêntures	884.909	8,65%	2.489.817	21,04%
Total do patrimônio líquido	5.377.900	52,58%	5.377.900	45,45%
Capitalização Total⁽¹⁾	10.227.325	100%	11.832.233	100%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures (circulante e não circulante) e total do patrimônio líquido.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos de aproximadamente R\$1.604.908.243,00 (um bilhão, seiscentos e quatro milhões, novecentos e oito mil, duzentos e quarenta e três reais) provenientes da emissão de 1.615.764 (um milhão, seiscentas e quinze mil, setecentas e sessenta e quatro) Debêntures no âmbito da Oferta, com a dedução das comissões e as despesas estimadas em R\$10.855.757,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais).

⁽³⁾ O total do patrimônio líquido é calculado na data-base de 30 de junho de 2017 e, portanto, não reflete o aumento de capital social da Companhia no montante de R\$1.166.999.999,76 (um bilhão, cento e sessenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 9 de outubro de 2017.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIAS

Conforme descrito na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Garantias Reais” na página 60 deste Prospecto, as Debêntures serão garantidas pelas Garantias Reais, a serem prestadas pela Emissora e pela Arteris Participações.

Em atendimento ao item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, tendo em vista que a Arteris Participações é integralmente detida pela Emissora e, ainda, que possui, como único ativo, 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, que é um emissor com registro de valores mobiliários perante a CVM e, portanto, possui formulário de referência disponível para consulta, para maiores informações sobre a Arteris Participações vide versão mais atualizada do formulário de referência da Intervias disponível na Internet.

O formulário de referência da Intervias pode ser obtido no endereço abaixo indicado:

- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, no campo “Acesso Rápido”, acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras informações”. Nesta página digitar “Intervias” e, em seguida, clicar em “Continuar” e depois em “Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta”).
- **Emissora:** ri.arteris.com.br (neste website acessar, na página principal, “Empresas do Grupo”, em seguida acessar o “Formulário de Referência” e clicar na versão mais recente de seu “Formulário de Referência”).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO A - ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES**
- ANEXO B - ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***
- ANEXO C - ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO**
- ANEXO D - DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER**
- ANEXO E - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**
- ANEXO F - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO**
- ANEXO G - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA**
- ANEXO H - CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**
- ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO**
- ANEXO J - PORTARIAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ARTERIS S.A.

entre

ARTERIS S.A.,
como Emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de
[•] de setembro de 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ARTERIS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.919.555/0001-67, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.322.746 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento, nomeada neste instrumento nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão (“Agente Fiduciário”, sendo o Agente Fiduciário e a Emissora referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente, “Parte”);

celebram a presente “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão” e “Debênture(s)”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedade por Ações, o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 1º de setembro de 2017 (“RCA da Oferta”), aprovou a emissão e a oferta pública das Debêntures, em até 3 (três) séries, no montante total de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar o montante relativo às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), da 5ª (quinta) emissão da Emissora, conforme as condições indicadas nesta Escritura, bem como autorizou a diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para efetivação das deliberações aprovadas na RCA da Oferta, incluindo a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos assessores legais.

1.2 Nos termos do artigo 8º, incisos (ix) e (xv) do Estatuto Social da Arteris Participações S.A., sociedade

controlada integralmente pela Emissora (“Arteris Participações”), a outorga da Cessão Fiduciária Intervias e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo) serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Arteris Participações realizada em 1º de setembro de 2017 (“AGE”).

2. REQUISITOS

A quinta emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, pela Emissora (“Emissão” ou “Oferta”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação Societária

A ata da RCA da Oferta será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A ata da AGE será registrada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “DCI – Diário, Comércio, Indústria & Serviços”.

2.2 Inscrição da Escritura e eventuais aditamentos

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva celebração. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.11(v) abaixo, 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário na forma e conforme prazos estabelecidos na Cláusula 7.1(i)(b) abaixo.

2.3 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e Registro na CVM

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 471/08”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM nº 471/08, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM/ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4 Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

O pedido de registro da Oferta na CVM será requerido por meio do Convênio CVM/ANBIMA e será objeto de análise prévia pela ANBIMA, para a elaboração de parecer técnico no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”) e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”), e do Convênio CVM/ANBIMA.

2.5 Registro em Mercados Regulamentados

As Debêntures serão registradas para:

- a) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e/ou (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- b) negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“PUMA”), sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado e em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.6 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério dos Transportes

As Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Cláusula 4.6.2 abaixo) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874/16”), das Resoluções do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN nº 3.947/11”), e nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN nº 4.476/16”), sendo os recursos captados com as Debêntures da Terceira Série aplicados nos Projetos descritos na Cláusula 3.2 abaixo, desde que expedidas, nos termos da Lei nº 12.431/11, as Portarias do Ministério dos Transportes, que deverão ser publicadas no Diário Oficial da União (“Portarias”), para enquadramento dos Projetos, conforme abaixo definidos, como prioritários. Caso as Portarias não venham a ser expedidas até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Terceira Série não serão emitidas, de forma que os recursos captados no âmbito da Oferta serão utilizados exclusivamente nos termos da Cláusula 3.2, item (i), desta Escritura de Emissão.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto as seguintes atividades: (i) execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias fora do local de prestação dos serviços; (ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados às atividades de engenharia e construção civil; (iii) realização de obras de infraestrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas e engenharia consultiva em geral; (iv) exploração direta e/ou por meio de consórcios e/ou por meio de participações em outras sociedades, de negócios relativos a obras e/ou serviços públicos no setor de infraestrutura em geral, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões; (v) exploração de serviços de operação e manutenção de infraestrutura de transporte em geral; (vi) locação e administração de bens, móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; e (vii) participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

3.2 Destinação dos Recursos

Os recursos captados com a Oferta serão utilizados, incluindo os recursos captados por meio das Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, da seguinte forma:

(i) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série*

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão destinados ao resgate antecipado total da 4ª (quarta) emissão pública de notas promissórias comerciais com esforços restritos da Companhia (“Quarta Emissão Pública de Notas Comerciais da Companhia” e “Notas Promissórias Comerciais”, respectivamente) e o saldo remanescente após tal resgate será destinado ao reforço de capital de giro da Companhia.

A Quarta Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais da Companhia foi realizada em 9 de agosto de 2017, sendo seu vencimento devido em 5 de fevereiro de 2018. A Emissão foi composta por 520 Notas Promissórias Comerciais, perfazendo o montante total de R\$650.000.000,0 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Sobre as Notas Promissórias Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,00% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, desde a data da emissão até a data do seu efetivo pagamento. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Promissórias Comerciais serão destinados para (a) investimentos e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a investimentos; e (b) reforço do capital de giro da Companhia, sendo que a Companhia destinará até R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para os Projetos, sendo (i) o montante de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para investimento no Projeto Regis Bittencourt e (ii) o montante de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para investimento no Projeto Fluminense, conforme detalhado abaixo.

Caso os recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não sejam suficientes para o resgate da totalidade das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, a Companhia utilizará parte dos recursos das Debêntures da Terceira Série, até o montante de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), conforme detalhado abaixo, no resgate das Notas Promissórias Comerciais e então recursos próprios e/ou ainda outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

(ii) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série*

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao pagamento futuro ou no reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos, considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes (“Projetos”), podendo também ser utilizado parcialmente, até o montante de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), conforme detalhado abaixo, no resgate antecipado total das Notas Promissórias Comerciais da Companhia. Os recursos captados com as Notas Promissórias Comerciais foram parcialmente utilizados no desenvolvimento dos Projetos.

Os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série estarão limitados a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais, correspondente a 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão), sendo que os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série destinados ao resgate das Notas Promissórias Comerciais já estão considerados nesse valor.

As características, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN nº 3.947/11, encontram-se abaixo nos quadros de usos e fontes apresentados para o Ministério dos Transportes e serão encontradas mais detalhadamente no “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da 5ª (Quinta) Emissão da Arteris S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e no “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da 5ª (Quinta) Emissão da Arteris S.A.” (“Prospecto Definitivo”) e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”):

Objetivo do Projeto Regis Bittencourt	Duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os municípios de Jujutiba e Miracatu no Estado de São Paulo, com extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2 e obras de recuperação de pavimento
Data de início do Projeto	Julho de 2010
Fase atual do Projeto	Execução dos trabalhos finais da duplicação

Estimativa de encerramento do Projeto	Fevereiro de 2018
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto (“Volume estimado dos Recursos para Realização do Projeto”)	O valor de investimento no Projeto é estimado em aproximadamente R\$1.580.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto (“Valor das Debêntures Destinado ao Projeto”)	Até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), já considerados os recursos provenientes das Notas Promissórias Comerciais que futuramente serão destinados ao Projeto, estimados no montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série deverão ser utilizados para o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, na forma e prazo previstos na Lei 12.431/11
Percentual dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série frente às necessidades de recursos para a conclusão do Projeto ¹	422,5%
Percentual da alocação dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série	Até 54,2%

Percentual dos recursos líquidos estimado decorrentes das Notas Promissórias Comerciais que futuramente serão destinados a este Projeto

Até 10,8%

¹ O percentual é calculado dividindo-se o Valor das Debêntures Destinado ao Projeto pelo valor estimado para a conclusão do Projeto Régis Bittencourt. O percentual resultante de 422,5% deriva do reduzido valor remanescente para a conclusão do Projeto, sendo quase a totalidade do Valor das Debêntures Destinado ao Projeto utilizado para o reembolso de despesas do Projeto Régis Bittencourt. Adicionalmente, o cálculo do Valor das Debêntures Destinados ao Projeto dividido pelo Volume Estimado dos Recursos para Realização do Projeto é de 41%.

Objetivo do Projeto Fluminense

Duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com extensão de 176,6 km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7 e obras de recuperação de pavimento

Data de início do Projeto

Setembro de 2010

Fase atual do Projeto

Execução da duplicação e dos trevos em desnível

Estimativa de encerramento do Projeto

Junho de 2021

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto (“Volume Estimado dos

O valor de investimento no Projeto é estimado em aproximadamente R\$1.844.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões de reais)

Recursos para Realização do Projeto”) Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto (“Valor das Debêntures Destinado ao Projeto”)	<p>Até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), já considerados os recursos provenientes das Notas Promissórias Comerciais que futuramente serão destinados ao Projeto, estimados no montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).</p>
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	<p>Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série deverão ser utilizados para o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, na forma e prazo previstos na Lei 12.431/11</p>
Percentual dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série frente às necessidades de recursos para a conclusão do Projeto ²	<p>93,5%</p>
Percentual da alocação dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série	<p>Até 45,8%</p>
Percentual dos recursos líquidos estimado decorrentes das Notas Promissórias Comerciais que futuramente serão destinados a este Projeto	<p>Até 9,2%</p>

² O percentual é calculado dividindo-se o Valor das Debêntures Destinado ao Projeto pelo valor estimado para a conclusão do Projeto Fluminense. Adicionalmente, o cálculo do Valor das Debêntures Destinados ao Projeto dividido pelo Volume Estimado dos Recursos para Realização do Projeto é de 29,8%.

Os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série serão utilizados no Projeto Regis Bittencourt e no Projeto Fluminense na proporção de 54,2% e 45,8%, respectivamente. Caso os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não sejam suficientes para o resgate das Notas Promissórias Comerciais, os recursos das Debêntures da Terceira Série serão utilizados preferencialmente nesse resgate e então o saldo será aplicado na proporção indicada acima.

Caso os recursos das Debêntures da Terceira Série não sejam suficientes a conclusão dos investimentos nos Projetos, a Companhia poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

3.3 Colocação das Debêntures

3.3.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM nº 400/03 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até 3 (três) Séries, da 5ª (Quinta) Emissão da Arteris S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM nº 400/03 definida como “Coordenador Líder”) e das demais instituições participantes da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.6.2 e 4.6.3 abaixo).

3.3.2 O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03; e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“Plano de Distribuição”). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.3.3 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

3.4 Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento)

3.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora (“Procedimento de Bookbuilding”):

- a) da realização de cada uma das séries da Emissão, ou a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Cláusula 4.4.1 abaixo), observados os percentuais e limites previstos na Cláusula 4.4 abaixo;
- b) da Remuneração da Primeira Série (conforme definida na Cláusula 4.23 abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 4.23.1b) abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), da Remuneração da Segunda Série (conforme definida na Cláusula 4.23 abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 4.23.2a) abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), e da Remuneração da Terceira Série (conforme definida na Cláusula 4.23 abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 4.23.3b) abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e
- c) do exercício, ou não, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme previsto nas Cláusulas 4.6.2 e 4.6.3 abaixo.

3.4.2 Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM 505”), não havendo limite máximo para sua participação.

3.4.3 Os considerados Pessoas Vinculadas que optarem em subscrever Debêntures da Terceira Série deverão apresentar a uma das Instituições Participantes da Oferta seus respectivos Pedidos de Reserva durante o período

compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.4.4 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme definidas abaixo), as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, exceto pelas Debêntures colocadas ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), e com relação àqueles investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, respeitado o disposto na Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“Deliberação CVM 476”).

3.4.5 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

3.5 Prazo de Subscrição

Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do formulário de referência da Emissora (“Formulário de Referência”), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 480/09”), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” dos Prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03.

3.6 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA e/ou do DDA, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de

Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável (“Preço de Integralização”).

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”).

4.3 Número da Emissão

Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão poderá ser realizada em uma, duas ou três séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.6 abaixo, e, também, da quantidade total a ser emitida nas eventuais séries subsequentes. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, sendo que, qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora e dos Coordenadores, caso em que a totalidade das Debêntures será(ão) emitida(s) na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o valor máximo da alocação para as Debêntures da Terceira Série será de R\$1.200.000.000,00. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores.

4.4.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

4.5 Montante da Emissão

O montante total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 acima, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas na Cláusula 4.6 abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

4.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta

4.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto na Cláusula 4.4 acima.

4.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de encerramento da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”. Aplicar-se-ão às Debêntures Suplementares os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Suplementares serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries.

4.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá, a critério da Emissora e dos Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries.

4.6.4 Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 4.6.2 e 4.6.3 acima, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

4.7 **Banco Liquidante e Escriturador**

4.7.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures (“Banco Liquidante”) e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

4.7.2 O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3.

4.8 **Forma e Emissão de Certificados**

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.9 **Comprovação de Titularidade das Debêntures**

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.10 **Conversibilidade**

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.11 **Espécie**

4.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real.

4.12 **Garantia Real**

4.12.1 Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário)

da totalidade das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Arteris Participações, na qualidade de interveniente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária”),

- (a) aliena fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade de emissão da Arteris Participações (“Ações Alienadas” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e
- (b) cede fiduciariamente (i) a totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes da totalidade das ações de emissão da Arteris Participações, as quais são detidas pela Emissora; (ii) 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (i) acima (“Conta Vinculada Arteris”); e (iii) a Conta Vinculada Arteris (“Cessão Fiduciária Arteris Participações”).

4.12.2. Adicionalmente, as Obrigações Garantidas contarão com a (a) garantia de cessão fiduciária (a.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Intervias”), as quais são detidas pela Emissora; e (a.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris, na qual também deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (a.1) desta Cláusula 4.11.2; (b) garantia de cessão fiduciária (b.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Arteris Participações; (b.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Arteris Participações, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (b.1) desta Cláusula 4.11.2 (“Conta Vinculada Arteris Participações” e, em conjunto com a Conta Vinculada Arteris, as “Contas Vinculadas”); e (b.3) da Conta Vinculada Arteris Participações (“Cessão Fiduciária Intervias” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e com a Cessão Fiduciária Arteris Participações, as “Garantias Reais”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a (i) Emissora e a Arteris Participações, na qualidade de cedentes; (ii) o Agente Fiduciário; e (iii) a Intervias, na qualidade de interveniente (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

4.12.3. A administração das Contas Vinculadas e a movimentação dos recursos nelas depositados, conforme descritos nos parágrafos acima, serão realizados nos termos e de acordo com as disposições previstas no “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” a ser celebrado entre a (i) Emissora, (ii) a Arteris Participações, (iii) o Agente Fiduciário; e (iv) o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador das Contas Vinculadas. A eficácia das Garantias Reais está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) (“Condição Suspensiva”), ao registro dos termos de liberação das cessões fiduciárias constituídas nos termos dos contratos de garantia celebrados no âmbito das Notas Promissórias Comerciais da Companhia (“Ônus Existente”), nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, o que ocorrerá após a data de liquidação das Debêntures.

4.12.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária, nos termos desta Escritura, sendo em conjunto denominados “Garantias Reais”, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, nos termos dos Contratos de Garantia e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia.

4.12.5 Todas as metodologias e referências de acompanhamento pelo Agente Fiduciário sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias Reais constarão dos respectivos contratos a serem celebrados, devendo a Emissora, nos termos da alínea (u) da Clausula 6.2.2.1 abaixo, fornecer as informações suficientes e completas para realização dos cálculos pelo Agente Fiduciário.

4.12.6. Em atenção ao inciso II, art. 1º, Anexo I do Código de Ofertas Públicas, a Emissora esclarece que, tendo em vista a natureza variável do bens que compõem as Garantias Reais, isto é, dividendos a serem (ou não) distribuídos pela Emissora, em montante(s) a ser(em) definido(s) em cada assembleia geral de acionistas, não há como auferir o percentual de cobertura sobre o Valor Total da Emissão.

4.13 **Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.14 **Repactuação**

Não haverá repactuação das Debêntures.

4.15 **Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam

custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.16 Prorrogação dos Prazos

4.16.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.17 Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.19 Publicidade

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas”

na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.arteris.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3.

4.20 Tratamento Tributário

4.20.1 As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não gozarão do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11.

4.20.2 As Debêntures da Terceira Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, desde que os Projetos sejam aprovados como prioritários por meio das Portarias. Caso as Portarias não venham a ser expedidas até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Terceira Série não serão emitidas.

4.20.3 Caso qualquer Debenturista da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, ou caso os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431/11.

4.20.4 Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação do tratamento tributário, da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Escritura.

4.20.5 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.6 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário ou de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.3 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato imediatamente, de forma detalhada e por escrito, ao

Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.20.7 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no respectivo Projeto.

4.20.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Terceira Série (a) as Debêntures da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Terceira Série; em qualquer dos casos mencionados nos itens (a) e (b) acima, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.21 Prazo e Data de Vencimento

4.21.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo:

- a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Primeira Série”);
- b) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e
- c) das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Terceira Série” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data de Vencimento”).

4.22 Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura:

- a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo;

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15 de outubro de 2021	50%
15 de outubro de 2022	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário

- b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, que será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2023	50%
15 de outubro de 2024	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

- c) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, que será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2023	50%
15 de outubro de 2024	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

4.23 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

4.23.1 A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Primeira Série” ou “Remuneração da Primeira Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis

decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Juros da Primeira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n DI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número

inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Juros da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = sobretaxa da primeira série equivalente a até 1,6000, a ser definida através do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (v) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.23.2 A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dt}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

- (iv) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais (“Tesouro IPCA⁺”), com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série”). Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.23.3 A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, após a Data de Aniversário respectiva, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “ dut ” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

- (iv) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

- b) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a “Remuneração da Terceira Série”, sendo que a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série e Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”). Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.24 Indisponibilidade da Taxa DI e do IPCA

Indisponibilidade da Taxa DI

4.24.1 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Primeira Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”), conforme o caso, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

4.24.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal. Na falta de um substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para que os Debenturistas da Primeira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva DI”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração da Primeira Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.

4.24.3 Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista na Cláusula 4.24.2 acima ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveria ter

ocorrido), ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou da última Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, conforme o caso, observado o disposto abaixo.

4.24.4 As Debêntures da Primeira Série resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula anterior serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.24.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata a Cláusula 4.24.2 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Primeira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Indisponibilidade do IPCA

4.24.6 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, será utilizado, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, conforme o caso, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.24.7 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV” e “IGP-M”, respectivamente) ou, na sua falta será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para que os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será

utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.24.8 Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme for o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, referidas assembleias não serão mais realizadas, e o IPCA ou o IGP-M, conforme for o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou o IGP-M, conforme for o caso, divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.

4.24.9 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva ao IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série de que trata a Cláusula 4.24.7 acima, (i) a totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou a totalidade das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, sendo que, no caso das Debêntures da Terceira Série, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476/16 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, ou (ii) a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada, se, na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476/16 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste caso a Emissora deverá indicar nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela *Standard & Poors*, *Fitch Ratings* ou equivalente pela *Moody's* e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação, cabendo aos Debenturistas da Terceira Série decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas (“Instituição Autorizada”).

4.24.10 Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN nº 4.476/16 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).

4.24.11 Na alternativa estabelecida na Cláusula 4.24.10 acima, para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva determinada pela Instituição Autorizada.

4.24.12 No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série previstas na Cláusula 4.24.7 acima, **(i)** a totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou a totalidade das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, sendo que, no caso das Debêntures da Terceira Série, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476/16 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou **(ii)** caso, na data em que deveriam ter sido realizadas a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN nº 4.476/16 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso.

4.25 **Classificação de Risco**

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Fitch Ratings* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo “[AA-] (exp) (bra)”, ou classificação de risco (*rating*) equivalente em caso de substituição da *Fitch Ratings* pela *Standard & Poor’s* ou *Moody’s América Latina*. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a *Fitch Ratings* ou a *Standard & Poor’s* ou a *Moody’s América Latina* para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição de qualquer uma dessas agências, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1f) abaixo, sendo *Standard & Poor’s* ou a *Fitch Ratings* ou a *Moody’s América Latina*, conforme o caso, denominadas, em conjunto ou individualmente, “Agência de Classificação de Risco”.

4.26 **Fundo de Liquidez e Estabilização**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Nos termos do Contrato de Distribuição, será contratado formador de mercado (“Formador de Mercado”) para fins de (a) realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures, podendo a Emissora contratar um ou mais formadores de mercado.

4.27 **Fundo de Amortização**

Não será constituído fundo de amortização.

5. **PÚBLICO ALVO DA OFERTA**

5.1 **Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série**

5.1.1 As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores (“Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série”):

investidores institucionais, assim considerados, **(I)** “investidores profissionais”, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 554/14”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(II)** “investidores qualificados”, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 554/14: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM nº 554/14; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”), observado o Valor Mínimo de Subscrição (conforme definido abaixo).

5.2 **Público Alvo das Debêntures da Terceira Série**

5.2.1 As Debêntures da Terceira Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores (“Público Alvo das Debêntures da Terceira Série”):

- a) investidores de varejo, aos quais somente poderão ser alocadas Debêntures da Terceira Série,

assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para o Investidor de Varejo, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado o Valor Mínimo de Subscrição e que o valor máximo de pedido de investimento seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor de varejo (“Investidor(es) de Varejo”); e

b) Investidores Institucionais, observado o Valor Mínimo de Subscrição (conforme definido abaixo).

5.2.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, o valor mínimo de subscrição das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Primeira Integralização (“Valor Mínimo de Subscrição”).

6. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”): (a) a partir de 15 de outubro de 2020, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (b) a partir de 15 de outubro de 2021, no que se refere às Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.

6.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e a B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

6.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures da Primeira Série) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série) ou do saldo do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate (“Prêmio de Resgate”):

- (a) com relação às Debêntures da Primeira Série, correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures de Primeira Série, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40%.

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Total, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos desta Escritura, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- (b) com relação às Debêntures da Segunda e Terceira Série, calculado como a diferença, caso positiva, entre (1) o valor determinado conforme fórmula abaixo e (2) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVFP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

Que corresponde ao valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que no caso:

(i) das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, as taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas pela média aritmética do fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (excluindo-se a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures) (a “Taxa NTN-B Antecipação Segunda Série”).

(ii) das Debêntures da Terceira Série utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a menor entre (i) a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, deduzida a sobretaxa (*spread*), equivalente a 0,50% (cinquenta por centésimos por cento) ao ano; e (ii) as taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas pela média aritmética do fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (excluindo-se a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures), deduzida a sobretaxa (*spread*), equivalente a 0,50% (cinquenta por centésimos por cento) ao ano, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente (a “Taxa NTN-B Antecipação Terceira Série”).

Mais especificamente, tal valor presente deverá ser calculado conforme abaixo:

VN_{ek} = com relação a cada data de pagamento “k”, agendado mas ainda não realizado, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, valor nominal unitário da parcela de amortização de principal correspondente a tal data, acrescido dos Juros da Segunda Série e Juros da Terceira Série, conforme o caso, calculado nos termos desta Escritura;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = para as Debêntures da Segunda Série: $[(1 + \text{Taxa NTN-B Antecipação Segunda Série})]^{(nk/252)}$;

FVPk = para as Debêntures da Terceira Série menor valor entre: $[(1 + \text{Taxa NTN-B Antecipação Terceira Série}) \times (1 - 0,0050)]^{(nk/252)}$ ou $[(1 + \text{Remuneração das Debêntures da Terceira Série}) \times (1 - 0,0050)]^{(nk/252)}$;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada pagamento “k” vincenda;

$C_{Resgate} = \text{Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Primeira Integralização até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.}$

6.1.3 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.2 Eventos de Vencimento Antecipado

6.2.1 O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- a) mora ou inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente da presente Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, não sanado dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- b) não cumprimento, pela Emissora, pela Intervias e/ou pela Arteris Participações, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente da presente Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- c) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (i) da Emissora, ainda que na condição de garantidora, de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) da Intervias, de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Os valores mencionados neste item deverão ser atualizados com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

- d) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias perante terceiros da (i) Emissora, de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) da Intervias, de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que, em qualquer dos casos, o inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, se houver. Os valores mencionados neste item deverão ser atualizados com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;
- e) caso a Abertis Infraestructuras S.A. (“Abertis”) e/ou a Brookfield Asset Managements Inc. (“Brookfield”) deixem de deter, direta ou indiretamente, o controle da Emissora e/ou da Intervias, sem prévia aprovação dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c) desta Escritura;
- f) no caso de (i) decretação de falência (ou qualquer procedimento similar aplicável) da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; (ii) pedido de autofalência (ou qualquer pedido similar aplicável) da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; ou (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, exceto nos casos ressalvados no item (j) abaixo ou a extinção ou liquidação da Autovias S.A., Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. e/ou Vianorte S.A., após o término do respectivo contrato de concessão;
- g) no caso de (i) pedido de falência (ou qualquer pedido similar aplicável) da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas formulado por terceiros, não elidido no prazo legal aplicável, ou (ii) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial (ou qualquer pedido similar aplicável) da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- h) (i) protestos de títulos contra (1) a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (2) a Intervias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) caso a Emissora e/ou a Intervias sejam negativadas em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil e, em qualquer dos casos mencionados, que não sejam comprovadamente cancelados ou suspensos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Intervias, conforme aplicável, tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente. Os valores mencionados neste item deverão ser atualizados com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

- i) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral e/ou administrativa não sujeita a recurso contra (i) a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (ii) a Intervias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Os valores mencionados neste item deverão ser atualizados com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;
- j) (i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, liquidação, dissolução, venda de participação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas controladas (que não a Intervias e/ou a Arteris Participações, conforme previsto no item (ii) abaixo), sem prévia anuência dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c) desta Escritura, exceto se (1) no caso das controladas (que não Intervias e/ou a Arteris Participações, conforme previsto no item (ii) abaixo), não houver alteração do controle, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou (2) no caso de cisão da Emissora, tal evento não cause um impacto negativo no EBITDA Ajustado Consolidado (conforme definido abaixo) em excesso a 20% (vinte por cento), considerando conjuntamente, na avaliação deste percentual, a eventual alienação de quaisquer outros ativos pela Emissora; ou (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, liquidação, dissolução, venda de participação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Intervias e/ou a Arteris Participações, sem a prévia anuência dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c) desta Escritura;
- k) qualquer alteração no objeto social da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c) desta Escritura, salvo se, na hipótese de alteração no objeto social, as atividades resultantes da alteração forem diretamente relacionadas aos respectivos objetos sociais vigentes e a atividade principal da Emissora não seja alterada;
- l) redução de capital social, resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, da Arteris Participações e/ou da Intervias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as exceções previstas em referida lei, sem prévia aprovação dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c) desta Escritura;
- m) não observância, pela Emissora e/ou pela Intervias, dos índices financeiros mencionados abaixo (“Índices Financeiros”), acompanhados trimestralmente, a serem calculados pela Emissora e validados pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora e individuais da Intervias, ao final de cada trimestre, a partir do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

	<u>Índice</u>
<u>Emissora</u> : Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Ajustado Consolidado – Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado	Inferior ou igual a 4,25
<u>Intervias</u> : Dívida Líquida da Intervias/EBITDA Ajustado da Intervias – Direito de Outorga Fixo Pago da Intervias	Inferior ou igual a 3,50
<u>Intervias</u> : Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”)	Maior ou igual a 1,20
<u>Emissora</u> : (EBITDA Ajustado Consolidado - Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado) / Despesas Financeiras	Maior ou igual a 1,30

Onde:

- i. considera-se como “Dívida Líquida Consolidada”, a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo consolidado da Emissora, conforme aplicável, menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, conforme aplicável, considerar-se-ão como dívida.
- ii. considera-se como “EBITDA Ajustado Consolidado”, o lucro (prejuízo) líquido consolidado da Emissora antes do imposto sobre a renda e da contribuição social, adicionando-se (a) despesas não operacionais; (b) despesas financeiras; (c) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto), e (d) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (1) receitas não operacionais; e (2) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.
- iii. considera-se como “Direito de Outorga Fixo Pago Consolidado”, a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao poder concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, deduzidos os pagamentos realizados ao poder concedente no âmbito da Rodovia dos Calçados.
- iv. considera-se “EBITDA Ajustado da Intervias”, o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto sobre a renda e da contribuição social da Intervias, adicionando-se (a) despesas não operacionais; (b) despesas financeiras; (c) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto), e (d) provisão

de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (1) receitas não operacionais; e (2) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

v. considera-se como “Dívida Líquida da Intervias”, a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Intervias seja parte, conforme aplicável, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Intervias, conforme aplicável, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Intervias, conforme aplicável, menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Intervias, conforme aplicável, considerar-se-ão como dívida.

vi. considera-se como “Direito de Outorga Fixo Pago da Intervias”, a soma dos pagamentos dos últimos 12 (doze) meses realizados ao poder concedente referentes ao direito de outorga fixo, conforme indicado nas demonstrações financeiras individuais da Intervias.

vii. considera-se como “Despesas Financeiras”, o conjunto das despesas financeiras consolidadas da Emissora, conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

viii. considera-se como “ICSD”, o resultado da seguinte equação:

$$\text{ICSD} = \frac{\text{Disponibilidades} + \text{FCAO}}{\text{Dívida de Curto Prazo}}$$

Onde:

“Disponibilidade” significa os saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

“FCAO” significa o Fluxo de Caixa de Atividades Operacionais conforme indicado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora nos últimos 12 (doze) meses; e

“Dívida de Curto Prazo” significa a soma do saldo dos empréstimos e financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante da Emissora. Para os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida de curto prazo as obrigações vincendas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período de apuração do índice de cobertura do serviço da dívida (não serão considerados os passivos relacionados a credores pela Concessão).

- n) caso a Intervias ou a Arteris Participações deixe de fazer a distribuição de 100% (cem por cento) do seu lucro líquido ajustado na forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio;
- o) caso a Emissora venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre as Ações Alienadas ou sobre os demais bens e direitos objeto das Garantias Reais, com exceção das garantias a serem constituídas no âmbito dos Contratos de Garantias, nos termos desta Escritura;
- p) (a) concessão de operações financeiras pela Emissora a quaisquer terceiros, ressalvadas as operações financeiras entre a Emissora e suas respectivas sociedades controladas (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (exceto a Arteris Participações), sendo incluídos a aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos por tais sociedades controladas (exceto a Arteris Participações); e (b) concessão e/ou contratação de operações financeiras pela Arteris Participações junto a quaisquer terceiros e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico, sendo incluídos a aquisição de títulos e valores mobiliários;
- q) realização de quaisquer pagamentos, pela Emissora, de dividendos ou quaisquer distribuições de lucros a seus acionistas, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, até o pagamento das Debêntures, quando a Emissora estiver inadimplente com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures ou dos Contratos de Garantia, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo legal obrigatório, ainda que sob forma de juros sobre capital próprio, previsto no estatuto social da Emissora;
- r) destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na Cláusula 3.2 acima;
- s) inveracidade ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures, da Emissora ou das Garantias Reais, e, no caso de incorreção de tais declarações ou garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de referida incorreção;
- t) perda, suspensão, transferência, desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, (i) da concessão, subvenção, alvará, licença ou autorização detida

pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; ou (ii) da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, de seus ativos, que, em ambos os casos, resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à perda, suspensão, transferência, desapropriação ou confisco em questão;

- u) intervenção em qualquer concessão da Emissora ou de suas controladas pelo respectivo poder concedente que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à intervenção;
- v) com relação às Garantias Reais: (i) se não forem constituídas de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia; ou (ii) se a concessão detida pela Intervias for extinta, por qualquer motivo, sem que a Cessão Fiduciária Intervias seja substituída nos termos do previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) se os Contratos de Garantia não for(em) reforçado(s) ou substituído(s) de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro do prazo estabelecido para tal fim nos respectivos Contratos de Garantia, a partir da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito que lhe fizer o Agente Fiduciário; ou (iv) caso qualquer aditamento em quaisquer dos Contratos de Garantia não seja devidamente registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;
- w) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura sem a prévia anuência dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c) desta Escritura,;
- x) caso esta Escritura ou as Garantias Reais sejam anuladas ou de qualquer forma deixem de existir ou sejam rescindidas;
- y) se a Emissora deixar de ser registrada como uma companhia aberta perante a CVM;
- z) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou de qualquer das suas controladas por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem de forma individual ou agregada mais de 20% (vinte por cento) da receita consolidada da Emissora, exceto se houver o consentimento prévio dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.11(c) desta Escritura;
- aa) caso (i) haja uma alteração do objeto social da Arteris Participações; ou (ii) a Arteris Participações contraia dívidas de qualquer natureza;

- bb) invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);
- cc) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora e/ou controlada, desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;
- dd) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item (cc) acima, desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- ee) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- ff) atuação, pela Emissora e/ou pela Arteris Participações em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”).

6.2.1.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens (a), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (l), (n), (o), (p), (q), (v), (w), (x), (z), (aa), (bb), (dd) e (ee) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.2.1.2 A ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens (b), (k), (m), (r), (s), (t), (u), (y), (cc) e (ff) acarretará o vencimento não automático das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário convocar, assim que ciente, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries das Debêntures visando a deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures de cada uma das séries, no modo e prazos estipulados nesta Escritura (“Vencimento Antecipado Mediante AGD”). Na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, os Debenturistas da Primeira Série ou da Segunda Série poderão optar, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação das referidas séries, e, no caso das Debêntures da Terceira Série, por deliberação de, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série. No caso de Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, os Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série poderão optar, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação das referidas séries e, no caso das Debêntures da Terceira Série, por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debentures da Terceira Série em Circulação

presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável. Na hipótese (a) da não instalação, em segunda convocação, das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas nesta Cláusula; ou (b) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.2.1 acima; ou (c) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, nos termos desta Escritura, sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.

6.2.1.3 Observado o disposto nas Cláusulas acima, cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1.2 acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

6.2.1.4 Nos casos de eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios (“AR”), eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante, especificando qual(is) a(s) série(s) vencida(s), no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.1.5 Nos casos de eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, declarado o vencimento antecipado das Debêntures de determinada(s) série(s), o seu pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da carta mencionada na Cláusula 6.2.1.4 acima, evidenciado pelo protocolo ou AR, fora do âmbito da B3.

6.2.1.6 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior, além da Remuneração devida aplicável à(s) série(s) vencida(s), os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da(s) série(s) vencida(s), incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.1.7 Caso o pagamento previsto na Cláusula 6.1.2.5 seja realizado por meio da B3, esta deve ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

6.3 **Aquisição Facultativa**

6.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (a) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série; e (b) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431/11, no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

6.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.3.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas. As Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.

6.3.3 Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura, define-se como “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” e “Debêntures da Terceira Série em Circulação”, ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (a) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (b) as de titularidade de (i) acionistas controladores da Emissora, (ii) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, e (iii) conselheiros fiscais.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- a) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i) no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016,

conforme alterada (“Instrução CVM nº 583/16”);

- (ii) 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos arquivadas na JUCESP, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data do seu arquivamento;
 - (iii) cópia da ata da RCA da Oferta arquivadas na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do seu arquivamento;
 - (iv) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas;
 - (v) em até 15 (quinze) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
 - (vi) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações financeiras relativas à Escritura perante os Debenturistas; e
 - (vii) o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por uma das seguintes empresas (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (ii) Ernest & Young Terco Auditores Independentes, (iii) KPMG Auditores Independentes, (iv) PWC Auditores Independentes ou (v) BDO RCS Auditores Independentes, e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário na data da respectiva publicação;
- c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, enviando-as, bem como enviando as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Intervias, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que divulgá-las, para o Agente Fiduciário, bem como fornecer ao Agente Fiduciário declaração do representante legal da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3)

o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (4) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados; e (5) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

- d) manter as demonstrações financeiras mencionadas no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM nº 358/02”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (i) atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do respectivo vencimento; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos às Debêntures veiculados pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento; e (iv) comunicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco esteja dentre aquelas previstas na Cláusula 4.25 acima; ou (2) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Classificação de Risco citadas no item (i) acima;
- g) apresentar, ao público, quando exigido, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- h) fornecer tempestivamente todas as informações solicitadas pela B3;
- i) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta junto à CVM;
- j) manter válidas e regulares durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;

- k) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e à CVM, a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures;
- l) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
- m) exceto com relação àqueles pagamentos comprovados e tempestivamente contestados, de boa-fé, na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;
- n) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- o) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante e o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, os sistemas de distribuição (MDA e/ou DDA) e negociação (CETIP21 e/ou PUMA) e o Agente Fiduciário;
- p) responder e responsabilizar-se pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas por ocasião da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, incluindo as informações contidas nesta Escritura;
- q) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- r) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de demonstrativo de apuração dos Índices Financeiros, conforme previstos na alínea (m) da Cláusula 6.2.1.1 desta Escritura, junto do relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora e/ou pela Intervias, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Intervias e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;
- s) fornecer juntamente aos documentos mencionados na alínea (r) acima e na alínea (t) abaixo e na

mesma periodicidade, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os debenturistas; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (iv) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de debenturista; (v) que os bens da companhia foram mantidos devidamente assegurados; e (vi) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto.

- t) encaminhar todos os documentos necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para verificação das garantias da Emissão (como exemplo, laudos de avaliação, relatórios de monitoramento atualizados), no prazo constante acima, de forma a viabilizar o cumprimento das obrigações do Agente Fiduciário
- u) arquivar a ata da RCA da Oferta na JUCESP e publicá-la no (a) Diário Oficial do Estado de São Paulo e (b) jornal “Valor Econômico”, em conformidade com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- v) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices Financeiros;
- w) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- y) apresentar, por meio desta Escritura, do Formulário de Referência, dos Prospectos e dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- z) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM nº 400/03;
- aa) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (i) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertido os destinatários sobre o caráter reservado da

- informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03; (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (iii) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/03;
- bb) manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - cc) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
 - dd) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - ee) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas suas condições financeiras ou econômicas que seja do seu conhecimento e (i) possa afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o pontual cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura, dos Contratos de Garantia e das Debêntures, no todo ou em parte; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
 - ff) manter, e fazer com que suas controladas mantenham, os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas usuais de mercado;
 - gg) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
 - hh) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, todas as leis, regras e regulamentos, inclusive socioambientais, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
 - ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
 - jj) manter, e fazer com que suas controladas mantenham, sempre válidas e em vigor as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora;
 - kk) fazer com que a Arteris Participações e a Intervias distribuam, na forma de dividendos ou juros

sobre capital próprio, a totalidade de seus lucros líquidos ajustados em cada exercício social;

- ll) informar ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo) que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora, qualquer sociedade de seu grupo econômico e/ou por seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo);
- mm) (i) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (ii) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (iii) deixar claro em todas as suas transações com os Coordenadores que esta Emissão exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção;
- nn) cumprir as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) e a legislação ambiental e trabalhista em vigor, especialmente relativa à saúde e segurança ocupacional em vigor (“Legislação Socioambiental”); e
- oo) manter o objeto social da Arteris Participações limitado à participação em outras sociedades controladas pela Emissora.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.3 Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima.

8.4 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.5 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato à Emissora, solicitando sua substituição.

8.6 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.7 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 583/16.

8.8 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

8.9 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.10 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.11 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e

a consistência das demais informações contidas na escritura de emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- f) diligenciar junto ao emissor para que esta Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- g) acompanhar a prestação das informações periódicas pelo emissor e alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583/16, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- h) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- j) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia no âmbito das Garantias Reais, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- k) intimar, conforme o caso, a Emissora ou a Arteris Participações a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora e das cedentes;
- m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- n) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.19 acima;
- o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- p) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
- (iv) quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
- (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, se aplicável;
- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (x) se e quando necessário, declaração acerca da suficiência e exequibilidade de eventuais garantias das Debêntures;
- (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - a) denominação da companhia ofertante;
 - b) valor da emissão;
 - c) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - d) espécie e garantias envolvidas;
 - e) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - f) inadimplemento no período.

- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.
- q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- r) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures, calculado nos termos da Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- t) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data em que tomar ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, enviando comunicação de igual teor à CVM e à B3, conforme o caso, e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- u) comunicar aos titulares dos valores mobiliários qualquer inadimplemento, pelo emissor, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor, indicando as consequências para os titulares dos valores mobiliários e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Instrução CVM nº 583/16; e
- v) divulgar as informações referidas na alínea p)(xi) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.12 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures

e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;

- b) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, conforme regulamentado na legislação aplicável;
- c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- d) representar os Debenturistas em processos de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.13 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração trimestral de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela paga em 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Escritura de Emissão, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

8.14 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.13 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira), até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

8.15 No caso de inadimplemento ou de reestruturação das condições da Oferta após a emissão, serão devidas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução da Oferta, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas, mensalmente, 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório mensal de horas”. Entende-se por reestruturação das condições da Oferta os eventos relacionados a (A) alteração (i) dos prazos de pagamento e remuneração, (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado, e (iii) outras condições previstas nos documentos da Oferta, bem como validação (B) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da Oferta. Os eventos relacionados a amortização não são considerados reestruturação.

8.16 Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 8.13 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (a) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (b) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros tributos que venham a incidir de forma direta sobre referidos honorários, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda), a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros tributos indiretos, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.17 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.18 A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, deixando de ser devida tão logo o Agente Fiduciário deixe de atuar nesse sentido.

8.19 Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.

8.20 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente venha a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios, os quais deverão ser analisados e considerados suficientes pela Emissora, incluindo:

- a) publicação de relatórios, editais de convocação de AGD, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) despesas cartorárias;
- c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- d) contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- e) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam imprescindíveis, razoáveis, de acordo com o padrão médio de despesas de um executivo de hierarquia semelhante quando atuando fora de seu local habitual de trabalho, e comprovadas; e
- f) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações prestadas pela Emissora pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.21 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

8.22 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.

8.23 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

8.24 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.25 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.26 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.27 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da

Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas” ou “AGD”), observado que:

- a) no caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2.1 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas separadamente e de forma independente, nos termos das Cláusulas 6.2.1.1 e seguintes;
- b) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries, observado que para computo deste quórum serão consideradas todas as Debentures em Circulação; e
- c) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleias Gerais de Debenturistas específicas (a “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”, a “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”), que se realizarão em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

9.1.1 Para os fins desta Escritura, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que, e somente se, se referir (a) à declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.2.1 acima; (b) a deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a um dos eventos previstos na Cláusula 6.2.1 acima (pedido de *wavier*), conforme Cláusula 9.11c) abaixo; (c) à alteração da Remuneração aplicável à respectiva série; (d) a alterações de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura relativos à respectiva série; e/ou (e) a alterações de prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9.1 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, às Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por

Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (a) pelo Agente Fiduciário; (b) pela Emissora; (c) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso; ou (d) pela CVM.

9.4 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Cláusula 6.2.1 desta Escritura.

9.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.8 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; (c) 50%

(cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série; e (d) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Terceira Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturista; (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; (c) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série; e (d) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Terceira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou quórum superior caso assim determinado pela legislação competente.

9.11 Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.1.1 acima, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 9.9 acima:

- a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- b) qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) na Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iv) no parâmetro do cálculo da Remuneração de qualquer série; ou (v) nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s), de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e segunda convocações, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira e segunda convocações, e/ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação. As matérias indicadas nos itens (ii) e (v) poderão ser deliberados e aprovados por debenturistas reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas;
- c) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 0 acima (pedido de *waver*), que deverão ser aprovadas (i) em primeira convocação, (A) por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (B) por Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira

Série em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, (A) por Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (B) por Debenturistas da Terceira Série que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na respectiva assembleia, desde que presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e

- d) as deliberações relativas aos ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso) no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, a seu exclusivo critério, na forma e no prazo previsto nesta Cláusula 9, sendo que a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária e na Cláusula 1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.

9.12 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- c) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- d) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- e) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6 da Instrução CVM nº 583/16, para exercer a função que lhe é conferida;

- f) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- g) conhece e aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- h) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- i) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- j) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6.22 desta Escritura;
- k) para fins do disposto na Instrução CVM nº 583/16, na data da assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente de notas na 4ª emissão de 520 (quinhentas e vinte) notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, a qual conta com garantia real, para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R\$650.000.000,00, com a emissão de 520 cártulas, em 9 de agosto de 2017, com data de vencimento para 5 de fevereiro de 2018, com taxa de juros de 110% do DI. As garantias reais outorgadas aos titulares das referidas notas promissórias são as mesmas outorgadas aos Debenturistas no âmbito da presente Oferta (observada a implementação da Condição Suspensiva). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento;
- l) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- m) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- n) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- a) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura, à Emissão, à constituição das Garantias Reais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- b) esta Escritura e os Contratos de Garantia, assim como as obrigações previstas em tais documentos, constituem obrigações lícitas, válidas e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- c) a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia, assim como o cumprimento de obrigações previstas em tais documentos, não infringem ou contrariam: (i) seu estatuto social; (ii) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou suas controladas, diretas ou indiretas, seja parte, ainda que na qualidade de garantidora, ou pelo qual quaisquer de seus bens e/ou propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto os ônus decorrentes da constituição das Garantias Reais, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou suas controladas, diretas ou indiretas, ou quaisquer dos seus bens e/ou propriedades; ou (iv) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e/ou propriedades estejam sujeitos;
- d) nesta data, a Emissora e suas controladas detêm todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures perante o sistema de distribuição MDA e/ou DDA e de negociação CETIP21 e/ou PUMA;
- f) os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- g) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, bem como as correspondentes ao segundo trimestre de 2017 apresentam de maneira

adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 2017;

- h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado;
- i) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM nº 358/02;
- j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, divulgada pela B3 e pelo IBGE, respectivamente, e com a forma de cálculo da Remuneração, em observância ao princípio da boa-fé;
- k) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos no âmbito da Oferta são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- l) está, assim como as suas controladas, cumprindo rigorosamente as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como a legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e/ou a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e está, assim como as suas controladas, obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- m) a Emissora, bem como suas controladas, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (Municipal, Estadual e Federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de

quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pelos meios adequados;

- n) inexistente, inclusive com relação a suas controladas, (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer caso desta alínea, (1) que possa ter ou causar um efeito adverso relevante sobre a Emissora ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures e/ou a Emissão;
- o) as informações constantes do seu Formulário de Referência, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- p) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e nos Prospectos são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- q) o Formulário de Referência (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM nº 480/09;
- r) os Prospectos (i) contêm, e conterão, no mínimo, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, e quaisquer outras informações relevantes; (ii) não contêm omissões de fatos relevantes que, se constassem nos Prospectos, seriam capazes de alterar a decisão de investimento nas Debêntures; e (iii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e aquelas emitidas pela ANBIMA;
- s) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.2 desta Escritura;
- t) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu respectivo Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora ou no material de

divulgação da Oferta seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente;

- u) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;
- v) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação a esta Oferta;
- w) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- x) está ciente, por si, por suas controladas e seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo), dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis à presente Escritura, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. Declara, ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura;
- y) até a presente data, nem a Emissora e nem quaisquer de suas controladas, e seus respectivos diretores e/ou membros de conselho de administração, bem como, até onde tem conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício (“Representantes”) de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora e as suas controladas e seus respectivos Representantes: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;

- z) tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável a qual pode estar sujeita, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (“Obrigações Anticorrupção”);
- aa) em conjunto com as suas controladas, dão pleno conhecimento das Obrigações Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura;
- bb) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; e
- cc) os Projetos serão devidamente enquadrados nos termos da Lei nº 12.431/11 e considerados como prioritários nos termos das Portarias a ser emitidas pelo Ministério dos Transportes.

12. DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- a) Para a Emissora:

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP

At.: Srs. Gabriel Lopez, Carlos Simão e Guilherme Bachur

Tel.: (11) 3074-2404 / (11) 3074-2410

E-mail: gabriel.lopez@arteris.com.br / carloseduardo.simão@arteris.com.br /

guilherme.bachur@arteris.com.br

- b) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj. 202, São Paulo/SP

At.: Sr. Flavio Scarpelli e Sra. Eugênia Queiroga

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

c) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos / 4010-0

Núcleo Administrativo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco/SP

At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Tel.: (11) 3684-7654

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.2.1 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 12.1 acima, na forma prevista na Cláusula 12.1 acima.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

13.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-

fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

13.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de setembro de 2017.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.” celebrada entre Arteris S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em [•] de setembro de 2017)

ARTERIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.” celebrada entre Arteris S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em [•] de setembro de 2017)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO B

**ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE
AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ARTERIS S.A.

entre
ARTERIS S.A.,
como Emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de
19 de outubro de 2017

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ARTERIS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.919.555/0001-67, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.322.746 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento, nomeada neste instrumento nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão (“Agente Fiduciário”, sendo o Agente Fiduciário e a Emissora referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente, “Parte”);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.”, celebrado em 11 de setembro de 2017 (“Escritura”).

CONSIDERANDO QUE

- (A) Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 1º de setembro de 2017 (“RCA da Oferta”), aprovou a emissão e a oferta pública das Debêntures, em até 3 (três) séries, no montante total de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar o montante relativo às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), da 5ª (quinta) emissão da Emissora, bem como autorizou a diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para efetivação das deliberações aprovadas na RCA da Oferta, incluindo a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos assessores legais;
- (B) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a Escritura em 11 de setembro de 2017;

- (C) Em 10 de outubro de 2017, os Coordenadores (conforme definido na Escritura) conduziram o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (D) Conforme previsto na Escritura, o Procedimento de *Bookbuilding* definiu:
- (i) a realização da Emissão de 1.615.764 (um milhão seiscentas e quinze mil e setecentas e sessenta e quatro) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 1.454.224 (um milhão quatrocentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e vinte e quatro) Debêntures da Primeira Série e 161.540 (cento e sessenta e um mil e quinhentas e quarenta) Debêntures da Terceira Série;
 - (ii) a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Terceira Série, observados os limites indicados na Escritura; e
 - (iii) do exercício das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares.
- (E) Em razão de não ter sido verificada no Procedimento de *Bookbuilding* demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da segunda série, referidas Debêntures não serão emitidas, sendo que as Debêntures que seriam originalmente da terceira série continuarão a ser denominadas como “Debêntures da Terceira Série”;
- (F) As Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (G) As Partes desejam aditar a Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.4.5 da Escritura, conforme alterações previstas neste Aditamento;

As Partes resolvem celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.”, doravante denominados simplesmente “Aditamento”, nos termos e condições abaixo.

1 AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1 Este Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da RCA da Oferta.
- 1.2 Nos termos da Escritura, este Aditamento deverá ser inscrito na JUCESP no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva celebração.

2 ADITAMENTO

- 2.1 Em decorrência de determinados eventos já realizados, as Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.4 passarão a vigorar com as seguintes redações:

“2.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação Societária

A ata da RCA da Oferta foi arquivada na JUCESP em 14 de setembro de 2017, sob o nº 415.609/17-3, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico” em 12 de setembro de 2017, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A ata da AGE foi registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “DCI – Diário, Comércio, Indústria & Serviços”

“2.2 Inscrição da Escritura e eventuais aditamentos

Esta Escritura foi inscrita na JUCESP sob o nº ED002254-8/000 e seus eventuais aditamentos também deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva celebração. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.11(e) abaixo, 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário na forma e conforme prazos estabelecidos na Cláusula 7.1(a)(ii) abaixo.

“2.4 Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

O pedido de registro da Oferta na CVM foi requerido por meio do Convênio CVM/ANBIMA e foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, para a elaboração de parecer técnico no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”), e do Convênio CVM/ANBIMA”.

2.2 Considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes acordam em alterar as Cláusulas 3.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.5, 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.20.1, 4.20.2, 4.20.3, 4.20.7, 4.20.8, 4.21.1, 4.22, 4.23.1, 4.23.2, 4.23.3, 4.24, 4.24.1, 4.24.2, 4.24.3, 4.24.4, 4.24.5, 4.24.6, 4.24.7, 4.24.8, 4.24.9, 4.24.10, 4.24.11, 4.24.12, 5.1, 5.1.1, 5.2, 5.2.1, 6.1, 6.1.1, 6.1.3, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 9.1, 9.1.2, 9.10 e 9.11 da Escritura para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“3.2 Destinação dos Recursos

Os recursos captados com a Oferta serão utilizados, incluindo os recursos captados por meio das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares (caso estas venham a ser emitidas), da seguinte forma:

(i) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série*

Os recursos líquidos captados pela Emissora com a colocação das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao resgate antecipado total da 4ª (quarta) emissão pública de notas promissórias comerciais com esforços restritos da Companhia (“Quarta Emissão Pública de Notas Comerciais da Companhia” e (“Notas Promissórias Comerciais”, respectivamente) e o saldo remanescente após tal resgate será destinado ao reforço de capital de giro da Companhia.

A Quarta Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais da Companhia foi realizada em 9 de agosto de 2017, sendo seu vencimento devido em 5 de fevereiro de 2018. A Emissão foi composta por 520 Notas Promissórias Comerciais, perfazendo o montante total de R\$650.000.000,0 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Sobre as Notas Promissórias Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,00% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, desde a data da emissão até a data do seu efetivo pagamento. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Promissórias Comerciais serão destinados para (a) investimentos e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a investimentos; e (b) reforço do capital de giro da Companhia, sendo que a Companhia destinará até R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para os Projetos, sendo (i) o montante de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para investimento no Projeto Regis Bittencourt e (ii) o montante de até R\$60.000.000,00 (sessenta) milhões de reais) para investimento no Projeto Fluminense, conforme detalhado abaixo.

Os recursos das Debêntures da Primeira Série foram suficientes para o pagamento da totalidade das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, portanto, a Companhia não utilizará parte dos recursos das Debêntures da Terceira Série no resgate das Notas Promissórias Comerciais ou recursos próprios ou ainda outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

(ii) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série*

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao pagamento futuro ou no reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos, considerados como prioritários pelo Ministério dos Transportes (“Projetos”) e poderiam ter sido utilizados parcialmente, até o montante de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no resgate antecipado total das Notas Promissórias Comerciais da Companhia. Os recursos captados com as Notas Promissórias Comerciais foram parcialmente utilizados no desenvolvimento dos Projetos.

Os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série estavam limitados a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais, correspondente a 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão), sendo que os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série que seriam destinados ao resgate das Notas Promissórias Comerciais já estão considerados nesse valor.

As características, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN nº 3.947/11, encontram-se abaixo no quadro de usos e fontes apresentado para o Ministério dos Transportes e serão encontradas mais detalhadamente no “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da 5ª (Quinta) Emissão da Arteris S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e no “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da 5ª (Quinta)

Emissão da Arteris S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”):

Objetivo do Projeto Regis Bittencourt	Duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os municípios de Juquitiba e Miracatu no Estado de São Paulo, com extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2 e obras de recuperação de pavimento
Data de início do Projeto	Julho de 2010
Fase atual do Projeto	Execução dos trabalhos finais da duplicação
Estimativa de encerramento do Projeto	Fevereiro de 2018
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto (“Volume estimado dos Recursos para Realização do Projeto”)	O valor de investimento no Projeto é estimado em, aproximadamente, R\$1.580.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto (“Valor das Debêntures Destinado ao Projeto”)	Até R\$209.504.680,00 (duzentos e nove milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), levando-se em conta as Debêntures Suplementares que ainda podem ser emitidas
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série deverão ser utilizados para o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, na forma e prazo previstos na Lei 12.431/11
Percentual dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série frente às	136,2%

necessidades de recursos
para a conclusão do
Projeto ¹

Percentual da alocação dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série

Até 54,2%

Percentual dos recursos líquidos estimado decorrentes das Notas Promissórias Comerciais que futuramente serão destinados a este Projeto

Até 10,8%

1 O percentual é calculado dividindo-se o Valor das Debêntures Destinado ao Projeto pelo valor estimado para a conclusão do Projeto Régis Bittencourt. O percentual resultante de 136,2% deriva do reduzido valor remanescente para a conclusão do Projeto, sendo quase a totalidade do Valor das Debêntures Destinado ao Projeto utilizado para o reembolso de despesas do Projeto Régis Bittencourt. Adicionalmente, o cálculo do Valor das Debêntures Destinados ao Projeto dividido pelo Volume Estimado dos Recursos para Realização do Projeto é de 13%.

Objetivo do Projeto Fluminense

Duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com extensão de 176,6 km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7 e obras de recuperação de pavimento

Data de início do Projeto

Setembro de 2010

Fase atual do Projeto

Execução da duplicação e dos trevos em desnível

Estimativa de encerramento do Projeto

Junho de 2021

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto (“Volume Estimado dos Recursos para Realização do Projeto”)	<p>o valor de investimento no Projeto é estimado em, aproximadamente, R\$1.844.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões de reais)</p>
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto (“Valor das Debêntures Destinado ao Projeto”)	<p>Até R\$177.035.320,00 (cento e setenta e sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais), levando-se em conta as Debêntures Suplementares que ainda podem ser emitidas.</p>
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	<p>Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série deverão ser utilizados para o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, na forma e prazo previstos na Lei 12.431/11</p>
Percentual dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série frente às necessidades de recursos para a conclusão do Projeto ²	<p>30,1%</p>
Percentual da alocação dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série	<p>Até 45,8%</p>
Percentual dos recursos líquidos estimado decorrentes das Notas Promissórias Comerciais	<p>Até 9,2%</p>

que futuramente serão
destinados a este Projeto

² O percentual é calculado dividindo-se o Valor das Debêntures Destinado ao Projeto pelo valor estimado para a conclusão do Projeto Fluminense. Adicionalmente, o cálculo do Valor das Debêntures Destinados ao Projeto dividido pelo Volume Estimado dos Recursos para Realização do Projeto é de 9,60%.

Os recursos captados por meio da Terceira Série das Debêntures serão utilizados no Projeto Regis Bittencourt e no Projeto Fluminense na proporção de 54,2% e 45,8%, respectivamente. Considerando que os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série foram suficientes para o resgate das Notas Promissórias Comerciais, os recursos da Terceira Série das Debêntures serão aplicados na proporção indicada acima.

Caso os recursos das Debêntures da Terceira Série não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos nos Projetos, a Companhia poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

“3.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora (“Procedimento de *Bookbuilding*”):

- (i) da realização da Emissão de 1.615.764 (um milhão seiscentas e quinze mil e setecentas e sessenta e quatro) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 1.454.224 (um milhão quatrocentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e vinte e quatro) Debêntures da Primeira Série e 161.540 (cento e sessenta e um mil e quinhentas e quarenta) Debêntures da Terceira Série, (definidas na Cláusula 4.4.1 abaixo);
- (ii) da Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Terceira Série, conforme definidas na Cláusula 4.23 abaixo; e
- (iii) do exercício das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, conforme previsto nas Cláusulas 4.6.2 e 4.6.3 abaixo.

“3.4.2 Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou

indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM 505”), não havendo limite máximo para sua participação.”

“3.4.4 Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme definidas abaixo), as intenções de investimento e/ou pedidos de reserva realizados por investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.”

“3.4.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.”, celebrado em 19 de outubro de 2017 (“Aditamento”), e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.”

“4.4.1 A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.4 acima (“Debêntures”).”

“4.4.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.”

“4.5 Montante da Emissão

O montante total da Emissão será de R\$1.615.764.000,00 (um bilhão seiscentos e quinze milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 acima.”

“4.6.1 Foram emitidas 1.615.764 (um milhão seiscentas e quinze mil e setecentas e sessenta e quatro) Debêntures.”

“4.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas

(“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que poderá ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de encerramento da Oferta. As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Terceira Série”.

“4.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento), ou seja, em 115.764 (cento e quinze mil setecentos e sessenta e quatro) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderiam ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais emitidas passam a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”.”

“4.20.1 As Debêntures da Primeira Série não gozarão do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11.”

“4.20.2 As Debêntures da Terceira Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, desde que os Projetos sejam aprovados como prioritários por meio das Portarias. Caso as Portarias não venham a ser expedidas até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Terceira Série não serão emitidas.”

“4.20.3 Caso qualquer Debenturista da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, ou caso os Debenturistas da Primeira Série tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431/11”.

“4.20.7 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.”

“4.20.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.7 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (a) as Debêntures da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Terceira Série; em qualquer dos casos mencionados nos itens (a) e (b) acima, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.”

“4.21.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo:

(a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e

(b) das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Terceira Série” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”).

“4.22 Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura:

(a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo:

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</u>
15 de outubro de 2021	50%
15 de outubro de 2022	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário

(b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, que será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo:

<u>Data de Amortização</u>	<u>% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado</u>
15 de outubro de 2023	50%

12

15 de outubro de 2024

Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

“4.23.1 A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (a) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- (b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros da Primeira Série” ou “Remuneração da Primeira Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A taxa final dos Juros da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Juros da Primeira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Juros da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

$spread = 1,6000$, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDik)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.23.2 A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

- (a) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$




onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de dias úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dt}}$$

- (iv) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dt}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,0935% (cinco inteiros e novecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a “Remuneração da Terceira Série”, sendo que a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A taxa final dos Juros da Terceira Série foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada a 5,0935% (cinco inteiros e novecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento), correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 de mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”). Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros} - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,0935, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.24 Indisponibilidade da Taxa DI e do IPCA

Indisponibilidade da Taxa DI

4.24.1 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Primeira Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”), conforme o caso, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.”

4.24.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal. Na falta de um substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para que os Debenturistas da Primeira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva DI”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras

entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração da Primeira Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.”

“4.24.3 Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista na Cláusula 4.24.2 acima ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveria ter ocorrido), ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou da última Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, conforme o caso, observado o disposto abaixo.”

“4.24.4 As Debêntures da Primeira Série resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula anterior serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.”

“4.24.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata a Cláusula 4.24.2 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Primeira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.”

Indisponibilidade do IPCA

“4.24.6 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, será utilizado, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.”

“4.24.7 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias

Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Terceira Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV” e “IGP-M”, respectivamente) ou, na sua falta será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para que os Debenturistas da Terceira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.”

“4.24.8 Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme for o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, referidas assembleias não serão mais realizadas, e o IPCA ou o IGP-M, conforme for o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou o IGP-M, conforme for o caso, divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.”

“4.24.9 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva ao IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série de que trata a Cláusula 4.24.7 acima, (i) a totalidade das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, sendo que, neste caso, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476/16 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, ou (ii) a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada, se, na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476/16 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste caso a Emissora deverá indicar nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela *Standard & Poors*, *Fitch Ratings* ou equivalente pela *Moody's* e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação, cabendo aos Debenturistas da Terceira Série decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições

Autorizadas (“Instituição Autorizada”).”

“4.24.10 Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN nº 4.476/16 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).”

“4.24.11 Na alternativa estabelecida na Cláusula 4.24.10 acima, para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva determinada pela Instituição Autorizada.”

“4.24.12 No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série previstas na Cláusula 4.24.7 acima, (i) a totalidade das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, sendo que, neste caso, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476/16 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso, na data em que deveriam ter sido realizadas a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN nº 4.476/16 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Remuneração da Terceira Série, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso.”

“5.1 Público Alvo das Debêntures da Primeira Série

5.1.1 As Debêntures da Primeira Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores (“Público Alvo das Debêntures da Primeira Série”):

investidores institucionais, assim considerados, (I) “investidores profissionais”, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 554/14”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do

Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e (II) “investidores qualificados”, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 554/14: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM nº 554/14; (iii) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”), observado o Valor Mínimo de Subscrição (conforme definido abaixo).”

“5.2. Público Alvo das Debêntures da Terceira Série

5.2.1 As Debêntures da Terceira Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores (“Público Alvo das Debêntures da Terceira Série”):

- (i) investidores de varejo, aos quais somente poderão ser alocadas Debêntures da Terceira Série, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para o Investidor de Varejo, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado o Valor Mínimo de Subscrição e que o valor máximo de pedido de investimento seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor de varejo (“Investidor(es) de Varejo”); e
- (ii) Investidores Institucionais, observado o Valor Mínimo de Subscrição.

“6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”): (a) a partir de 15 de outubro de 2020, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (b) a partir de 15 de outubro de 2021, no que se refere às Debêntures da Terceira Série.”

6.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento

do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures da Primeira Série) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Debêntures da Terceira Série) ou do saldo do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos desta Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate (“Prêmio de Resgate”):

(a) com relação às Debêntures da Primeira Série, correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a seguinte metodologia de cálculo:

$$P = [(1 + i)^{\frac{DU}{252}} - 1] \times Vne$$

Sendo que:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

i = 0,40%.

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Total, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos desta Escritura, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total.

(b) relação às Debêntures Terceira Série, calculado como a diferença, caso positiva, entre (1) o valor determinado conforme fórmula abaixo e (2) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série acrescido da respectiva Remuneração, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

23

Que corresponde ao valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a menor entre (i) a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, deduzida a sobretaxa (*spread*), equivalente a 0,50% (cinquenta por centésimos por cento) ao ano; e (ii) as taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas pela média aritmética do fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (excluindo-se a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures), deduzida a sobretaxa (*spread*), equivalente a 0,50% (cinquenta por centésimos por cento) ao ano, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente (a “Taxa NTN-B Antecipação Terceira Série”).

Mais especificamente, tal valor presente deverá ser calculado conforme abaixo:

VN_{ek} = com relação a cada data de pagamento “k”, agendado mas ainda não realizado, das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, valor nominal unitário da parcela de amortização de principal correspondente a tal data, acrescido dos Juros da Terceira Série, calculada nos termos desta Escritura;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

$FVPk$ = menor valor entre: $[(1 + \text{Taxa NTN-B Antecipação Terceira Série}) \times (1 - 0,0050)]^{(nk/252)}$ ou $[(1 + \text{Remuneração das Debêntures da Terceira Série}) \times (1 - 0,0050)]^{(nk/252)}$;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada pagamento “k” vincenda;

CR_{resgate} = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Primeira Integralização até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série.”

“6.2.1.2 A ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens (b), (k), (m), (r), (s), (t), (u), (y), (cc) e (ff) acarretará o vencimento não automático das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário convocar, assim que ciente, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries das Debêntures visando a deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures de cada uma das séries, no modo e prazos estipulados nesta Escritura (“Vencimento Antecipado Mediante AGD”). Na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, os Debenturistas da Primeira Série poderão optar, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação da referida série, e, no caso das Debêntures da Terceira

Série, por deliberação de, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série. No caso de Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, os Debenturistas da Primeira Série poderão optar, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação da referida série e, no caso das Debêntures da Terceira Série, por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debentures da Terceira Série em Circulação presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável. Na hipótese (a) da não instalação, em segunda convocação, das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas nesta Cláusula; ou (b) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.2.1 acima; ou (c) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, nos termos desta Escritura, sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.”

“6.2.1.3 Observado o disposto nas Cláusulas acima, cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1.2 acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.”

“6.2.1.4 Nos casos de eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios (“AR”), eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante, especificando qual(is) a(s) série(s) vencida(s), no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.”

“6.2.1.5 Nos casos de eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, declarado o vencimento antecipado das Debêntures de determinada(s) série(s), o seu pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da carta mencionada na Cláusula 6.2.1.4 acima, evidenciado pelo protocolo ou AR, fora do âmbito da B3.”

6.2.1.6 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior, além da Remuneração devida aplicável à(s) série(s) vencida(s), os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da(s) série(s) vencida(s), incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.1.7 Caso o pagamento previsto na Cláusula 6.1.2.5 seja realizado por meio da B3, esta deve ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os

termos e condições do manual de operações.”

“6.3. Aquisição Facultativa

“6.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (a) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (b) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431/11, no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.”

“6.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.3.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas. As Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.”

“6.3.3 Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura, define-se como “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, e “Debêntures da Terceira Série em Circulação”, ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (a) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (b) as de titularidade de (i) acionistas controladores da Emissora, (ii) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, e (iii) conselheiros fiscais.”

“9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas” ou “AGD”), observado que:

- (a) no caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 0 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas separadamente e de forma independente, nos termos das Cláusulas 0.1 e seguintes;
- (b) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os

Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries, observado que para computo deste quórum, serão consideradas todas as Debêntures em Circulação; e

- (c) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleias Gerais de Debenturistas específicas (a “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”), que se realizarão em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

“9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 0 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.”

“9.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (c) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Terceira Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturista; (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (c) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito

especificamente aos Debenturistas da Terceira Série, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou quórum superior caso assim determinado pela legislação competente.

9.11 Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.1.1 acima, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 9.10 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (b) qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) na Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iv) no parâmetro do cálculo da Remuneração de qualquer série; ou (v) nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s), de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e segunda convocações e/ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação. As matérias indicadas nos itens (ii) e (v) poderão ser deliberados e aprovados por debenturistas reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas;
- (c) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2.1.1 acima (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas (i) em primeira convocação, (A) por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (B) por Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, (A) por Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (B) por Debenturistas da Terceira Série que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes na respectiva assembleia, desde que presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação; e
- (d) as deliberações relativas aos ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso) no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em

representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, a seu exclusivo critério, na forma e no prazo previsto nesta Cláusula 9, sendo que a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária e na Cláusula 1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.”

2.3 A Cláusula 4.23.2 é eliminada e as Cláusulas subsequentes serão renumeradas.

3 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4 RATIFICAÇÃO

4.1 Todos os demais termos e condições da Escritura que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6 Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.7 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6 DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.")

ARTERIS S.A.



Nome:
Cargo: **David Díaz Almazán**
Presidente



Nome:
Cargo: **Flávia Mattioli Tâmega**
Diretora Jurídica



(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.




Nome: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27



Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.843-24

(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.)

TESTEMUNHAS



Nome: **Ingrid Passos Santos**
RG: **RG:42.738.864-8**
CPF: **439.916.388-78**



Nome: **Carolina Olo Paulino**
RG: **RG 54.068.756-X**
CPF: **390.180.798-55**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA RELATIVOS À EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 23.801.083/0001-13

NIRE 35300485858

Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 1º de setembro de 2017, às 18:30 horas, na sede social da Arteris Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada convocação, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude de estar presente o acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno
Secretário: Sra Flávia Lúcia Mattioli Tâmega

4. **ORDEM DO DIA:**

4.1. Aprovar a outorga pela Companhia, em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido), de garantia real de cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Intervias”) de titularidade da Companhia; (ii) 100% dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Companhia, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (i) acima (“Conta Vinculada Arteris Participações”), e (iii) a Conta Vinculada Arteris Participações (em conjunto, “Cessão Fiduciária Intervias”), a fim de garantir o cumprimento integral e irrestrito de toda e qualquer obrigação assumida pela Arteris S.A. (“Emissora”) no âmbito da 5ª (quinta) emissão, pela Emissora, de, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, no montante inicial de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme

definidas nos Documentos da Oferta), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas para distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”). As Debêntures da Terceira Série (conforme definidas nos documentos da Oferta) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei n.º 12.431”), e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto n.º 8.874”), tendo em vista o pedido de enquadramento dos projetos como prioritários pelo Ministério dos Transportes, por meio das Portarias do Ministério dos Transportes a serem emitidas, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.” (“Escritura de Emissão”), observado que a eficácia da Cessão Fiduciária Intervias ficará sujeita à liberação do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrados no âmbito da quarta emissão de notas promissórias comerciais da Emissora.

4.2. Autorizar a prática pela Companhia, seus diretores, representantes e/ou procuradores de todo e qualquer ato relativo à deliberação acima ou necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, bem como ratificar os atos já praticados por seus diretores, representantes e/ou procuradores neste sentido.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, o único acionista da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberou o que segue:

5.1. Aprovar a outorga pela Companhia, no âmbito da Emissão, em favor dos titulares das Debêntures, da cessão fiduciária (i) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, que por sua vez correspondem a totalidade das ações de titularidade da Companhia no capital social da Intervias; (ii) de 100% dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris Participações; e (iii) da Conta Vinculada Arteris Participações, a ser formalizado por meio de um contrato de cessão fiduciária em garantia (“Contrato de Cessão Fiduciária”) a fim de garantir o cumprimento integral e irrestrito de toda e qualquer obrigação assumida pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.


5.2. Autorizar a prática pela Companhia, seus diretores, representantes e/ou procuradores de todo e qualquer outro ato relativo à deliberação 5.1 acima, ou necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo,

mas não se limitando, a: (a) discussão, negociação, definição dos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta, de todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a realização e formalização da deliberação 5.1 acima, incluindo o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, inclusive para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures, conforme necessário; e (b) prática de todos os atos necessários à efetivação da deliberação 5.1 acima. Ficam ratificados, também, os atos já praticados pelos diretores, representantes e/ou procuradores da Companhia relativamente à deliberação 5.1 acima ou necessários à realização da Emissão e da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno e Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. **Acionista:** Arteris S.A. (por Juan Gabriel Lopez Moreno e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega).

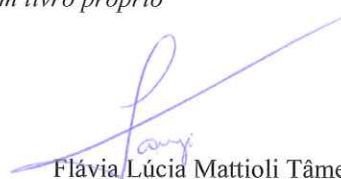
São Paulo, 1 de setembro de 2017.

Confere com a original lavrada em livro próprio



Juan Gabriel Lopez Moreno

Presidente da Mesa



Flávia Lúcia Mattioli Tâmega

Secretária da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ARTERIS S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 1º dia do mês de setembro de 2017, às 18 horas, na sede da Arteris S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes em sua totalidade, seja na sede da Companhia, ou por intermédio de videoconferência, conforme autorizado nos termos do §4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno.
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega.

4. **ORDEM DO DIA:**

4.1 Aprovar, nos termos do artigo 14, item “xv”, do Estatuto Social da Companhia, a realização da 5ª (quinta) emissão, pela Companhia, de, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, no montante inicial de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas para distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (Oferta). As Debêntures da Terceira Série (conforme definidas abaixo) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei n.º 12.431”), e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto n.º 8.874”), tendo em vista os pedidos de enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo Ministério dos Transportes, por meio das Portarias do Ministério

dos Transportes a serem emitidas, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.” (“Escritura de Emissão”).

- 4.2 Aprovar, no âmbito da Emissão, em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a fim de garantir o cumprimento integral e irrestrito das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a outorga: (i) de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Arteris Participações S.A. (“Arteris Participações”) detidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Arteris Participações; (ii) de cessão fiduciária (a) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes da totalidade das ações mencionadas no item (i) acima; e (b) de 100% dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Companhia, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (a) acima (“Conta Vinculada Arteris”); e (c) da Conta Vinculada Arteris (em conjunto, “Cessão Fiduciária Arteris Participações”); (iii) garantia de cessão fiduciária (a.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Intervias”), as quais são detidas pela Companhia; e (a.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris, na qual também deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (a.1) deste item; (b) garantia de cessão fiduciária (b.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Arteris Participações; (b.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Arteris Participações, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (b.1) deste item (“Conta Vinculada Arteris Participações” e, em conjunto com a Conta Vinculada Arteris, as “Contas Vinculadas”); e (b.3) da Conta Vinculada Arteris Participações (“Cessão Fiduciária Intervias”), observado que a eficácia da Cessão Fiduciária Arteris Participações e a Cessão Fiduciária Intervias ficarão sujeitas à liberação do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” e do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrados no âmbito da quarta emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.
- 4.3 Autorizar a prática pela Companhia, seus diretores, representantes e/ou procuradores de todo e qualquer ato relativo à Oferta, à Emissão, às Debêntures e às garantias a serem constituídas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a: (a) contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição para intermediar e coordenar a Oferta (“Coordenadores”), bem como dos demais prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e

negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco liquidante e escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente), assessores legais, agente fiduciário, agência de *rating*, formador de mercado, entre outros; (b) negociação de todos os termos e condições e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, Escritura de Emissão, aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), aditamentos aos Contratos de Garantia, inclusive para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), conforme necessário, e declarações, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (c) ratificação de todos os atos já praticados por seus diretores, representantes e/ou procuradores neste sentido, relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES**: Os conselheiros da Companhia, por unanimidade, deliberaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que segue:

5.1 Autorizar a Companhia a emitir as Debêntures e realizar a Oferta com as características descritas a seguir:

(a) **Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(b) **Data de Emissão**. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2017 (“Data de Emissão”).

(c) **Número da Emissão**. A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

(d) **Número de Séries**. A Emissão poderá ser realizada em uma, duas ou três séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries abatida da quantidade total de Debêntures, e, também, da quantidade total a ser emitida nas eventuais séries subsequentes. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures da Primeira e Debêntures da Segunda Série, sendo que, qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora e dos coordenadores, caso em que a totalidade das Debêntures será(ão) emitida(s) na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o valor máximo da alocação para as Debêntures da Terceira Série será de

8

3

R\$1.200.000.000,00. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

- (e) **Montante da Emissão.** O montante total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (“Valor Total da Emissão”).
- (f) **Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta.** Serão emitidas, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de encerramento da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”. Aplicar-se-ão às Debêntures Suplementares os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Suplementares serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá, a critério da Emissora e dos Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento

de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”.

- (g) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM nº 400/03 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até 3 (três) Séries, da 5ª (Quinta) Emissão da Arteris S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM nº 400/03 definida como “Coordenador Líder”) e das demais instituições participantes da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
- (h) **Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (i) **Procedimento de *Bookbuilding*.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora (“Procedimento de *Bookbuilding*”): (i) da realização de cada uma das séries da Emissão, ou a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, observados os percentuais e limites previstos no item (d) acima; (ii) da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo), observado o limite previsto abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), da Remuneração da Segunda Série, observado o limite previsto abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), e da Remuneração da Terceira Série, observado o limite previsto abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e (iii) do exercício, ou não, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.
- (j) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e

integralização das Debêntures. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável.

- (k) **Prazo para subscrição.** Respeitados (i) o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do formulário de referência da Emissora (“Formulário de Referência”), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 480/09”), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” dos prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03.
- (l) **Banco Liquidante e Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures (“Banco Liquidante”) e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, núcleo administrativo, Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
- (m) **Forma e Emissão de Certificados.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.
- (n) **Comprovação de Titularidade das Debêntures.** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (o) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

- (p) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real.
- (q) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes.** As Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874/16”), das Resoluções do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN nº 3.947/11”), e nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN nº 4.476/16”), sendo os recursos captados com as Debêntures da Terceira Série aplicados nos Projetos descritos no item (jj) abaixo, desde que expedida, nos termos da Lei nº 12.431/11, as Portarias do Ministério dos Transportes, que deverão ser publicadas no Diário Oficial da União (“Portarias”), para enquadramento dos Projetos como prioritários. Caso as Portarias não venham a ser expedidas até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Terceira Série não serão emitidas, de forma que os recursos captados no âmbito da Oferta serão utilizados exclusivamente nos termos da Cláusula 3.2, item (i), da Escritura de Emissão.
- (r) **Registro em Mercados Regulamentados.** As Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado e em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
- (s) **Garantia Real.** Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) da totalidade das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Arteris



Participações, na qualidade de interveniente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária”): (a) aliena fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade de emissão da Arteris Participações (“Ações Alienadas” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e (b) cede fiduciariamente (i) a totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes da totalidade das ações de emissão da Arteris Participações, as quais são detidas pela Emissora; (ii) 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Emissora, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (i) acima (“Conta Vinculada Arteris”); e (iii) a Conta Vinculada Arteris (“Cessão Fiduciária Arteris Participações”).

Adicionalmente, as Obrigações Garantidas contarão com a (a) garantia de cessão fiduciária (a.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Intervias”), as quais são detidas pela Emissora; e (a.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris, na qual também deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (a.1) deste item; (b) garantia de cessão fiduciária (b.1) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Arteris Participações; (b.2) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Arteris Participações, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (b.1) deste item (“Conta Vinculada Arteris Participações” e, em conjunto com a Conta Vinculada Arteris, as “Contas Vinculadas”); e (b.3) da Conta Vinculada Arteris Participações (“Cessão Fiduciária Intervias” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e com a Cessão Fiduciária Arteris Participações, as “Garantias Reais”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a (i) Emissora e a Arteris Participações, na qualidade de cedentes; (ii) o Agente Fiduciário; e (iii) a Intervias, na qualidade de interveniente (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

- (t) **Direito de Preferência.** Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- (u) **Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures.
- (v) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e

P

aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

- (w) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- (x) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- (y) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- (z) **Tratamento Tributário.** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não gozarão do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11. As Debêntures da Terceira Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, desde que os Projetos sejam aprovados como prioritários por meio das Portarias. Caso as Portarias não venham a ser expedidas até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Terceira Série não serão emitidas.
- (aa) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (b) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e (c) das Debêntures da

Terceira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento da Terceira Série” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data de Vencimento”).

(bb) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo;

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15 de outubro de 2021	50%
15 de outubro de 2022	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário

o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, que será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2023	50%
15 de outubro de 2024	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, que será atualizado monetariamente, será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2023	50%
15 de outubro de 2024	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

(cc) **Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração.** A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte:

Debêntures da Primeira Série:

a) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente;

- b) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Primeira Série” ou “Remuneração da Primeira Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo determinada fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Debêntures da Segunda Série:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com determinada fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- b) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais (“Tesouro IPCA⁺”), com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série”). Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo determina fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Debêntures da Terceira Série:

- a) *atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com determinada fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- b) *juros remuneratórios:* Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos

exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a “Remuneração da Terceira Série”, sendo que a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série e Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”). Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com determinada fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(dd) **Classificação de Risco.** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo “[AA-] (exp) (bra)”, ou classificação de risco (rating) equivalente em caso de substituição da Fitch Ratings pela Standard & Poor’s e/ou Moody’s América Latina. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Fitch Ratings e/ou a Standard & Poor’s e/ou a Moody’s América Latina para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição de qualquer uma dessas agências, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão, sendo Standard & Poor’s e/ou a Fitch Ratings e/ou a Moody’s America Latina, conforme o caso, denominadas, em conjunto ou individualmente, “Agência de Classificação de Risco”.

(ee) **Fundo de Liquidez e Estabilização.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures da Terceira Série, mediante a eventual contratação de um formador de mercado da Emissão (“Formador de Mercado”), observado os termos do Contrato de Distribuição e do contrato de formador de mercado.

- (ff) **Fundo de Amortização.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.
- (gg) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente na Escritura de Emissão, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência ciência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão.
- (hh) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”): (a) a partir de 15 de outubro de 2020, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação; e (b) a partir de 15 de outubro de 2021, no que se refere às Debêntures da Segunda Série em Circulação e Debêntures da Terceira Série em Circulação. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures da Primeira Série) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série) ou do saldo do Valor Nominal Unitário (no caso das Debêntures), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração nos termos da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e, ainda, de prêmio de resgate, conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (ii) **Aquisição Facultativa.** Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (a) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação e às Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (b) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431/11, no que se refere às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

P

(jj) **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:

(i) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série*

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão destinados ao resgate antecipado total da 4ª (quarta) emissão pública de notas promissórias comerciais com esforços restritos da Companhia, em série única, no montante de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) (“Quarta Emissão Pública de Notas Comerciais da Companhia” e “Notas Promissórias Comerciais”) e o saldo remanescente após tal resgate será destinado ao reforço de capital de giro da Companhia.

A Quarta Emissão Pública de Notas Promissórias Comerciais da Companhia foi realizada em 9 de agosto de 2017, sendo seu vencimento devido em 5 de fevereiro de 2018. A Emissão foi composta por 520 Notas Promissórias Comerciais, perfazendo o montante total de R\$650.000.000,0 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Sobre as Notas Promissórias Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,00% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, desde a data da emissão até a data do seu efetivo pagamento.

Caso os recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não sejam suficientes para o pagamento da totalidade das Notas Promissórias Comerciais da Companhia, a Companhia utilizará recursos próprios e/ou ainda outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

(ii) *Destinação dos Recursos das Debêntures da Terceira Série*

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao pagamento futuro ou no reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos nos Projetos, a serem considerados prioritários pelo Ministério dos Transportes (“Projetos”), podendo também ser utilizado no resgate antecipado total das Notas Promissórias Comerciais da Companhia. Os recursos captados com as Notas Promissórias Comerciais foram parcialmente utilizados no desenvolvimento dos Projetos:

Objetivo do Projeto Regis Bittencourt	Duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os municípios de Juquitiba e Miracatu no Estado de São Paulo, com extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2 e obras de recuperação de pavimento
Data de início do Projeto	Julho de 2010
Fase atual do Projeto	Execução dos trabalhos finais da duplicação
Estimativa de encerramento do Projeto	Fevereiro de 2018
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O valor de investimento no Projeto é estimado em aproximadamente R\$1.580.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série deverão ser utilizados para o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, na forma e prazo previstos na Lei 12.431/11
Percentual dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série frente às necessidades de recursos para a conclusão do Projeto	422,5%
Percentual da alocação dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série	Até 53,3%
Percentual dos recursos líquidos estimado decorrentes das Notas Promissórias Comerciais destinado a este Projeto	Até 10,8%
Recursos das Notas Promissórias Comerciais destinados ao Projeto	R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)

Objetivo do Projeto Fluminense	Duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com extensão de 176,6 km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na
---	---

	pista existente entre os km 84,6 e km 101,7 e obras de recuperação de pavimento
Data de início do Projeto	Setembro de 2010
Fase atual do Projeto	Execução da duplicação e dos trevos em desnível
Estimativa de encerramento do Projeto	Junho de 2021
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	O valor de investimento no Projeto é estimado em aproximadamente R\$1.844.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	Até R\$570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Terceira Série deverão ser utilizados para o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto, na forma e prazo previstos na Lei 12.431/11
Percentual dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série frente às necessidades de recursos para a conclusão do Projeto	96,9%
Percentual da alocação dos recursos financeiros das Debêntures da Terceira Série	Até 46,7%
Percentual dos recursos líquidos estimado decorrentes das Notas Promissórias Comerciais destinado a este Projeto	Até 9,2%
Recursos das Notas Promissórias Comerciais destinados ao Projeto	R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

Os recursos captados por meio das Debêntures da Terceira Série serão utilizados no Projeto Regis Bittencourt e no Projeto Fluminense na proporção de 53,3% e 46,7%, respectivamente. Caso os recursos captados por meio das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não sejam suficientes para o resgate das Notas Promissórias Comerciais, os recursos das Debêntures da Terceira Série serão utilizados preferencialmente nesse resgate e então o saldo será aplicado na proporção indicada acima.

Caso os recursos das Debêntures da Terceira Série não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos nos Projetos, a Companhia poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

(kk) **Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

- 5.2 Autorizar a Companhia a constituir, no âmbito da Emissão, (i) a Alienação Fiduciária de Ações; a (ii) Cessão Fiduciária Arteris Participações, em favor dos titulares das Debêntures para garantir o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições que serão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária; e (iii) na proporção de sua participação na Intervias, a Cessão Fiduciária Intervias, em favor dos titulares das Debêntures para garantir o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições que serão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 5.3 Autorizar a prática pela Companhia, seus diretores, representantes e/ou procuradores de todo e qualquer outro ato relativo à Oferta, à Emissão, às Debêntures e às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando: (i) a contratação das instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a distribuição pública das Debêntures e dos demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante e Escriturador, assessores legais, agente fiduciário, agência de *rating*, formador de mercado, entre outros; (ii) a discussão, negociação, definição dos termos das Debêntures, da Emissão (inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures) e da Oferta, e celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta, de todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a realização e formalização da Emissão, da Oferta e à constituição das Garantias Reais, incluindo a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos e declarações; (iii) independentemente de qualquer deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia, aditar a Escritura de Emissão e os contratos de garantia para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites aqui previstos; e (iv) prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias Reais. Ficam ratificados, também, os atos já praticados pelos diretores, representantes e/ou procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.
- 5.4 Por fim, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa:** Juan Gabriel Lopez Moreno, Presidente; e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega, Secretária; **Conselheiros:** Francisco Miguel Reynés Massanet, Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Benjamin Michael Vaughan, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Francisco José Aljaro Navarro, Jose Luis Gimenez Sevilla, Fernando Martinez Caro e David Antonio Diaz Almazan.

São Paulo, 1 de setembro de 2017.

Confere com a original lavrada em livro próprio



Juan Gabriel Lopez Moreno
Presidente da Mesa



Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
Secretária da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA
ARTERIS S.A.
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

ARTERIS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.919.555/0001-67, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35.300.322.746 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); no âmbito do pedido de registro de oferta pública de distribuição da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Emissora, (“Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), vem, pela presente, **DECLARAR**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o prospecto preliminar de oferta de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, da 5ª (quinta) emissão da Companhia (“Prospecto Preliminar”) contém, e o prospecto definitivo de oferta de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, da 5ª (quinta) emissão da Companhia (“Prospecto Definitivo”) conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência, elaborado conforme o anexo 23 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente); (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, corretas e verdadeiras, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;



- (iv) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 480.

São Paulo, 4 de setembro de 2017.

ARTERIS S.A.



Nome: Juan Gabriel Lopez Moreno
Cargo: Diretor Econômico Financeiro e
Diretor de Relações com Investidores



Nome: Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
Cargo: Diretora Jurídica

**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder” ou “Banco BTG Pactual”), na qualidade de instituição intermediária líder da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional real, para distribuição pública, da Arteris S.A. (“Emissora” ou “Companhia”, “Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, iniciada em julho de 2017 (“Auditoria”), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da 5ª (quinta) Emissão da Arteris S.A. (“Prospecto Definitivo”);
- (c) a Emissora disponibilizou, para análise do Coordenador Líder e seus assessores legais, os documentos que estes consideraram relevantes para a preparação dos documentos relacionados à Oferta, incluindo o Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, da 5ª (quinta) Emissão da Arteris S.A. (“Prospecto Preliminar”) e o Prospecto Definitivo;
- (d) além dos documentos a que se refere o item (c) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (e) a Emissora confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (f) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar (incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo (incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) serão, nas datas de suas respectivas publicações, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas publicações, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

(iii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Maria Botelho

Nome:

Cargo:

**Mariana Botelho
Ramalho Cardoso
Diretora**

Bruno Duque Horta Nogueira

Nome:

Cargo:

**Bruno Duque Horta Nogueira
Diretor**



ANEXO E

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA
ARTERIS S.A.**

**CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67
NIRE 35.300.322.746**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ARTERIS S.A.** é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- i)** execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento pela Companhia de mercadorias fora do local de prestação dos serviços;
- ii)** realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados às atividades de engenharia e construção civil;
- iii)** realização de obras de infraestrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas e engenharia consultiva em geral;
- iv)** exploração direta e/ou por meio de consórcios e/ou por meio de participações em outras sociedades, de negócios relativos a obras e/ou serviços públicos no setor de infraestrutura em geral, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões;
- v)** exploração de serviços de operação e manutenção de infraestrutura de transporte em geral;

- vi) locação e administração de bens, móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; e
- vii) participação em outras sociedades, simples ou empresárias, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$ 5.047.468.639,84 (cinco bilhões, quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) dividido em 726.415.783 (setecentas e vinte e seis milhões, quatrocentas e quinze mil e setecentas e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º As ações da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§3º A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo correspondente órgão da administração, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§4º Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, conforme alterações posteriores.

Artigo 6º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto Social.

§2º A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo.

Artigo 8º - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, dependerá da aprovação da Assembleia Geral a prática de atos por qualquer diretor, empregado ou procurador da Companhia, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros ou de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, sem controlá-la.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Administradores. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

§2º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, à prévia subscrição do Termo de Anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como a outros termos e declarações exigidos pela regulamentação aplicável à Companhia e aos seus administradores.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 11(onze) membros efetivos, indicados pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, telegrama, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

§2º Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos o(s) qual(is) permanecerá(ão) no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

§3º Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente.

§4º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por escrito por correio eletrônico. O Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

§5º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Artigo 11 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 12 - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

Artigo 13 - O Conselho de Administração instalar-se-á e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate, com exceção da hipótese prevista no §1º do art. 14 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- (ii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, bem como acompanhar a sua execução;
- (iii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e competências;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos;
- (v) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração da Companhia;

- (vi) atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição de dividendos intermediários e, se distribuídos estes com base em resultados apurados em balanço intermediário, fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários;
- (ix) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;
- (x) submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social;
- (xi) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, de forma a controlá-la, com exceção dos casos em que tal competência for da Diretoria;
- (xii) fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- (xiii) aprovar a criação e extinção de controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- (xiv) deliberar sobre aquisição, alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, como tal entendendo-se (a) bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 20.000.000,00; (b) direitos, licenças, autorizações, permissões ou concessões governamentais de que seja titular a Companhia; e (c) ativos da Companhia que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Companhia; sendo que nos casos (b) e (c) supra, independentemente do respectivo valor;
- (xv) aprovar quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, entendidos como tais os contratos com prazo de duração maior do que 36 meses, exceto com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes;

- (xvi) aprovar contratos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Companhia e que envolvam valores, individualmente ou de forma agregada no período de 12 meses, superiores a R\$ 10.000.000,00, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam “*bonds*”, “*commercial papers*” ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso;
- (xvii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xix) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; e
- (xx) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia.

§1º Dependerá da aprovação com voto afirmativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração presentes, qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior, no período de um ano, a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras da sociedade, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge, detenham participação societária.

§ 2º Os valores mencionados neste artigo, em moeda corrente do país, serão corrigidos anualmente a partir de junho de 2005, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

SUBSEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Econômico Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e três Diretores sem designação específica, todos com mandato de um ano, permitida a reeleição.

§1º O Presidente do Conselho não poderá exercer o cargo de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia simultaneamente, e vice-versa.

§2º Compete à Diretoria, além das atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem, o seguinte:

a) ao Diretor Presidente:

- (i)** dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia;
- (ii)** coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
- (iii)** propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; e
- (iv)** zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria;

b) Ao Diretor Econômico Financeiro:

- (i)** dirigir e liderar o desenvolvimento da estratégia corporativa da Companhia, coordenando os processos de planejamento;
- (ii)** avaliar o potencial de novos negócios; e
- (iii)** acompanhar e coordenar a área administrativa e financeira da Companhia;
- (iv)** coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia;

c) Ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e,
- (ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável;

d) Ao Diretor Jurídico:

- (i) dirigir os assuntos da área jurídica da Companhia;
- (ii) informar e prestar informações à Diretoria sobre andamento de questões jurídicas da Companhia.

§3º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

§4º A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§5º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.

§6º A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§7º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§8º As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 16 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, ressalvado o disposto no item (xiv) do Artigo 14 ou renunciar a direitos, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe ao Conselho de Administração, bem como a transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia, e de sociedades investidas, se houver;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;
- (iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balanço patrimonial detalhado e as demais demonstrações financeiras da Companhia exigidas na legislação aplicável;
- (v) aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia em favor de sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento, direta ou indiretamente, de forma a controlá-la, especificamente e independentemente do valor, nos casos de seguro garantia contratados para garantir as obrigações decorrentes dos Contratos de Concessão celebrados pelas sociedades controladas pela Companhia, incluindo, mas não se limitando (i) aos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração das rodovias; (ii) às obrigações relativas as funções operacionais e de conservação, incluindo o pagamento do valor mensal variável; (iii) às obrigações relativas ao pagamento do valor fixo; e (iv) às obrigações relativas as funções de ampliações; e
- (vi) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto Social.

Artigo 17 - Os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

- (i) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria;
- (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia; ou
- (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados conforme procuração em vigor.

§1º A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

§2º Os mandatos serão sempre assinados por dois Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo se houver deliberação expressa do Conselho de Administração da Companhia sobre seu prazo, ou os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser outorgados por um Diretor e por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 19 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.

§1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 22.

§2º A Diretoria poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

§ 1º O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.

Artigo 22 - A Companhia distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: Os lucros remanescentes não destinados na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 21 acima deverão ser distribuídos como dividendos.

Artigo 23 - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating ‘AA-(exp) (bra)’ à Proposta de 5ª Emissão de Debêntures da Arteris

Fitch Ratings - São Paulo, 4 de setembro de 2017: A Fitch Ratings atribuiu hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo ‘(AA-(exp)(bra), com Perspectiva Estável às seguintes séries da proposta de 5ª emissão de debêntures da Arteris S.A. (Arteris):

-- 1ª série da , no montante de BRL500 milhões, com vencimento em 2022;

-- 2ª série, no montante de BRL500 milhões, com vencimento em 2024; e

-- 3ª série, no montante de BRL500 milhões, com vencimento em 2024.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Sumário: Os ratings da quinta emissão de debêntures da Arteris refletem a qualidade operacional de seu portfólio, composto por concessões estaduais paulistas maduras e por concessões federais que exigem investimentos relevantes. As rodovias da Arteris apresentam moderada volatilidade de tráfego e marco regulatório robusto, o que permite reajustes anuais das tarifas que compensam a inflação e recompõem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. A estrutura da dívida da companhia é fraca, exposta às variações das taxas de juros e com contas reservas limitadas.

De acordo com o cenário de rating, a companhia aumentará a alavancagem, medida de forma consolidada pela dívida bruta ajustada / EBITDAR, atingindo 4,9 vezes em 2020, com redução até o vencimento da quinta emissão de debêntures em 2024. Esse nível de alavancagem se ajusta à sua categoria de rating, segundo o metodologia aplicada, ao considerar-se a vida média remanescente das concessões da Arteris. O rating considera, ainda, a flexibilidade que a Arteris tem para postergar a assinatura de aditivos adicionais em caso de expectativas frustradas de crescimento de tráfego, a fim de manter a alavancagem consolidada abaixo de 4,0 vezes.

Rodovias Bem Localizadas [Risco de Volume – Médio]:

A Arteris possui ativos estrategicamente localizados nas regiões Sul e Sudeste do país e as rodovias ligam centros metropolitanos importantes. A Autopista Fernão Dias, por exemplo, une São Paulo a Belo Horizonte, enquanto a Autopista Régis Bittencourt conecta São Paulo a Curitiba. A rede logística brasileira limita a concorrência entre rodovias. Contudo, a composição do tráfego, com aproximadamente 65% de veículos pesados, demonstra o alto grau de exposição da companhia aos ciclos econômicos. A expectativa é de que o volume de tráfego acompanhe o desempenho da economia do país.

Tráfego Resiliente a Incrementos em Pedágios [Risco de Preço – Médio]:

Os contratos de concessão da Arteris contêm cláusulas que permitem reajustes periódicos atrelados à inflação. Adicionalmente, as rodovias federais deverão receber aumentos reais nas tarifas nos próximos anos, provenientes de aditivos contratuais já assinados com o poder concedente. Historicamente, os aumentos concedidos não afetaram o volume de tráfego. O marco regulatório é robusto e, historicamente, o risco político que afeta os reajustes tarifários tem sido compensado por outros mecanismos, que visam a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos negócios.

Plano de Investimentos Elevado [Risco de Renovação e Infraestrutura – Médio]:

A companhia possui um plano de investimentos 2017-2019 de BRL6,5 bilhões, que serão alocados principalmente nas rodovias federais. A Arteris assinou aditivos aos contratos de concessão que incluíram investimentos elevados, os quais resultaram em aumentos reais das tarifas. Adicionalmente, o plano de investimentos inclui BRL1,0 bilhão em obras na nova concessão conquistada em abril de 2017, a Rodovia dos Calçados. O plano de manutenção é moderadamente desenvolvido e a empresa tem flexibilidade

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

limitada para concluí-lo. As principais fontes de financiamento serão o aporte de capital dos acionistas, a emissão de debêntures e os empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Subordinação Estrutural da Holding [Estrutura de Dívida – Fraca]:

A Arteris tem a estratégia de realizar financiamentos e emissões de dívidas por meio de suas subsidiárias operacionais e da holding controladora. A maior parte da dívida consolidada é atrelada à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, gerando descasamento entre a receita e a dívida. A dívida no âmbito da holding é sênior, com pagamentos concentrados no final do período de amortização e sem conta reserva. Além disso, a dívida da holding depende do repagamento de mútuos pelas rodovias federais e da distribuição de dividendos, gerados principalmente pelas rodovias estaduais. Estes riscos são mitigados de alguma forma pelo sólido acesso a crédito e pela disposição demonstrada pelos acionistas em aportar capital na companhia.

Alavancagem Crescente:

A alavancagem consolidada, medida pelo indicador dívida bruta ajustada/EBITDAR, deverá atingir 4,9 vezes em 2020 de acordo com o cenário de rating da Fitch. O aumento na alavancagem da companhia reflete o robusto plano de investimentos e o fim da concessão da Vianorte em 2018 e da Centrovias em 2019. O vencimento do contrato da Autovias, em 2019, é amenizado pelo direito de exploração da Rodovia dos Calçados, cuja extensão inclui o trecho sob atual administração da Arteris. O rating considera a estratégia da companhia em manter a alavancagem consolidada abaixo de 4,0 vezes.

COMPARAÇÃO COM PARES

A CCR S.A. (CCR – ‘AA(bra)’ / Perspectiva Estável) é a companhia cujo perfil mais se aproxima com o da Arteris dentro do portfólio de ratings públicos da Fitch no Brasil. Ambas as companhias possuem elevado plano de investimentos para os próximos anos e dependem da geração de caixa das rodovias maduras para suportar suas obrigações. Contudo, a geração de caixa e o prazo médio remanescente das concessões maduras da Arteris são menores que os da CCR. A alavancagem máxima consolidada, medida pela dívida bruta ajustada/EBITDAR, no cenário de rating é de 4,9 vezes, sendo 1,1 vez maior que a da CCR. Além disso, a CCR tem um portfólio de negócios diversificado, enquanto o único negócio da Arteris são rodovias.

SENSIBILIDADE DO RATING

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a ações de rating positivas incluem:

-- Alavancagem consolidada (dívida bruta ajustada/EBITDAR) abaixo de 3,5 vezes, de forma recorrente.

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a ações de rating negativas incluem:

-- Alavancagem consolidada (dívida bruta ajustada/EBITDAR) acima de 5,5 vezes, de forma recorrente.

RESUMO DA PERFORMANCE

As rodovias da Arteris são fortes geradoras de caixa, apesar da deterioração do Produto Interno Bruto (PIB) dos últimos anos. No primeiro semestre de 2017, houve reversão da tendência de queda no tráfego que a companhia verificava desde 2015, com um crescimento de 0,8% este ano, comparado à redução de 6% e 4% em 2015 e 2016, respectivamente.

Em 2016, o EBITDA ajustado calculado pela Fitch foi 25% maior que o do ano anterior, principalmente devido à venda das ações de Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. (“STP”), por BRL191 milhões. A receita líquida consolidada cresceu 6%.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

Durante o ano de 2016, os acionistas controladores realizaram uma oferta pública de aquisição de ações e cancelaram o registro de companhia aberta. Além disso, realizaram aportes no valor de BRL2,1 bilhões em 2016 e BRL235 milhões no primeiro trimestre de 2017. Este montante, assim como o compromisso de aportes adicionais, deram mais flexibilidade para a Arteris realizar a proposta vitoriosa de BRL1,4 bilhão no leilão da Rodovia dos Calçados, em abril de 2017.

A Rodovia dos Calçados é uma estrada que conecta Itaporanga a Franca, passando por 35 cidades do Estado de São Paulo. Os seus 720 quilômetros de extensão incluem o trecho sob administração da companhia por meio da Autovias, cujo contrato de concessão vence em maio de 2019.

Cenários da Fitch

As premissas dos cenários-base e de rating da Fitch refletem as projeções macroeconômicas para o PIB, inflação e Certificado de Depósito Interbancário – CDI, atualizadas conforme o relatório Global Economic Outlook, publicado pela agência em junho de 2017.

As principais premissas utilizadas pela Fitch em seu cenário-base incluem:

- Crescimento no tráfego de 0,7% em 2017 e crescimento de 1,2 vez o PIB a partir de 2018;
- Investimentos de BRL6,5 bilhões no triênio 2017-2019;
- Aporte de capital adicional na holding de BRL1,6 bilhão de julho de 2017 até dezembro de 2018, sendo que BRL1,2 bilhão será utilizado para o pagamento da outorga da Rodovia dos Calçados.

As mesmas premissas foram utilizadas no cenário de rating, à exceção do ponto a seguir:

- Crescimento no tráfego de 0,6% em 2017 e crescimento de 1,0 vez o PIB a partir de 2018.

No cenário-base da Fitch, a alavancagem máxima consolidada, medida pela dívida bruta ajustada/EBITDAR, é de 4,6 vezes em 2020, e a alavancagem máxima da holding é de 5,6 vezes em 2019, medida pela dívida líquida/dividendos recebidos. Já no cenário de rating, a alavancagem máxima consolidada é de 4,9 vezes, também em 2020, e de 7,4 vezes na holding em 2019.

Perfil do Projeto

A Arteris é a líder nacional em extensão de rodovias administradas, com aproximadamente 3,7 mil quilômetros operados, e a segunda maior em geração de caixa. O grupo possui em seu portfólio nove rodovias, sendo que quatro são rodovias maduras no Estado de São Paulo, e o restante é composto por ativos federais nas regiões sul e sudeste do país. Além disso, em abril de 2017 a companhia adicionou ao seu portfólio mais um ativo estadual em São Paulo, a Rodovia dos Calçados.

Além das rodovias, a Arteris conta em seu portfólio com uma companhia responsável pela revisão e gerenciamento de novas obras, assim como as de preservação e conservação, a Latina Manutenção.

Contato:

Analista Principal

Uilian Mendonça

Analista sênior

+55-11-3957-3651

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º Andar

Cerqueira César

São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundária

Alessandra Braga

Analista

+55-11-4504-2203

Presidente do comitê de rating

Gláucia Calp

Diretora-executiva

+571-484-6778

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Arteris S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou para sua análise, informações financeiras disponíveis até 31 de março de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

Informações adicionais disponíveis em ‘www.fitchratings.com; ou ‘www.fitchratings.com.br’.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada

-- “Metodologia de Rating para Infraestrutura e Financiamento de Projetos” 24 de agosto de 2017).

Outra Metodologia Relevante

-- “Rating Criteria for Toll Roads, Bridges and Tunnels” (3 de agosto de 2017);

-- “Parent and Subsidiary Rating Linkage” (31 de agosto de 2016).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2017 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivas e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

ARTERIS S.A.,
como Cedente

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.,
como interveniente anuente

DATADO DE
[•] DE SETEMBRO DE 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de [•] de [•] de 2017 (“Contrato”), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de alienante fiduciária e cedente fiduciária dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

ARTERIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Cedente”);

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo) beneficiários da alienação e da cessão fiduciária objeto deste Contrato:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj. 202, CEP 01452-000,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”); e

III. na qualidade de interveniente anuente:

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.801.083/0001-13, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Arteris Participações”);

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e a Arteris Participações doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 1º de setembro de 2017, o Conselho de Administração da Cedente deliberou sua 5ª (quinta) emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, no montante de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e

quinhentos milhões de reais), sem considerar as debêntures adicionais e do lote suplementar, da espécie quirografária, as quais contarão com garantias reais adicionais (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), cujas condições e características estarão descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.*” celebrado entre a Arteris e o Agente Fiduciário (“Escritura”);

(B) a Cedente é a legítima titular e possuidora direta de participação acionária representativa de 100,00% (cem por cento) do capital social da Arteris Participações;

(C) a Cedente é a legítima titular e possuidora direta de participação acionária representativa de 51,00% (cinquenta e um por cento) do capital social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.207.703/0001-83 (“Controlada”), e a Arteris Participações é a legítima titular e possuidora direta de participação acionária representativa de 49,00% (quarenta e nove por cento) do capital social da Controlada;

(D) a Cedente também é a única e legítima titular da conta vinculada nº 33995-4, mantida na agência nº 2372, junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Administrador”), não movimentável pela Cedente, cedida fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em [•] de [•] de 2017 entre a Cedente, a Arteris Participações, o Agente Fiduciário e a Controlada (“Conta Vinculada Arteris” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos”, respectivamente), na qual deverá ser depositada, pela Arteris Participações, a totalidade dos montantes equivalentes aos Dividendos Cedidos (conforme definido abaixo), bem como os valores decorrentes de indenizações que a Cedente venha a receber em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo) e todos e quaisquer recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada Arteris, ou em compensação bancária e quaisquer juros, remunerações, incluindo aqueles recebidos em virtude de investimentos realizados, conforme aplicável, ou outros valores que venham a ser eventualmente creditados na Conta Vinculada Arteris, independentemente do processo em que os recursos relativos a tal conta se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária (“Créditos Bancários”);

(E) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Cedente a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, a Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a (i) alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Ações Alienadas (conforme definido abaixo); e (ii) ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Dividendos Cedidos (conforme definido abaixo), sem prejuízo das garantias constituídas previamente à subscrição e integralização das Debêntures;

(F) a constituição das garantias objeto do presente Contrato foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de setembro de 2017; e

(G) nesta data, a Cedente, a Arteris Participações, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador celebraram o “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” (“Contrato de Administração de Contas”), de modo a operacionalizar a Conta Vinculada Arteris de acordo com o disposto no presente Contrato e na Escritura;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura e/ou no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) da totalidade das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), observada a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 1.1.4 abaixo, aliena (no caso do item (a) abaixo) e cede (no caso dos itens (b) e (c) abaixo) fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel de:

(a) 1.000 (um mil) ações ordinárias representativas de 100,00% (cem por cento) das ações de emissão da Arteris Participações detidas pela Cedente (“Ações Alienadas”), incluindo eventuais ações de emissão da Arteris Participações que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Cedente ou que venham a ser entregues à Cedente e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Cedente (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito

e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Arteris Participações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Cedente ou de qualquer outra forma (“Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas, os “Bens Alienados Fiduciariamente”);

(b) a totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Cedente, decorrentes de sua participação na Arteris Participações, que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados à Arteris Participações, e demais valores por ela distribuídos, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações (“Dividendos Cedidos”); e

(c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente e aos Dividendos Cedidos, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação a tais Bens Alienados Fiduciariamente e Dividendos Cedidos (“Créditos Adicionais” e, em conjunto com os Bens Alienados Fiduciariamente e os Dividendos Cedidos, “Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

1.1.1. Os Dividendos Cedidos serão depositados na Conta Vinculada Arteris e (i) todos os direitos sobre a Conta Vinculada Arteris, incluindo a totalidade dos Créditos Bancários, e (ii) os investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários que estejam efetivamente vinculados à, e/ou custodiados na Conta Vinculada Arteris, bem como os rendimentos deles decorrentes (em conjunto, os “Direitos da Conta Vinculada”) foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos.

1.1.2. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 18 da Lei nº 9.514 e do artigo 1.362 do Código Civil, os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

1.1.3. Para os fins deste Contrato, a participação acionária da Cedente na Arteris Participações está descrita no Anexo II a este Contrato.

1.1.4. Sem prejuízo de o presente Contrato vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia da alienação e da cessão fiduciária objeto do presente Contrato está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro (“Condição Suspensiva”), ao registro do termo de liberação da cessão fiduciária constituída nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado no âmbito da quarta emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, no montante de R\$650.000.000,00 (seiscentos e

cinquenta milhões de reais) (“Ônus Existente”), nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, o que ocorrerá após a data de liquidação das Debêntures.

1.1.5. A Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia do termo de liberação referido na Cláusula 1.1.4 acima registrado nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes, bem como no livro de registro de ações nominativas na Arteris Participações (ou junto ao escriturador da Arteris Participações, se for o caso), comprovando o cancelamento do Ônus Existente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro. As Partes concordam que (a) após a ocorrência da Condição Suspensiva, a alienação e da cessão fiduciária objeto do presente Contrato se tornarão automaticamente eficazes; e (b) caso o Ônus Existente não seja totalmente liberado e desonerado até 23 de novembro de 2017, a alienação e da cessão fiduciária objeto do presente Contrato perderão sua eficácia.

1.2. A alienação e cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos (“Prazo de Vigência”): (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam executados e os Debenturistas tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável, sendo certo que uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente terminado de pleno direito, e os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão liberados do gravame criado por este Contrato às custas da Cedente, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. O Agente Fiduciário deverá assinar e enviar à Cedente um termo de liberação das Obrigações Garantidas no mesmo dia do cumprimento das Obrigações Garantidas. Uma cópia do termo de liberação deverá ser encaminhada pela Cedente ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Administração de Contas em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

1.3. Para a formalização de quaisquer alterações no número de Ações Alienadas, a Cedente compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais: (a) celebrar um aditamento a este Contrato na forma da minuta constante como Anexo III a este Contrato e entregá-lo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um “Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 1.1(a), de forma a alienar e/ou ceder fiduciariamente expressamente quaisquer Ações Adicionais; (b) aditar, em conjunto com a Arteris Participações, o livro de registro de ações nominativas da Arteris Participações, entregando cópia do mesmo ao Agente Fiduciário em conjunto com o Aditamento; e (c) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira deste Contrato.

1.4. Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço ou Substituição de Garantia”).

1.4.1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura), conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures (conforme definido na Escritura) a ser realizada nos termos da Escritura, a seu exclusivo critério, na forma e no prazo previsto na Cláusula IX da Escritura, sendo que a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 acima. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto na respectiva Assembleia e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E BANCO ADMINISTRADOR

2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, a Arteris Participações e a Cedente se obrigam a, desde a data de assinatura deste Contrato até o fim do Prazo de Vigência, fazer com que os recursos decorrentes dos Dividendos Cedidos sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada Arteris, obrigando-se a Arteris Participações e a Cedente, ainda, a fazer com que os Dividendos Cedidos sejam pagos em fundos imediatamente disponíveis e em moeda corrente nacional, exceto se de outra forma expressemente instruído, por escrito, pelo Agente Fiduciário.

2.2. Fica desde já certo e ajustado que durante os períodos que se estenderem (i) entre a data da efetiva integralização das Debêntures e a primeira Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme definido na Escritura); (ii) entre a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série; e (iii) após a Data de Vencimento da Primeira Série, entre **(A)** os dias 15 de abril dos anos seguintes, e **(B)** a próxima Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série e/ou a próxima Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, ou a data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou da Terceira Série, o que ocorrer primeiro (cada um deles, um “Período de Retenção”), a integralidade dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris oriundos dos Dividendos Cedidos deverá permanecer retida na Conta Vinculada Arteris (“Fluxo de Direitos Creditórios Retidos”), sendo desde já autorizada pela Cedente independentemente de qualquer autorização do Agente Fiduciário a sua

aplicação pelo Banco Administrador, caso existente, em modalidade Aplicação Automática (“Investimento Permitido”), nos termos do Contrato de Administração de Contas. Decorrido cada Período de Retenção e verificada a não ocorrência de qualquer Evento de Retenção (conforme definido abaixo), os recursos equivalentes ao Fluxo de Direitos Creditórios Retidos serão transferidos pelo Banco Administrador para a Conta Movimento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 2.3 abaixo.

2.2.1. Caso a Cedente esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação prevista neste Contrato, na Escritura ou em qualquer outro documento relacionado às Debêntures, ou ainda caso esteja em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no presente Contrato ou na Escritura, o Fluxo de Direitos Creditórios Retidos ficará bloqueado juntamente com os demais recursos então depositados na Conta Vinculada Arteris, ficando o Agente Fiduciário obrigado a proceder ao disposto na Cláusula 2.3 abaixo.

2.3. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, o Banco Administrador fica expressa e automaticamente autorizado pela Cedente a, observados os procedimentos e prazos previstos na Escritura, conforme o caso, debitar da Conta Vinculada Arteris o montante equivalente (i) à Remuneração das Debêntures em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na data de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso; e (ii) à amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), em cada data indicada na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, ou na data de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, para o devido e pontual pagamento da Remuneração e amortização das Debêntures (os itens (i) e (ii) acima, em conjunto, os “Débitos”). Após o débito dos montantes necessários da Conta Vinculada Arteris para pagamento integral da Remuneração e da amortização das Debêntures, e desde que a Cedente esteja adimplente com suas obrigações previstas na Escritura, os recursos excedentes eventualmente depositados na Conta Vinculada Arteris em cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série ou, após a Data de Vencimento da Primeira Série, em cada Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser transferidos pelo Banco Administrador para a conta corrente de titularidade da Cedente nº 730-7, mantida na agência nº 2372, junto ao Banco Administrador, de livre movimentação pela Cedente (“Conta Movimento”). Os recursos deverão ser transferidos para a Conta Movimento até o Dia Útil seguinte ao recebimento, pelo Banco Administrador, de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, observado que o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador sobre a referida transferência na mesma data em que seja verificado o cumprimento dos itens (i) e (ii) acima, desde que a Cedente esteja adimplente com suas obrigações previstas na Escritura, podendo a Cedente notificar o Banco Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, para que o último efetue a transferência dos recursos na Conta Movimento no caso de eventual ausência de notificação por parte do Agente Fiduciário.

2.3.1. Para os fins previstos na Cláusula 2.3 acima, a Cedente notificará o Banco Administrador com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data de efetivação dos Débitos, informando o montante a ser debitado. Se os recursos depositados na Conta Vinculada Arteris não forem suficientes para efetuar os Débitos, a Cedente fica obrigada a depositar

recursos suficientes na Conta Vinculada Arteris até o Dia Útil anterior à data de efetivação dos Débitos.

2.3.2. Observado o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, o Banco Administrador fica expressa e automaticamente autorizado pela Cedente a transferir os recursos depositados na Conta Vinculada Arteris para o Banco Mandatário, na forma prevista na Escritura, para o devido pagamento dos montantes previstos na Cláusula 2.3 acima, conforme o caso.

2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta deste Contrato, o Banco Administrador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, mediante notificação do Agente Fiduciário, deverá bloquear a Conta Vinculada Arteris, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível à Cedente e permaneça à disposição dos Debenturistas, mediante envio de notificação pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (sendo cada um, um “Evento de Retenção”):

(a) descumprimento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, na Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos ou em qualquer outro documento relacionado às Debêntures, hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada Arteris permanecerão retidos até que o referido descumprimento seja sanado, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta abaixo e na alínea (b) abaixo; e

(b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, hipótese em que os recursos bloqueados na Conta Vinculada Arteris serão utilizados para liquidação integral ou amortização das Obrigações Garantidas, na forma da Cláusula Quinta deste Contrato. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o que sobejar será liberado e transferido para a Conta Movimento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

2.4.1. Na ocorrência de um Evento de Retenção, o Agente Fiduciário, agindo de acordo com as instruções dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deverá orientar por escrito o Banco Administrador sobre a destinação dos valores existentes na Conta Vinculada Arteris, sendo que as Partes desde já concordam que, nessas hipóteses, os recursos mantidos na Conta Vinculada Arteris somente poderão ser investidos no Investimento Permitido.

2.5. As Partes isentam o Banco Administrador de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na Conta Vinculada Arteris não seja aplicado por ausência ou insuficiência de saldo.

2.5.1. O Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação do Investimento Permitido, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação do Investimento Permitido, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

2.6. Em caso de excussão da garantia objeto deste Contrato os recursos depositados na Conta Vinculada Arteris deverão ser utilizados única e exclusivamente para liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula Quinta abaixo, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, devendo o excesso, se houver, ser transferido para a Conta Movimento, conforme previsto acima e no Contrato de Administração de Contas.

2.7. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 653 e 684 do Código Civil, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo IV a este Contrato, seu bastante procurador para: (a) movimentar a Conta Vinculada Arteris, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato; e (b) independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, praticar todos os atos necessários ao fiel e pontual cumprimento do disposto neste Contrato e na Escritura. Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Quinta abaixo. O presente mandato é outorgado até o fim do Prazo de Vigência.

2.8. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso a Cedente venha a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista neste Contrato, a Cedente os receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Vinculada Arteris em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

2.8.1. Ocorrendo atraso na transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Vinculada Arteris, conforme previsto na Cláusula 2.8 acima, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor não transferido; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante não transferido.

2.9. Adicionalmente, a Cedente, como única titular da Conta Vinculada Arteris, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, a Conta Vinculada Arteris, sem o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.10. A Cedente, como única titular da Conta Vinculada Arteris, concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar a Conta Vinculada Arteris, não sendo permitido à Cedente a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada Arteris, exceto se para depósito ou recebimento de recursos/dinheiro, sendo que a Conta Vinculada Arteris será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Administrador, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário enviadas por escrito nos termos do presente Contrato e do Contrato de Administração de Contas, por conta e ordem dos Debenturistas, sem que seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário.

2.11. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado, em nome dos Debenturistas, a acessar extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada Arteris, devendo o Agente Fiduciário, sempre que solicitado, disponibilizar essas informações aos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento da aludida solicitação.

2.10.1. Para fins do disposto na Cláusula 2.11 acima, a Cedente autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o Banco Administrador a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações referentes à Conta Vinculada Arteris que sejam exigidas nos termos deste Contrato, bem como libera, neste ato, o Banco Administrador e o Agente Fiduciário da obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, podendo o Agente Fiduciário, inclusive, sem limitação, fornecer as referidas informações para os Debenturistas. A Cedente renuncia desde já e isenta o Banco Administrador e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, desde que o fornecimento de informações sujeitas a sigilo bancário seja feito exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas e/ou na Escritura.

2.12. A Conta Vinculada Arteris não poderá ser encerrada até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário e enviado à Cedente nos termos da Cláusula 1.2 acima. O referido termo de liberação poderá ser encaminhado pela Cedente ao Banco Administrador na forma prevista na Cláusula 1.2 acima caso o Agente Fiduciário não o faça.

2.13. Os direitos e deveres do Banco Administrador com relação a este Contrato e à Escritura, bem como as disposições sobre substituição, destituição ou renúncia do Banco Administrador estão previstos no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA

APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

3.1. Como parte do processo de constituição da alienação e cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, a Cedente e, exclusivamente no caso do item (b) abaixo, a Arteris Participações, se obrigam a, às suas exclusivas expensas, conforme o caso:

(a) levar a registro este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, enviando ao Agente Fiduciário as respectivas vias originais registradas até a data de liquidação da Emissão, no caso deste Contrato, e em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura no caso de eventuais aditamentos, conforme o caso, sendo uma cópia deste Contrato e dos eventuais aditamentos enviados ao Banco Administrador no mesmo prazo previsto acima;

(b) fazer com que seja averbada a alienação e a cessão fiduciária objeto do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos junto ao livro de registro de ações nominativas da

Arteris Participações (ou junto ao escriturador das ações da Arteris Participações, se for o caso), nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com as seguintes anotações: “1.000 ações de emissão da Arteris Participações S.A. (“Companhia”) e de titularidade da Arteris S.A. (“Cedente” e “Ações Alienadas”), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo a totalidade dos direitos relativos aos lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio atribuíveis à Cedente com relação às Ações Alienadas que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos ou reembolsos de capital relacionados às Ações Alienadas de emissão da Companhia e de titularidade da Cedente, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações (“Dividendos Cedidos”), encontram-se, respectivamente, alienados fiduciariamente e cedidos fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das debêntures da 5ª emissão, em três séries, da Cedente (“Debêntures”), de acordo com o disposto no “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de [•] de agosto de 2017, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas e todos os Dividendos Cedidos estão sujeitos a restrições de transferência e oneração e, portanto, não poderão ser transferidos, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Cedente sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Debêntures, representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário”. As anotações no livro de registro de ações nominativas na Arteris Participações (ou junto ao escriturador da Arteris Participações, se for o caso) deverão ser comprovadas ao Agente Fiduciário por meio do envio de uma cópia do livro de registro de ações nominativas na Arteris Participações ou do extrato contendo a posição das ações, bem como da declaração identificando que as ações estão oneradas para o Agente Fiduciário, emitidos pelo escriturador das ações da Arteris Participações, se for o caso, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva e, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração de eventuais aditamentos (caso a Condição Suspensiva já tenha sido implementada), caso seja realizada alguma alteração necessária no livro de registro de ações nominativas na Arteris Participações (ou junto ao escriturador das ações da Arteris Participações, se for o caso) em decorrência da celebração do referido aditamento; e

(c) permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo mas não se limitando a todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

4.1. A partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura), o Agente Fiduciário será responsável por verificar mensalmente, no primeiro Dia Útil de cada mês, com base nos extratos que lhe forem disponibilizados eletronicamente pelo Banco Administrador (cada uma dessas datas, uma “Data de Apuração”), o saldo existente na Conta Vinculada Arteris, bem como se todos os Dividendos Cedidos foram devidamente depositados na Conta Vinculada Arteris, conforme aplicável.

4.1.1. Para fins da verificação prevista na Cláusula 4.1 acima, a Cedente deverá (a), em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização de qualquer ato societário referente à distribuição dos Dividendos Cedidos, enviar ao Agente Fiduciário, as atas dos respectivos atos societários, sendo que cópias das versões devidamente registradas na JUCESP de tais atas deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro; e (b) até o fechamento do mês anterior, enviar ao Agente Fiduciário o extrato da Conta Vinculada Arteris.

4.2. Observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, a Cedente se obriga, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial do Banco Administrador e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido, a adotar todas as medidas necessárias à manutenção do depósito de todos os Dividendos Cedidos na Conta Vinculada Arteris.

CLÁUSULA QUINTA EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO E CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e se assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures convocada para esta finalidade, quando aplicável, na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato e da Escritura, o Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e por eles assim instruído, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura, o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes do Debenturistas, fica autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, inclusive por meio de notificação enviada ao Banco Administrador, a qual será executada conforme os procedimentos e prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, a alienar, vender, transferir, ceder, usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Alienação dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”), pelos preços, na ordem, em termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de avaliação e/ou notificação, vedada a alienação, venda, transferência, cessão, uso, saque, desconto, investimento ou resgate a preço vil, utilizando o produto na amortização ou, se possível, na liquidação integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos da Escritura e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a

alienação, venda, transferência, cessão, uso, saque, desconto, investimento ou resgate dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou sobre o pagamento, aos Debenturistas, do montante de seu crédito, conforme instruções recebidas dos Debenturistas, estando, ainda, para os fins da presente Cláusula, devidamente autorizada a movimentação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada Arteris. Ao final, o Agente Fiduciário deverá liberar à Cedente os recursos que porventura sobejarem, por meio do envio de instruções nesse sentido ao Banco Administrador, conforme previsto na Cláusula 2.3 acima e no Contrato de Administração de Contas.

5.1.1 Fica o Agente Fiduciário, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo IV ao presente Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda acima, em caráter irrevogável e irretroatável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*. O presente mandato é outorgado até o fim do Prazo de Vigência.

5.1.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quinta, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados pelo Banco Administrador no pagamento das Obrigações Garantidas, após instruções do Agente Fiduciário, observado que, caso não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, os referidos recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) reembolso dos valores relacionados a comissões, custos ou despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões) devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas; (ii) encargos moratórios devidos no âmbito da Escritura, deste Contrato e dos demais documentos das Debêntures; (iii) Remuneração, nos termos da Escritura; e (iv) valor de principal devido em decorrência das Debêntures, no âmbito da Escritura.

5.1.3 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quinta não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

5.1.4 O Agente Fiduciário comunicará a Cedente acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência e sobre a excussão da garantia, prevista na Cláusula 5.1 deste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência.

5.2. A Cedente se obriga a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário e/ou com o Banco Administrador, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Quinta.

5.3. A Cedente declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, do protesto, cobrança e/ou execução dos documentos representativos dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que mantém em seu poder, guarda e custódia dos documentos a que se refere as Cláusulas 3.1 (c) e 5.1.1 acima, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.

5.4. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com os termos deste Contrato e/ou com as instruções recebidas por escrito dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, que deverão, por sua vez, observar o disposto neste Contrato e na Escritura sobre o assunto, conforme aplicável.

5.5. A presente alienação e cessão fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

5.6. A Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Cedente e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado a qualquer tempo.

5.7. A Cedente desde já concorda que, para a realização da excussão, não serão necessárias (i) quaisquer anuências ou aprovações da Cedente, (ii) quaisquer avaliações dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e (iii) quaisquer manifestações do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia, estando qualquer agente escriturador das Ações Alienadas desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para o Agente Fiduciário.

5.8. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Quinta, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Cedente se obriga, nos seguintes termos, a:

(a) observado o disposto na Cláusula 2.1 e 2.3 acima, fazer com que a Arteris Participações deposite na Conta Vinculada Arteris mantida junto ao Banco Administrador, o recebimento dos Dividendos Cedidos até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(b) manter a alienação e a cessão fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição ou condição, bem como manter os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;

(c) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada Arteris, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas à Conta Vinculada Arteris previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente e/ou pela Arteris Participações, conforme o caso, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;

(d) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a plena eficácia das garantias fiduciárias constituídas por meio deste Contrato;

(e) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, ou alterar a alienação e a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;

(f) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(g) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(h) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em outro prazo se assim determinado de forma específica neste Contrato), todas as informações e documentos necessários à verificação da presente alienação e cessão fiduciária em garantia, nos termos deste Contrato;

(i) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita, ao Agente Fiduciário ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito na Conta Vinculada Arteris;

(j) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o Banco Administrador sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, exceto quando se tratar de denúncia deste Contrato pelo Banco Administrador, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Cláusula 9 do Contrato de Administração de Contas;

(k) com relação aos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes, (i) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio de redução de capital, resgate e/ou amortização de ações, (ii) não constituir qualquer ônus (com a exceção dos ônus constituídos nos termos deste Contrato), (iii) não permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico sem a aprovação prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures, e (iv) não realizar operação ou conjunto de operações que resultem ou possam resultar em diluição da participação acionária da Cedente na Arteris Participações, devendo manter, a qualquer tempo, a titularidade de 100,00% (cem por cento) das ações correspondentes à totalidade do capital social da Arteris Participações;

(l) observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente, das condições da alienação e da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, inclusive por meio do recebimento de adiantamentos de valores relacionados aos Dividendos Cedidos que não sejam feitos na Conta Vinculada Arteris;

(m) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário e/ou o Banco Administrador em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) razoáveis e comprovadamente pagos ou incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou o Banco Administrador, decorrentes do

descumprimento, pela Cedente, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato e/ou ao Contrato de Administração de Contas, conforme aplicável;

(n) adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;

(o) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados à Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos relacionados à Emissão;

(p) fazer com que a totalidade dos Dividendos Cedidos seja distribuído à Cedente, nos prazos e termos previstos na legislação em vigor, e que tais valores sejam depositados pela Arteris Participações na Conta Vinculada Arteris, de acordo com o Considerando (C) e a Cláusula 2.1 acima;

(q) em caso de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;

(r) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(s) não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta, *tag along* e/ou *drag along*;

(t) efetuar os Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas previstos na Cláusula 1.4 acima;

(u) fazer com que a totalidade dos dividendos da Controlada sejam distribuídos à Arteris Participações e à Cedente, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Controlada, conforme aplicável e nos prazos e termos previstos na legislação em vigor; e

(v) fazer com que a Arteris Participações não aliene, venda, ceda, transfira, permuta, confira ao capital, dê em pagamento ou de qualquer outra forma disponha de ações correspondente à participação que detém no capital social da Controlada.

6.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Arteris Participações está solidariamente obrigada com a Cedente a cumprir com o disposto nas alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (k), (m), (p), (t) e (u) da Cláusula 6.1 acima.

6.3 A Cedente, às suas próprias expensas, celebrará em conjunto com a Arteris Participações, os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DECLARAÇÕES DA CEDENTE E DA ARTERIS PARTICIPAÇÕES

7.1. A Cedente e a Arteris Participações, conforme o caso, neste ato, fazem as seguintes declarações perante o Agente Fiduciário:

(a) a Cedente é legítima titular e proprietária dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais, exceto pelo Ônus Existente, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a alienação e a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(b) a Arteris Participações é legítima possuidora e proprietária de 49% (quarenta e nove por cento) das ações do capital social da Controlada, as quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo contra a Arteris Participações qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a alienação e a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(c) é sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como obteve todas as autorizações societárias necessárias para a celebração deste Contrato;

(d) a celebração deste Contrato e os termos e condições aqui estabelecidos, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a constituição das Garantias Reais não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Cedente e/ou a Arteris Participações sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (i.b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente e/ou da Arteris Participações (exceto os ônus decorrentes da constituição das Garantias Reais), ou (i.c) rescisão de

qualquer desses contratos ou documentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou a Arteris Participações ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente, a Arteris Participações ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(e) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente e da Arteris Participações, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(f) mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na alínea (a) da Cláusula 3.1 acima, a alienação fiduciária e a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(g) ressalvados os registros mencionados na alínea (f) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

(h) os Dividendos Cedidos são originados de dividendos (recursos) a serem legitimamente distribuídos e devidamente constituídos e exigíveis de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras;

(i) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil;

(j) os Bens Alienados Fiduciariamente não são objeto de qualquer acordo de acionistas ou quaisquer direitos, opções e preferências exercíveis sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta, *tag along* e/ou *drag along*; e

(k) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais.

7.2. A Cedente e a Arteris Participações se obrigam, de forma solidária, irrevogável e irretratável, a indenizar o Banco Administrador, os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), decorridos única e exclusivamente da celebração deste Contrato e

incorridos e comprovados pelo Banco Administrador, pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Sétima.

7.2.1. A indenização a que se refere a Cláusula 7.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário e/ou o Banco Administrador.

7.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Cedente e a Arteris Participações se obrigam a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e o Banco Administrador caso tenha conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

7.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente e pela Arteris Participações deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA OITAVA EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

8.1. Desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento e que as Debêntures não tenham vencido antecipadamente, a Cedente fará jus a exercer os direitos de voto inerentes às Ações Alienadas, no todo ou em parte, ficando estabelecido que a Cedente não exercerá tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do presente Contrato ou da Escritura ou que tenha o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

8.1.1. Não obstante, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Arteris Participações estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, para as seguintes deliberações: (i) alteração das preferências, vantagens e condições dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (ii) aprovação do resgate e/ou reembolso de ações pela Cedente; (iii) aprovação de cisão, fusão ou incorporação de ações ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Arteris Participações, incluindo via redução de capital; (iv) redução do capital social da Arteris Participações; (v) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Arteris Participações, criação aos acionistas da Arteris Participações do direito de recesso/retirada; e (vi) aprovação de matérias que sejam inconsistentes ou proibidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura. A Cedente obriga-se a exercer seus direitos de voto de forma a não prejudicar a presente garantia ou o cumprimento das Obrigações Garantidas sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos.

8.1.2. Para os fins da Cláusula 8.1.1 acima, a Cedente obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias listadas acima. Para tanto, a Cedente deverá (i) enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o sobre a realização de referido evento societário e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas, por meio de realização de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures especialmente convocada para tal fim, para exercer o direito de voto em tal evento societário da Arteris Participações a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, deverá responder por escrito à Cedente até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, implicará a proibição da Cedente de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 8.1.1 acima.

8.2. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1 acima, uma vez ocorrido um Evento de Inadimplemento, a Cedente não exercerá qualquer direito de voto e demais direitos inerentes aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures. Neste caso, a Cedente obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência de 15 (quinze) Dias Úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou acerca do exercício de qualquer direito político inerente aos Bens Alienados Fiduciariamente. O Agente Fiduciário, por sua vez, compromete-se a informar à Cedente o seu posicionamento com relação à matéria em deliberação em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de realização do referido evento.

8.3. Observado o disposto na Cláusula 5.1 acima e sem prejuízo dos demais direitos que lhe são outorgados por lei ou por este Contrato, uma vez realizada a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e enquanto o Agente Fiduciário não finalizar a Alienação dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão exercer, a seu exclusivo critério (podendo, inclusive, renunciar, no todo ou em parte), todos os direitos de propriedade detidos sobre as Ações Alienadas, inclusive os direitos políticos, econômicos e direitos próprios da condição de acionista, no limite permitido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura, o Agente Fiduciário se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;

- (b) proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, devendo negociar com os Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas;
- (c) solicitar ao Banco Administrador o cumprimento de quaisquer providências que sejam necessárias para os fins de obter ou preservar integralmente os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados;
- (d) notificar prontamente o Banco Administrador da ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (e) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures.

9.2 A Cedente reconhece, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, nos termos da Escritura. A Cedente compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA COMUNICAÇÕES

10.1 Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

Se para a Cedente e Arteris Participações:

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 9º andar

CEP: 04543-011 – São Paulo/SP

At.: Srs. Gabriel Lopez / Carlos Simão / Guilherme Bachur

Telefone: (11) 3074-2404 ou 3074-2410

E-mail: gabriel.lopez@arteris.com.br / carloseduardo.simão@arteris.com.br /

guilherme.bachur@arteris.com.br

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 9º andar

CEP: 04543-011 – São Paulo/SP

At.: Srs. Gabriel Lopez / Carlos Simão / Guilherme Bachur

Telefone: (11) 3074-2404 ou 3074-2410

E-mail: gabriel.lopez@arteris.com.br / carloseduardo.simão@arteris.com.br /
guilherme.bachur@arteris.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202

CEP: 01452-000 – São Paulo/SP

At.: Srs. Flavio Scarpelli / Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

10.2. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima; e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3 A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

11.2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

11.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

11.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

11.4.1. O disposto na Cláusula 11.4 acima não se aplica à (a) cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura; e (b) hipótese de o Banco Administrador ceder suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, a sociedade pertencente ao seu conglomerado econômico, desde (i) que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato; (ii) o Banco Administrador notifique o Agente Fiduciário e a Cedente a respeito da referida cessão no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da cessão; e (iii) seja aprovado pelos Debenturistas.

11.5. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima.

11.6. A invalidação, nulidade ou inexecutabilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexecutável por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexecutável, bem como o contexto em que se insere.

11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

11.8. A Cedente concorda, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da alienação e da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

11.9. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da alienação e cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da alienação e cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e

periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Cedente, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Cedente de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

11.10. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, desta forma, solicitar à Cedente que lhe forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da alienação e cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura.

11.11. A Cedente autoriza o Agente Fiduciário e a cada um dos Debenturistas, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato e/ou da Escritura, a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (“SCR”), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Cedente.

11.12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II, III e V do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

11.13. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

11.14. Para fins deste Contrato, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TÉRMINO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

12.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, a ser entregue à Cedente observando-se ao disposto na Cláusula 1.2 acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
LEI APLICÁVEL E FORO**

13.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [•] de setembro de 2017.

(Página de Assinatura 1/3 do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

ARTERIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinatura 2/3 do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 3/3 do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Principal: R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, o qual poderá ser acrescido em razão da emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Obrigações Garantidas: Todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) da totalidade das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

Data de Vencimento Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo:

- a) das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura) será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022;
- b) das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura) será de 7 (sete) anos, contados da data de sua emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024; e
- c) das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura) será de 7 (sete) anos, contados da data de sua emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024.

Remuneração das Debêntures da A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira

Primeira Série:

Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e
- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura) ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura) (“Remuneração da Primeira Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura) ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior (conforme definido na Escritura), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo a fórmula inserida na Escritura.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(“TBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dia Útil, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”); e

- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura) ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais (“Tesouro IPCA⁺”), com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração da Segunda Série serão calculadas de acordo as fórmulas inseridas na Escritura.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura) será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dia Útil, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura) até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”); e

- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a “Remuneração da Terceira Série”), sendo que a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis

decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração da Terceira Série serão calculadas de acordo as fórmulas inseridas na Escritura.

Vencimento Antecipado:

As obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura.

Local e Forma de Pagamento:

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios:

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA CEDENTE NA ARTERIS PARTICIPAÇÕES

Controlada	Total de Ações de Titularidade da Cedente	Total de Ações de Titularidade da Cedente Objeto da Alienação Fiduciária	Percentual de Ações de Titularidade da Cedente	Percentual de Dividendos Cedidos Fiduciariamente de Titularidade da Cedente	Total de Ações emitidas pela Arteris Participações S.A.
ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.	1.000	1.000	100,00%	100,00%	1.000

ANEXO III

MINUTA DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente “Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de [•] de [•] de [•] (“Aditamento”), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de cedente fiduciária dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo),

ARTERIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Cedente”);

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, beneficiários da alienação e da cessão fiduciária objeto deste Contrato,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj. 202, CEP 01452-000,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”); e

III. na qualidade de interveniente anuente:

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.801.083/0001-13, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Arteris Participações”);

sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e a Arteris Participações doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em [•] de setembro de 2017, o “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato”), registrado perante os Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob os números [•], respectivamente, por meio do qual, a Cedente alienou fiduciariamente 100% (cem por cento) das ações do capital social de emissão da Arteris Participações em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação: (a) os valores devidos com relação às Debêntures (conforme definido no Contrato) a título de principal e remuneração; (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Cedente, no cumprimento de suas obrigações relacionadas às Debêntures; (c) os valores devidos ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições previstos na Escritura; e (d) todos os custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos titulares das Debêntures, assumidas pela Cedente na Escritura, em série única, as quais contam com garantias reais, emitidas para distribuição pública, pela Arteris S.A. (“Escritura”);

(B) nos termos do Contrato, a Cedente obrigou-se a alienar fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), quaisquer ações adicionais e a formalizar a constituição da alienação fiduciária sobre tais ações adicionais.

RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
2. A Cedente, por meio do presente, aliena e cede fiduciariamente, nos termos do Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo I ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como parte dos Bens Alienados e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
3. A Cedente e a Arteris Participações confirmam que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.
4. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

5. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser

O presente Aditamento é firmado por cada uma das Partes em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Assinaturas na próxima página)

(Página de Assinatura 1/3 do “Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

ARTERIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 2/3 do “Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 3/3 do “Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I

(ao Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA CEDENTE NA ARTERIS PARTICIPAÇÕES

Controlada	Total de Ações de Titularidade da Cedente	Total de Ações de Titularidade da Cedente Objeto da Cessão Fiduciária	Percentual de Ações de Titularidade da Cedente	Percentual de Dividendos Cedidos Fiduciariamente de Titularidade da Cedente
ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.	[•]	[•]	[•]%	[•]%

ANEXO IV

MINUTA DE PROCURAÇÃO

ARTERIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.919.555/0001-67 (“Outorgante”), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORS MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj. 202, CEP 01452-000,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Outorgado”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de [•] de setembro de 2017, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência da Arteris Participações S.A. (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), para que o Outorgado, isoladamente, pratique os seguintes atos:

- (a) movimentar a Conta Vinculada Arteris, mediante o envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (b) independentemente de anuência ou consulta prévia ao Outorgante, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e na Escritura; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- (c) firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

O Outorgado poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue

apropriadas, para quaisquer terceiros, sendo necessário apenas informar a Outorgante sobre o referido substabelecimento.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [●] de setembro de 2017.

ARTERIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO H

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

ARTERIS S.A.,

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.,
como Cedentes

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.,
como interveniente anuente

DATADO DE
[•] DE SETEMBRO DE 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de [•] de setembro de 2017 (“Contrato”), é celebrado por e entre:

I. na qualidade de cedentes fiduciárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

ARTERIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.801.083/0001-13, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Arteris Participações” e, em conjunto com a Emissora, “Cedentes”);

II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo) beneficiários da cessão fiduciária objeto deste Contrato:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj. 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”); e

III. na qualidade de interveniente anuente:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.207.703/0001-83, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Controlada”);

sendo a Emissora, a Arteris Participações, o Agente Fiduciário e a Controlada doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 1º de setembro de 2017, o Conselho de Administração da Emissora deliberou sua 5ª (quinta) emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, no montante de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar as debêntures adicionais e do lote suplementar, da espécie quirografária, as quais contarão com garantias reais adicionais (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), cujas condições e características estarão descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.*” celebrado entre a Arteris e o Agente Fiduciário (“Escritura”);

(B) nesta data, a totalidade das ações de emissão da Arteris Participações (subsidiária integral da Emissora) foi alienada fiduciariamente e a totalidade dos dividendos decorrentes dessa participação na Arteris Participações foi cedida fiduciariamente, em ambos os casos em garantia do pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Arteris Participações (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);

(C) a Emissora é titular de 2.219.663 (dois milhões, duzentas e dezenove mil, seiscentas e sessenta e três) ações de emissão da Controlada, representativas de 51,00% (cinquenta e um por cento) do capital social da Controlada e a Arteris Participações é titular de 2.132.619 (dois milhões, cento e trinta e duas mil, seiscentas e dezenove) ações de emissão da Controlada, representativas de 49,00% (quarenta e nove por cento) do capital social da Controlada;

(D) a Emissora é a única e legítima titular da conta vinculada nº 33995-4, mantida na agência nº 2372, junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Administrador”), não movimentável pela Emissora (“Conta Vinculada Arteris”), na qual deverá ser depositada a totalidade dos montantes equivalentes aos Dividendos Cedidos pela Emissora (conforme abaixo definido), e todos e quaisquer recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada Arteris, ou em compensação bancária e quaisquer juros, remunerações ou outros valores que venham a ser eventualmente creditados na Conta Vinculada Arteris, independentemente do processo em que os recursos relativos a tal conta se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária (“Créditos Bancários Arteris”);

(E) a Arteris Participações é a única e legítima titular da conta vinculada nº 33993-8, mantida na agência nº 2372, junto ao Banco Administrador, não movimentável pela Arteris Participações (“Conta Vinculada Arteris Participações” e, em conjunto com a Conta Vinculada Arteris, as “Contas Vinculadas”), na qual deverá ser depositada a totalidade dos montantes equivalentes aos Dividendos Cedidos pela Arteris Participações (conforme abaixo definido), e todos e quaisquer recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada Arteris Participações, ou em compensação

bancária e quaisquer juros, remunerações, incluindo aqueles recebidos em virtude de investimentos realizados, conforme aplicável, ou outros valores que venham a ser eventualmente creditados na Conta Vinculada Arteris Participações, independentemente do processo em que os recursos relativos a tal conta se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária (“Créditos Bancários Arteris Participações” e, em conjunto com os Créditos Bancários Arteris, os “Créditos Bancários”);

(F) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Emissora a serem assumidas perante os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) no âmbito da Emissão, as Cedentes se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 1.1.(e) abaixo (“Cessão Fiduciária”));

(G) a constituição da Cessão Fiduciária foi aprovada (i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de setembro de 2017; e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária da Arteris Participações realizada em 1º de setembro de 2017; e

(H) nesta data, as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador celebraram o “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” (“Contrato de Administração de Contas”), de modo a operacionalizar as Contas Vinculadas de acordo com o disposto no presente Contrato e na Escritura;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura e/ou Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) da totalidade das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997,

conforme alterada (“Lei nº 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), observada a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 1.1.3 abaixo, de forma individual e não solidária entre si, na proporção de suas respectivas participações na Controlada, cedem e transferem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel da:

- (a) totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Emissora, decorrentes de sua participação de 51,00% (cinquenta e um por cento) na Controlada, que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados à Controlada, e demais valores por ela distribuídos, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações (“Dividendos Cedidos pela Emissora”);
- (b) totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Arteris Participações, decorrentes de sua participação de 49,00% (quarenta e nove por cento) na Controlada, que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados à Controlada, e demais valores por ela distribuídos, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações (“Dividendos Cedidos pela Arteris Participações” e, em conjunto com os Dividendos Cedidos pela Emissora, os “Dividendos Cedidos”);
- (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada Arteris e a Conta Vinculada Arteris Participações, incluindo a totalidade dos Créditos Bancários, dos Rendimentos das Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) e dos Créditos Adicionais (conforme abaixo definido) (“Direitos das Contas Vinculadas”);
- (d) totalidade dos investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários que estejam efetivamente vinculados à, e/ou custodiados na, Conta Vinculada Arteris e na Conta Vinculada Arteris Participações, bem como os rendimentos deles decorrentes (“Rendimentos das Contas Vinculadas”); e
- (e) totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Dividendos Cedidos, Direitos das Contas Vinculadas e Rendimentos das Contas Vinculadas, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Emissora e/ou à Arteris Participações, conforme o caso, com relação a tais Dividendos Cedidos, Direitos das Contas Vinculadas e Rendimentos das Contas Vinculadas (“Créditos Adicionais” e, em conjunto com os Dividendos Cedidos, os Direitos das Contas Vinculadas e os Rendimentos das Contas Vinculadas, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

1.1.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 18 da Lei nº 9.514 e do artigo 1.362 do Código Civil, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo I a este Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

1.1.2. Para os fins deste Contrato, as participações acionárias da Emissora e da Arteris Participações na Controlada, na presente data, estão descritas no Anexo II a este Contrato.

1.1.3. Sem prejuízo de o presente Contrato vincular as Partes desde a data de sua assinatura, a eficácia da Cessão Fiduciária está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro (“Condição Suspensiva”), ao registro do termo de liberação da cessão fiduciária constituída nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado no âmbito da quarta emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, no montante de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) (“Ônus Existente”), nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, o que ocorrerá após a data de liquidação das Debêntures.

1.1.4. As Cedentes deverão apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia do termo de liberação referido na Cláusula 1.1.3 acima registrado nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes, bem como no livro de registro de ações nominativas da Controlada (ou uma cópia do extrato emitido pelo escriturador das ações da Controlada, se for o caso), comprovando o cancelamento do Ônus Existente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção dos referidos registros. As Partes concordam que (a) após a ocorrência da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato se tornará automaticamente eficaz; e (b) caso o Ônus Existente não seja totalmente liberado e desonerado até 23 de novembro de 2017, a Cessão Fiduciária perderá sua eficácia.

1.2. A Cessão Fiduciária, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos (“Prazo de Vigência”): (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam excutidos e os Debenturistas tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável, sendo certo que uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente terminado de pleno direito, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão liberados do gravame criado por este Contrato às custas das Cedentes, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. O Agente Fiduciário deverá assinar e enviar às Cedentes um termo de liberação das Obrigações Garantidas no mesmo dia do cumprimento das Obrigações Garantidas. Uma cópia de cada um dos termos de liberação deverá ser encaminhada pelas Cedentes ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

1.3. Na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, as Cedentes, conforme aplicável, ficarão, na proporção da garantia originalmente prestada, obrigadas a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço ou Substituição de Garantia”).

1.4. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura), conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) a ser realizada nos termos da Escritura, a seu exclusivo critério, na forma e no prazo previsto na Cláusula IX da Escritura, sendo que a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.3 acima. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA

RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E BANCO ADMINISTRADOR

2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, as Cedentes e a Controlada se obrigam a, desde a data de assinatura deste Contrato até o fim do Prazo de Vigência, fazer com que (i) os recursos decorrentes dos Dividendos Cedidos pela Emissora sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada Arteris e (ii) os recursos decorrentes dos Dividendos Cedidos pela Arteris Participações sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada Arteris Participações, obrigando-se a Controlada e as Cedentes, ainda, a fazerem com que os Dividendos Cedidos sejam pagos em fundos imediatamente disponíveis e em moeda corrente nacional, exceto se de outra forma expressamente instruído, por escrito, pelo Agente Fiduciário.

2.2. Fica desde já certo e ajustado que durante os períodos que se estenderem (i) entre a data da efetiva integralização das Debêntures e a primeira Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme definido na Escritura); (ii) entre a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série; e (iii) após a Data de Vencimento da Primeira Série, entre (A) os dias 15 de abril dos anos seguintes, e (B) a próxima Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série e/ou a próxima Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, ou a data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou da Terceira Série, o que ocorrer primeiro (cada um deles, um “Período de Retenção”), a integralidade dos recursos depositados na Conta Vinculada Arteris oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente deverá permanecer retida na Conta Vinculada Arteris (“Fluxo de Direitos Creditórios Retidos”), sendo desde já autorizada pelas Cedentes independentemente de qualquer autorização do Agente Fiduciário a sua aplicação pelo Banco Administrador, caso existente, em modalidade Aplicação Automática (“Investimento Permitido”), nos termos do Contrato de Administração de Contas. Decorrido cada Período de Retenção e verificada a não ocorrência de qualquer Evento de Retenção (conforme definido abaixo), os recursos equivalentes ao Fluxo de Direitos Creditórios Retidos serão transferidos pelo Banco Administrador para as Contas Movimento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 2.3 abaixo.

2.2.1. Os recursos depositados na Conta Vinculada Arteris Participações deverão ser automaticamente transferidos para a Conta Vinculada Arteris até o montante correspondente à distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, pela Arteris Participações à Emissora, na qualidade de única acionista da Arteris Participações, na data de seu respectivo pagamento, independentemente de qualquer autorização do Agente Fiduciário, na forma prevista no Contrato de Administração de Contas. Para os fins aqui previstos, as Cedentes deverão disponibilizar ao Agente Fiduciário uma cópia da ata deliberando a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio da Arteris Participações em até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização do ato societário que conter a referida deliberação.

2.2.2. Caso as Cedentes estejam inadimplentes com relação a qualquer obrigação prevista neste Contrato, na Escritura ou em qualquer outro documento relacionado às Debêntures, ou ainda caso esteja em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no presente Contrato ou na Escritura, o Fluxo de Direitos Creditórios Retidos ficará bloqueado juntamente com os demais recursos então depositados na Conta Vinculada Arteris, ficando o Agente Fiduciário obrigado a proceder ao disposto na Cláusula 2.4 abaixo.

2.3. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, o Banco Administrador fica expressa e automaticamente autorizado pelas Cedentes a, observados os procedimentos e prazos previstos na Escritura, conforme o caso, debitar da Conta Vinculada Arteris o montante equivalente (i) à Remuneração das Debêntures em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na data de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso; e (ii) à amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), em cada data indicada na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, ou na data de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, para o devido e pontual pagamento da Remuneração e amortização das Debêntures (os itens (i) e (ii) acima, em conjunto, os “Débitos”). Após o débito dos montantes necessários da Conta Vinculada Arteris para pagamento integral da Remuneração e da amortização das Debêntures, e desde que a Emissora esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas na Escritura, os recursos excedentes eventualmente depositados na Conta Vinculada Arteris em cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série ou, após a Data de Vencimento da Primeira Série, em cada Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser transferidos pelo Banco Administrador para a conta corrente de titularidade da Emissora nº 730-7, mantida na agência nº 2372, junto ao Banco Administrador, de livre movimentação pela Emissora (“Conta Movimento Arteris”), enquanto os recursos excedentes eventualmente depositados na Conta Vinculada Arteris Participações deverão

ser transferidos pelo Banco Administrador para a conta corrente de titularidade da Arteris Participações nº 13972-1, mantida na agência nº 0350, junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., de livre movimentação pela Arteris Participações (“Conta Movimento Arteris Participações” e, em conjunto com a Conta Movimento Arteris, as “Contas Movimento”). Os recursos deverão ser transferidos para as respectivas Contas Movimento até o Dia Útil seguinte ao recebimento, pelo Banco Administrador, de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, observado que o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador sobre a referida transferência na mesma data em que seja verificado o cumprimento dos itens (i) e (ii) acima, desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas na Escritura, podendo a Emissora notificar o Banco Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, para que o último efetue a transferência dos recursos para as Contas Movimentos no caso de eventual ausência de notificação por parte do Agente Fiduciário.

2.3.1. Para os fins previstos na Cláusula 2.3 acima, a Emissora notificará o Banco Administrador com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data de efetivação dos Débitos, informando o montante a ser debitado. Se os recursos depositados na Conta Vinculada Arteris não forem suficientes para efetuar os Débitos, a Emissora fica obrigada a depositar recursos suficientes na Conta Vinculada Arteris até o Dia Útil anterior à data de efetivação dos Débitos.

2.3.2. Observado o disposto na Cláusula 2.3.1 acima, o Banco Administrador fica expressa e automaticamente autorizado pela Emissora a transferir os recursos depositados na Conta Vinculada Arteris para o Banco Mandatário, na forma prevista na Escritura, para o devido pagamento dos montantes previstos na Cláusula 2.3 acima, conforme o caso.

2.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta deste Contrato, o Banco Administrador, nos termos do Contrato de Administração de Contas, mediante notificação do Agente Fiduciário, deverá bloquear as Contas Vinculadas, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível às Cedentes e permaneçam à disposição dos Debenturistas, mediante envio de notificação pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (sendo cada um, um “Evento de Retenção”):

(a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Arteris Participações, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, na Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou em qualquer outro documento relacionado às Debêntures, hipótese na qual os recursos mantidos nas Contas Vinculadas permanecerão retidos até que o referido descumprimento seja sanado, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta abaixo e na alínea (b) abaixo; e

(b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, hipótese em que os recursos bloqueados nas Contas Vinculadas serão utilizados para liquidação integral ou amortização das Obrigações Garantidas, na forma da Cláusula Quinta deste Contrato. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o que sobejar será liberado e transferido para as respectivas Contas Movimento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

2.4.1. Na ocorrência de um Evento de Retenção, o Agente Fiduciário, agindo de acordo com as instruções dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deverá orientar por escrito o Banco Administrador sobre a destinação dos valores existentes nas Contas Vinculadas, sendo que as Partes desde já concordam que, nessas hipóteses, os recursos mantidos nas Contas Vinculadas somente poderão ser investidos no Investimento Permitido.

2.5. As Partes isentam o Banco Administrador de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível em qualquer Conta Vinculada não seja aplicado por ausência ou insuficiência de saldo.

2.5.1. O Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação do Investimento Permitido, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação do Investimento Permitido, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

2.6. Em caso de excussão da garantia objeto deste Contrato, os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser utilizados única e exclusivamente para liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula Quinta abaixo, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, devendo o excesso, se houver, ser transferido para as Contas Movimento, conforme previsto acima e no Contrato de Administração de Contas.

2.7. As Cedentes, conforme aplicável, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 653 e 684 do Código Civil, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo III a este Contrato, seu bastante procurador para: (a) movimentar as Contas Vinculadas, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato; e (b) independentemente de anuência ou consulta prévia às Cedentes, conforme aplicável, praticar todos os atos necessários ao fiel e pontual cumprimento do disposto neste Contrato e na Escritura. Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Quinta abaixo. O presente mandato é outorgado até o fim do Prazo de Vigência.

2.8. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso as Cedentes venham a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista neste Contrato, as Cedentes os receberão na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Vinculada Arteris e/ou Conta Vinculada Arteris Participações, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

2.8.1. Ocorrendo atraso na transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Vinculada Arteris e/ou Conta Vinculada Arteris Participações, conforme previsto na Cláusula 2.8 acima, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional,

irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor não transferido; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante não transferido.

2.9. Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, as Contas Vinculadas, conforme o caso, sem o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.10. As Cedentes concordam que, durante a vigência deste Contrato, não poderão movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitido às Cedentes a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos das Contas Vinculadas, exceto se para depósito ou recebimento de recursos, sendo que as Contas Vinculadas serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Administrador de acordo com as instruções do Agente Fiduciário enviadas por escrito nos termos do presente Contrato e do Contrato de Administração de Contas, por conta e ordem dos Debenturistas, sem que seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário.

2.11. Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado, em nome dos Debenturistas, a acessar extratos, recibos e relatórios relativos às Contas Vinculadas, devendo o Agente Fiduciário, sempre que solicitado, disponibilizar essas informações aos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento da aludida solicitação.

2.11.1. Para fins do disposto na Cláusula 2.11 acima, as Cedentes autorizam, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Administrador a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações referentes às Contas Vinculadas que sejam exigidas nos termos deste Contrato, bem como libera, neste ato, o Banco Administrador e o Agente Fiduciário da obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, podendo o Agente Fiduciário, inclusive, sem limitação, fornecer as referidas informações para os Debenturistas. As Cedentes renunciam desde já e isentam o Banco Administrador e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, desde que o fornecimento de informações sujeitas a sigilo bancário seja feito exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas e/ou na Escritura.

2.12. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio dos termos de liberação a serem emitidos pelo Agente Fiduciário e enviados às Cedentes nos termos da Cláusula 1.2 acima. Os referidos termos de liberação poderão ser encaminhados por cada uma das Cedentes ao Banco Administrador na forma prevista na Cláusula 1.2 acima caso o Agente Fiduciário não o faça.

2.13. Os direitos e deveres do Banco Administrador com relação a este Contrato e à Escritura, bem como as disposições sobre substituição, destituição ou renúncia do Banco Administrador estão previstos no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

3.1. Como parte do processo de constituição da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, as Cedentes e, exclusivamente no caso do item (b) abaixo, a Controlada, se obrigam a, às suas exclusivas expensas, conforme o caso:

(a) levar a registro este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Araras e São Paulo, ambas localizadas no Estado de São Paulo, enviando ao Agente Fiduciário as respectivas vias originais registradas até a data de liquidação da Emissão, no caso deste Contrato, e em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura no caso de eventuais aditamentos, conforme o caso, sendo uma cópia deste Contrato e dos eventuais aditamentos enviados ao Banco Administrador no mesmo prazo previsto acima;

(b) fazer com que seja averbada a cessão fiduciária objeto do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos junto ao livro de registro de ações nominativas da Controlada (ou junto ao escriturador das ações da Controlada, se for o caso), nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com as seguintes anotações: *“100% dos direitos relativos aos lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio atribuíveis à Arteris S.A. e à Arteris Participações S.A. (“Cedentes”) com relação às 4.352.282 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, duzentas e oitenta e duas) ações de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Companhia”) e de titularidade das Cedentes que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos ou reembolsos de capital relacionados às 4.352.282 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e duas mil, duzentas e oitenta e duas) ações de emissão da Companhia e de titularidade das Cedentes, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações (“Dividendos Cedidos”), encontram-se cedidos fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das debêntures da 5ª emissão, em até três séries, da Emissora (“Debêntures”), de acordo com o disposto no “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de [•] de setembro de 2017, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todos os Dividendos Cedidos estão sujeitos a restrições de oneração e, portanto, não poderão ser gravados ou onerados, sob qualquer forma, pelas Cedentes, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Debêntures, representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário”.* As anotações junto ao escriturador das ações da Controlada deverão ser comprovadas ao Agente Fiduciário por meio do envio de cópia do livro de registro de ações nominativas da Controlada (ou uma cópia do extrato emitido pelo escriturador das ações da Controlada, se for o caso), em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva e, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração de eventuais aditamentos (caso a Condição

Suspensiva já tenha sido implementada), caso seja realizada alguma alteração junto ao escriturador das ações da Controlada em decorrência da celebração do referido aditamento; e

(c) permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo mas não se limitando a todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

4.1. A partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura), o Agente Fiduciário será responsável por verificar mensalmente, no primeiro Dia Útil de cada mês, com base nos extratos que lhe forem disponibilizados eletronicamente pelo Banco Administrador (cada uma dessas datas, uma “Data de Apuração”), o saldo existente nas Contas Vinculadas, bem como se todos os Dividendos Cedidos foram devidamente depositados nas Contas Vinculadas, conforme aplicável.

4.1.1. Para fins da verificação prevista na Cláusula 4.1 acima, as Cedentes deverão (a) em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização de qualquer ato societário referente à distribuição dos Dividendos Cedidos, enviar ao Agente Fiduciário, as atas dos respectivos atos societários, sendo que cópias das versões devidamente registradas na JUCESP de tais atas deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro; e (b) até o fechamento do mês anterior, enviar ao Agente Fiduciário o extrato das Contas Vinculadas.

4.2. Observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Cedentes se obrigam, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial do Banco Administrador e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido, a adotar todas as medidas necessárias à manutenção do depósito de todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e se assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade, quando aplicável, na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato e da Escritura, o Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas e por eles assim instruído, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar integralmente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos

termos da Escritura, o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes do Debenturistas, fica autorizado pelas Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, inclusive por meio de notificação enviada ao Banco Administrador, a qual será executada conforme os procedimentos e prazos previstos no Contrato de Administração de Contas, a ceder, usar, sacar, descontar, investir ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, utilizando o montante na amortização ou, se possível, na liquidação integral das Obrigações Garantidas devidas e não pagas nos termos da Escritura e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, uso, saque, desconto, investimento ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou sobre o pagamento, aos Debenturistas, do montante de seu crédito, conforme instruções recebidas dos Debenturistas, estando, ainda, para os fins da presente Cláusula, devidamente autorizada a movimentação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada Arteris. Ao final, o Agente Fiduciário deverá liberar às Cedentes os recursos que porventura sobejarem, por meio do envio de instruções nesse sentido ao Banco Administrador, conforme previsto na Cláusula 2.3 acima e no Contrato de Administração de Contas.

5.1.1 Fica o Agente Fiduciário, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo III ao presente Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda acima, em caráter irrevogável e irretratável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Cedentes nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*. O presente mandato é outorgado até o fim do Prazo de Vigência.

5.1.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quinta, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados pelo Banco Administrador no pagamento das Obrigações Garantidas, após instruções do Agente Fiduciário, observado que, caso não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, os referidos recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) reembolso dos valores relacionados a comissões, custos ou despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões) devidas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas; (ii) encargos moratórios devidos no âmbito da Escritura, deste Contrato e dos demais documentos das Debêntures; (iii) Remuneração, nos termos da Escritura; e (iv) valor de principal devido em decorrência das Debêntures, no âmbito da Escritura.

5.1.3 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quinta não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

5.1.4 O Agente Fiduciário comunicará as Cedentes acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência e sobre a excussão da garantia, prevista na Cláusula 5.1 deste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência.

5.2. As Cedentes se obrigam a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário e/ou com o Banco Administrador, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Quinta.

5.3. As Cedentes declaram, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, do protesto, cobrança e/ou execução dos documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que mantém em seu poder, guarda e custódia dos documentos a que se refere as Cláusulas 3.1 (c) e 5.2 acima, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.

5.4. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com os termos deste Contrato e/ou com as instruções recebidas por escrito dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, que deverão, por sua vez, observar o disposto neste Contrato e na Escritura sobre o assunto, conforme aplicável.

5.5. A presente Cessão Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, as Cedentes se obrigam, nos seguintes termos, a:

(a) observado o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.3 acima, fazer com que a Controlada deposite nas Contas Vinculadas, mantidas junto ao Banco Administrador, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(b) manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição ou condição, bem como manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;

- (c) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas às Contas Vinculadas previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Cedentes e/ou pela Controlada, conforme o caso, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;
- (d) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a plena eficácia da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
- (e) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, ou alterar a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;
- (f) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (g) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (h) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em outro prazo se assim determinado de forma específica neste Contrato), todas as informações e documentos necessários à verificação da presente Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato;
- (i) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita, ao Agente Fiduciário ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito nas Contas Vinculadas;
- (j) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o Banco Administrador sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto quando se tratar de denúncia deste Contrato pelo

Banco Administrador, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Cláusula 9 do Contrato de Administração de Contas;

(k) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio de redução de capital, resgate e/ou amortização de ações, ou constituir qualquer ônus (com a exceção dos ônus constituídos nos termos deste Contrato), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico sem a aprovação prévia do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(l) observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Cedentes, das condições da Cessão Fiduciária, inclusive por meio do recebimento de adiantamentos de valores relacionados aos Dividendos Cedidos que não sejam feitos na Contas Vinculadas;

(m) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário e/ou o Banco Administrador em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) razoáveis e comprovadamente pagos ou incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou o Banco Administrador, decorrentes do descumprimento, pelas Cedentes, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato e/ou ao Contrato de Administração de Contas, conforme aplicável;

(n) adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;

(o) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados à Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos relacionados à Emissão;

(p) fazer com que a totalidade dos Dividendos Cedidos seja distribuído às Cedentes, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Controlada, conforme aplicável e nos prazos e termos previstos na legislação em vigor, e tais valores sejam depositados pela Controlada nas Contas Vinculadas, de acordo com os Considerandos (D) e (E) e a Cláusula 2.1 acima, observado que os recursos depositados na Conta Vinculada Arteris Participações serão transferidos para a Conta Vinculada Arteris até o montante correspondente à distribuição de dividendos da Arteris Participações na data de seu respectivo pagamento, independentemente de qualquer autorização do Agente Fiduciário, na

forma prevista no Contrato de Administração de Contas, conforme previsto na Cláusula Segunda acima; e

(q) em caso de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato.

6.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Controlada está solidariamente obrigada com as Cedentes a cumprir com o disposto nas alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (h), (k), (m), (p) e (q) da Cláusula 6.1 acima.

6.3 As Cedentes, às suas próprias expensas, celebrarão em conjunto com a Controlada, os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DECLARAÇÕES DAS CEDENTES E DA CONTROLADA

7.1. As Cedentes e a Controlada, conforme o caso, neste ato, fazem as seguintes declarações perante o Agente Fiduciário:

(a) as Cedentes são legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais, exceto pelo Ônus Existente, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo contra as Cedentes qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(b) são sociedades por ações devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras e possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, e cumprir as obrigações por elas assumidas neste Contrato, bem como obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para a celebração deste Contrato;

(c) a celebração deste Contrato e os termos e condições aqui estabelecidos, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a constituição da Cessão Fiduciária não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual as Cedentes ou a Controlada sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (i.b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes e/ou da Controlada (exceto os ônus decorrentes da constituição da Cessão Fiduciária), ou (i.c) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Cedentes ou a Controlada ou

quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes, a Controlada ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(d) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome das Cedentes e da Controlada, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na alínea (a) da Cláusula 3.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(f) ressalvados os registros mencionados na alínea (e) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato;

(g) os Dividendos Cedidos são originados de dividendos (recursos) a serem legitimamente distribuídos e devidamente constituídos e exigíveis de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras;

(h) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil; e

(i) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais.

7.2. As Cedentes e a Controlada se obrigam, de forma solidária, irrevogável e irretratável, a indenizar o Banco Administrador, os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), decorridos única e exclusivamente da celebração deste Contrato, incorridos e comprovados pelo Banco Administrador, pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Sétima.

7.2.1. A indenização a que se refere a Cláusula 7.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário e/ou o Banco Administrador.

7.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, as Cedentes e a Controlada se obrigam a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e o Banco Administrador caso tenham conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

7.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Cedentes e pela Controlada deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura, o Agente Fiduciário se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;
- (b) proteger os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, devendo negociar com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da mesma forma que negociaria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas;
- (c) solicitar ao Banco Administrador o cumprimento de quaisquer providências que sejam necessárias para os fins de obter ou preservar integralmente os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados;
- (d) notificar prontamente o Banco Administrador da ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (e) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2. As Cedentes reconhecem, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura. As Cedentes comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA NONA COMUNICAÇÕES

9.1. Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

Se para as Cedentes e Controlada:

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 9º andar

CEP: 04543-011 – São Paulo/SP

At.: Srs. Gabriel Lopez / Carlos Simão / Guilherme Bachur

Telefone: (11) 3074-2404 ou 3074-2410

E-mail: gabriel.lopez@arteris.com.br / carloseduardo.simão@arteris.com.br /
guilherme.bachur@arteris.com.br

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.455, 9º andar

CEP: 04543-011 – São Paulo/SP

At.: Srs. Gabriel Lopez / Carlos Simão / Guilherme Bachur

Telefone: (11) 3074-2404 ou 3074-2410

E-mail: gabriel.lopez@arteris.com.br / carloseduardo.simão@arteris.com.br /
guilherme.bachur@arteris.com.br

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Via Anhanguera, km 168, Pista Sul

CEP: 13601-970 – Araras/SP

At.: Srs. Gabriel Lopez / Carlos Simão / Guilherme Bachur

Telefone: (11) 3074-2404 ou 3074-2410

E-mail: gabriel.lopez@arteris.com.br / carloseduardo.simão@arteris.com.br /
guilherme.bachur@arteris.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202

CEP: 01452-000 – São Paulo/SP

At.: Srs. Flavio Scarpelli / Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

9.2. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima; e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os originais dos

documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

10.2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

10.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

10.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

10.4.1. O disposto na Cláusula 10.4 não se aplica à (a) cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura; e (b) hipótese de o Banco Administrador ceder suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, a sociedade pertencente ao seu conglomerado econômico, desde que (i) o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato; (ii) o Banco Administrador notifique o Agente Fiduciário e as Cedentes a respeito da referida cessão no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da cessão; e (iii) seja aprovado pelos Debenturistas.

10.5. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 3.1 acima.

10.6. A invalidação, nulidade ou inexecutabilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida,

nula ou inexecutável por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexecutável, bem como o contexto em que se insere.

10.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

10.8. As Cedentes concordam, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

10.9. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade das Cedentes, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento pelas Cedentes de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

10.10. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, desta forma, solicitar às Cedentes que lhe forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura.

10.11. As Cedentes autorizam o Agente Fiduciário e a cada um dos Debenturistas, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato e/ou da Escritura, a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (“SCR”), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Cedente.

10.12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II, III e V do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

10.13. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações

decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

10.14. Para fins deste Contrato, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TÉRMINO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

11.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, a ser entregue às Cedentes observando-se ao disposto na Cláusula 1.2 acima e na Cláusula 2.12 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, [•] de setembro de 2017.

(Página de Assinatura 1/4 do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

ARTERIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 2/4 do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinatura 3/4 do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORS MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 4/4 do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Principal: R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, o qual poderá ser acrescido em razão da emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Obrigações Garantidas: Todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente em relação às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) da totalidade das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura e dos demais documentos da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e dos demais documentos da Emissão.

Data de Vencimento Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo:

- a) das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura) será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022;
- b) das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura) será de 7 (sete) anos, contados da data de sua emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024; e
- c) das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura) será de 7 (sete) anos, contados da data de sua emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024.

Remuneração das Debêntures da A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira

Primeira Série:

Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e
- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura) ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura) (“Remuneração da Primeira Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura) ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior (conforme definido na Escritura), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo a fórmula inserida na Escritura.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(“TBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dia Útil, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”); e

- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura) ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺ com Juros Semestrais (“Tesouro IPCA⁺”), com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Segunda Série”), e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração da Segunda Série serão calculadas de acordo as fórmulas inseridas na Escritura.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

- a) *atualização monetária*: O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dia Útil, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura) até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”); e

- b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA⁺, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, a “Remuneração da Terceira Série”), sendo que a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização

das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração da Terceira Série serão calculadas de acordo as fórmulas inseridas na Escritura.

Vencimento Antecipado:

As obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura.

Local e Forma de Pagamento:

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios:

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DAS CEDENTES NA CONTROLADA NA DATA DE ASSINATURA

Controlada	Total de Ações Representativas do Capital Social da Controlada	Total de Ações de Titularidade da Emissora Objeto da Cessão Fiduciária	Percentual de Ações de Titularidade da Emissora no capital social da Controlada	Percentual de Dividendos Cedidos Fiduciariamente de Titularidade da Emissora
Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.	2.219.663	2.219.663	51,00%	100,00%

Controlada	Total de Ações Representativas do Capital Social da Controlada	Total de Ações de Titularidade da Arteris Participações Objeto da Cessão Fiduciária	Percentual de Ações de Titularidade da Arteris Participações no capital social da Controlada	Percentual de Dividendos Cedidos Fiduciariamente de Titularidade da Arteris Participações
Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.	2.132.619	2.132.619	49,00%	100,00%

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

ARTERIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.919.555/0001-67 (“Arteris”), e **ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitehek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.801.083/0001-13 (“Arteris Participações” e, em conjunto com a “Arteris”, as “Outorgantes”), irrevogavelmente constituem e nomeiam, como seu bastante procurador, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORS MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj. 202, CEP 01452-000,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Outorgado”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de [•] de [•] de 2017, celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado, com a interveniência da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Contrato de Cessão Fiduciária”), para que o Outorgado, isoladamente, pratique os seguintes atos:

- (a) movimentar as Contas Vinculadas, mediante o envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (b) independentemente de anuência ou consulta prévia aos Outorgantes, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (c) firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

O Outorgado poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue

apropriadas, para quaisquer terceiros, sendo necessário apenas informar as Outorgantes sobre o referido substabelecimento.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Cessão Fiduciária.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

ARTERIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes (“**Partes**”) no presente “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” (“**Contrato**”):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 60.746.948/0001-12 (“**BRADESCO**”);
- (II) **ARTERIS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**ARTERIS**”);
- (III) **ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.801.083/0001-13, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**ARTERIS PARTICIPAÇÕES**” e, em conjunto com a **ARTERIS**, as “**CONTRATANTES**”)

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

- (IV) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, cj. 202, CEP 01452-000,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**INTERVENIENTE ANUENTE**”);

Considerando que:

(i) em 1º de setembro de 2017, o Conselho de Administração da **ARTERIS** deliberou a (a) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, com garantia adicional real, para distribuição pública, no montante total de, inicialmente, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Oferta**”, respectivamente), cujas condições e características estão descritas no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não

Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Arteris S.A.”, celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“**Escritura**”); e (b) outorga de determinadas garantias reais no âmbito da Oferta;

(ii) em 1º de setembro de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** deliberou a outorga, pela **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, de garantia real no âmbito da Emissão;

(ii) a **ARTERIS** e a **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, na qualidade de garantidoras, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (“**Debenturistas**”), e a **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.207.703/0001-83 (“**INTERVIAS**”), na qualidade de interveniente anuente, firmaram o “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, em [] de setembro de 2017 (“**Contrato Originador Intervias**”);

(iii) a **ARTERIS**, na qualidade de garantidora, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, na qualidade de interveniente anuente, firmaram o “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, em [] de setembro de 2017 (“**Contrato Originador Arteris Participações**” e, em conjunto com o Contrato Originador Intervias, os “**Contratos Originadores**”);

(ii) observado o cumprimento das Condições Suspensivas previstas nos Contratos Originadores, para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos Contratos Originadores, as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), para promover sua gestão e acompanhamento; e

(iii) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir (i) os valores creditados na conta corrente específica nº 33995-4, de titularidade da **ARTERIS**, mantida na agência nº 2372, do Banco Bradesco S.A. (“**Conta Vinculada Arteris**”) em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **ARTERIS** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas no Contrato Originador Intervias e no Contrato Originador Arteris Participações; e (ii) os valores creditados na conta corrente específica nº 33993-8, de titularidade da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, mantida na agência nº 2372, do Banco Bradesco S.A. (“**Conta Vinculada Arteris Participações**” e, em conjunto com a Conta Vinculada Arteris, as “**Contas Vinculadas**”), em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas no Contrato Originador Intervias.

CLÁUSULA SEGUNDA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA ARTERIS

2.1. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada Arteris em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.1.1. Após a abertura da Conta Vinculada Arteris, a **ARTERIS** passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Vinculada Arteris, decorrentes (i) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da **ARTERIS**, decorrentes de sua participação de 100,00% (cem por cento) na **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados à **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, e demais valores por ela distribuídos, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações; e (ii) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da **ARTERIS**, decorrentes de sua participação de 51,00% (cinquenta e um por cento) na **INTERVIAS**, que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados à **INTERVIAS**, e demais valores por ela distribuídos, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações;

2.1.2. Nos termos dos Contratos Originadores, durante os períodos que se estenderem (i) entre a data da efetiva integralização das Debêntures e a primeira Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme definido na Escritura); (ii) entre a Data de

Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série; e (iii) após a Data de Vencimento da Primeira Série, entre (A) os dias 15 de abril dos anos seguintes, e (B) a próxima Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série e/ou a próxima Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, ou a data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou da Terceira Série, o que ocorrer primeiro (cada um deles, um “Período de Retenção”), a integralidade dos recursos existentes na Conta Vinculada Arteris deverá permanecer retida na Conta Vinculada Arteris.

2.1.3. Os recursos existentes na Conta Vinculada Arteris somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **ARTERIS** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas, na Escritura e nos Contratos Originadores.

2.1.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.3 acima, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **ARTERIS** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a debitar da Conta Vinculada Arteris o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 8.3, caso a **ARTERIS** não o faça.

2.1.4. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.3.1 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2 do presente Contrato, após o débito dos montantes necessários da Conta Vinculada Arteris para pagamento integral da Remuneração e da amortização das Debêntures em cada Data de Pagamento da Remuneração e data de amortização das Debêntures, os recursos eventualmente depositados na Conta Vinculada Arteris em cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série ou, após a Data de Vencimento da Primeira Série, em cada Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser transferidos pelo **BRADESCO** para a conta corrente de titularidade da **ARTERIS** nº 730-7, mantida na agência nº 2372 do **BRADESCO**, de livre movimentação pela **ARTERIS** (“Conta Movimento Arteris”). Os recursos deverão ser transferidos para a Conta Movimento Arteris até o dia útil seguinte em que a notificação da **INTERVENIENTE ANUENTE** for recebida, observado que a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá notificar o **BRADESCO** sobre referida transferência no mesmo dia do cumprimento do disposto nesta Cláusula 2.2 e que tal notificação deverá ser assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas ou Pessoas de Contato da **ARTERIS**, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Décima Segunda abaixo.

2.3. Em caso de excussão da garantia objeto dos Contratos Originadores, os recursos depositados na Conta Vinculada Arteris deverão ser utilizados única e exclusivamente para liquidação das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura), até o cumprimento

das Obrigações Garantidas, devendo o excesso ser transferido para a Conta Movimento Arteris, conforme previsto acima e nos Contratos Originadores.

2.4. Nos termos dos Contratos Originadores, a **INTERVENIENTE ANUENTE** fica autorizada pela **ARTERIS**, em nome dos Debenturistas, a acessar extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada Arteris, enviados pelo **BRADESCO** até o 5º dia útil após o encerramento do mês corrente, devendo a **INTERVENIENTE ANUENTE**, sempre que solicitado, disponibilizar essas informações aos Debenturistas, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da aludida solicitação.

2.4.1. Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a **ARTERIS** autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o **BRADESCO** a disponibilizar à **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas, todas as informações referentes à Conta Vinculada Arteris que sejam exigidas nos termos dos Contratos Originadores, bem como libera, neste ato, o **BRADESCO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** da obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, podendo a **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive, sem limitação, fornecer as referidas informações para os Debenturistas. A **ARTERIS** renuncia desde já e isenta o **BRADESCO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, desde que o fornecimento de informações sujeitas a sigilo bancário seja feito exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, nos Contratos Originadores e/ou na Escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA ARTERIS PARTICIPAÇÕES

3.1. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada Arteris Participações em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

3.1.1. Após a abertura da Conta Vinculada Arteris Participações, a **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Vinculada Arteris Participações, decorrentes da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, decorrentes de sua participação de 49,00% (quarenta e nove por cento) na **INTERVIAS**, que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados à **INTERVIAS**, e demais valores por ela distribuídos, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações.

3.1.2. Nos termos do Contrato Originador Intervias, observado o limite correspondente à distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** à **ARTERIS**, durante o Período de Retenção, os recursos decorrentes dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio de titularidade da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, decorrentes de sua participação de 49,00% (quarenta e nove por cento) na **INTERVIAS** recebidos na Conta Vinculada Arteris Participações, deverão ser automaticamente transferidos para a Conta Vinculada Arteris na mesma data do seu respectivo pagamento, independentemente de qualquer autorização da **INTERVENIENTE ANUENTE**. Para os fins aqui previstos, as **CONTRATANTES** deverão disponibilizar ao **BRADESCO** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** uma cópia da ata deliberando a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, bem como informando o valor e a data em que ocorrerá o referido pagamento previsto na respectiva deliberação societária.

3.1.3. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

3.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2 do presente Contrato, após o débito dos montantes necessários da Conta Vinculada Arteris para pagamento integral da Remuneração e da amortização das Debêntures em cada Data de Pagamento da Remuneração e data de amortização das Debêntures, os recursos eventualmente depositados na Conta Vinculada Arteris Participações (após a transferência de recursos para o pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** para a Conta Vinculada Arteris) em cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série ou, após a Data de Vencimento da Primeira Série, em cada Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser transferidos pelo **BRADESCO** para a conta corrente de titularidade da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), conta corrente nº 13972-1, mantida na agência nº 0350, de livre movimentação pela **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** (“**Conta Movimento Arteris Participações**”). Os recursos deverão ser transferidos para a Conta Movimento Arteris Participações até o dia útil seguinte em que a notificação da **INTERVENIENTE ANUENTE** for recebida, observado que a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá notificar o **BRADESCO** sobre referida transferência no mesmo dia do cumprimento do disposto nesta Cláusula 3.2 e que tal notificação deverá ser assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas ou Pessoas de Contato da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Décima Segunda abaixo.

3.3. Em caso de excussão da garantia objeto do Contrato Originador Intervias, os recursos depositados na Conta Vinculada Arteris Participações deverão ser utilizados única e exclusivamente para liquidação das Obrigações Garantidas, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, devendo o excesso ser transferido para a Conta Movimento Arteris Participações.

3.4. Nos termos do Contrato Originador Intervias, a **INTERVENIENTE ANUENTE** fica autorizada pela **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, em nome dos Debenturistas, a acessar extratos, recibos e relatórios relativos à Conta Vinculada Arteris Participações, devendo a **INTERVENIENTE ANUENTE**, sempre que solicitada, disponibilizar essas informações aos Debenturistas, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da aludida solicitação.

3.4.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.4 acima, a **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, o **BRADESCO** a disponibilizar à **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas, todas as informações referentes à Conta Vinculada Arteris Participações que sejam exigidas nos termos do Contrato Originador Intervias, bem como libera, neste ato, o **BRADESCO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** da obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, podendo a **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive, sem limitação, fornecer as referidas informações para os Debenturistas. A **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** renuncia desde já e isenta o **BRADESCO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, desde que o fornecimento de informações sujeitas a sigilo bancário seja feito exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, no Contrato Originador Intervias e/ou na Escritura.

CLÁUSULA QUARTA **DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CONTAS VINCULADAS**

4.1. A administração dos recursos existentes em cada uma das Contas Vinculadas, no que tange à sua movimentação, será de responsabilidade do **BRADESCO**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado às Contas Vinculadas, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **ARTERIS** ou da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, conforme o caso.

4.2. O **BRADESCO** fica expressa e automaticamente autorizado pela **ARTERIS** e pela **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, conforme o caso, nos termos dos Contratos Originadores e observados os procedimentos e prazos previstos na Escritura, conforme o caso, a debitar, da Conta Vinculada Arteris; o montante equivalente (i) à Remuneração das Debêntures em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na data de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso; e (ii) à amortização do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), em cada data indicada na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, ou na data de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, para o devido e pontual pagamento da Remuneração e amortização das Debêntures (os itens (i) e (ii) acima, em conjunto, os

“Débitos”). No caso de insuficiência de recursos para o pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura), em quaisquer um dos casos definidos acima, a **ARTERIS** fica obrigada a transferir para a Conta Vinculada Arteris os recursos necessários para suprir tal insuficiência até o dia útil anterior ao respectivo pagamento, conforme previstos nos Contratos Originadores.

4.3. A **ARTERIS** e a **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** não poderão ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os recursos existentes em suas respectivas Contas Vinculadas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contratos Originadores.

4.3.1. Os recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados em modalidade Aplicação Automática, ressaltando que o **BRADESCO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento, desde que ele seja efetuado nos termos desta Cláusula 4.3.1.

4.3.1.1. As Partes concordam que todos e quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos recursos mantidos nas Contas Vinculadas incorporar-se-ão à garantia prevista nos Contratos Originadores e terão o mesmo destino.

4.3.1.2. O **BRADESCO** fica expressa e automaticamente autorizado pela **ARTERIS** a transferir os recursos depositados na Conta Vinculada Arteris para o **BRADESCO**, na forma prevista na Escritura, para o devido pagamento dos montantes previstos na Cláusula 4.2 acima, conforme o caso.

4.4. A **ARTERIS** e a **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, como únicas titulares das respectivas Contas Vinculadas, concordam que, durante a vigência deste Contrato e dos Contratos Originadores, não poderão movimentar as respectivas Contas Vinculadas, não sendo permitido à **ARTERIS** e a **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos mantidos nas respectivas Contas Vinculadas, exceto se para depósito ou recebimento de recursos, sendo que as Contas Vinculadas serão movimentadas única e exclusivamente pelo **BRADESCO** de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato e com as instruções da **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas, enviadas por escrito nos termos do presente Contrato, sem que seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário.

4.5. A **ARTERIS** e a **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** isentam o **BRADESCO** de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível em suas respectivas Contas Vinculadas não seja aplicado por insuficiência de saldo.

4.6. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até que findo o Prazo de Vigência (conforme definido no Contratos Originadores), o qual será comprovado por meio dos termos de liberação a serem emitidos pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e enviados à **ARTERIS** e a **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, conforme o caso. Uma cópia dos referidos termos de liberação deverão ser encaminhados, em até em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento, pela **ARTERIS** e pela **ARTERIS PARTICIPAÇÕES**, conforme o caso, ao **BRADESCO**, nos termos da Cláusula 2.11 constante dos Contratos Originadores.

4.7. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada em cada uma das Contas Vinculadas até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida em cada uma das Contas Vinculadas junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

4.8. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações da **ARTERIS** ou da **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas, constantes nos Contratos Originadores ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA ASSESSORIA E CONSULTORIA

5.1. O **BRADESCO** não prestará às **CONTRATANTES** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

a) acompanhar, reter e transferir os recursos existentes em cada uma das Contas Vinculadas, conforme os termos acordados no presente Contrato;

b) enviar às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais (“**Extratos Bancários**”) de acompanhamento dos recursos e aplicações financeiras existentes em cada uma das respectivas Contas Vinculadas;

c) transferir os recursos mantidos em cada uma das Contas Vinculadas para as **CONTRATANTES** e/ou para a **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante o recebimento de notificação prévia e escrita da **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato;

d) cumprir todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato; e

e) devolver ao remetente, conforme o caso, qualquer instrução que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência.

6.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante as **CONTRATANTES**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes nos Contratos Originadores ou em qualquer outro em que não seja parte.

6.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante as **CONTRATANTES** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para as **CONTRATANTES**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

6.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

6.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 6.1.3 acima, e as **CONTRATANTES**, conforme o caso, e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

6.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, emitida por autoridade competente, a qual o **BRADESCO** esteja sujeito, tais como, mas não se limitando, Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), Conselho

Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal, os recursos existentes em qualquer das Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito as **CONTRATANTES**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

6.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de recursos em qualquer das Contas Vinculadas, seja a que tempo ou título for.

6.1.6. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições dos Contratos Originadores ou de qualquer outro em que não seja parte.

6.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos recursos mantidos nas Contas Vinculadas que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

6.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, as **ARTERIS** e a **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** (com relação à Arteris Participações, exceto pelo item (d) abaixo), se obrigam a:

- a) manter aberta as respectivas Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos mantidos nas respectivas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das respectivas Contas Vinculadas; e
- d) realizar o pagamento da Remuneração do Bradesco (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato.

6.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pelas **CONTRATANTES**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no

próximo dia útil, sempre com base nos recursos existentes em cada uma das Contas Vinculadas, conforme o caso, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

6.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos recursos mantidos nas respectivas Contas Vinculadas a ser aplicado e a modalidade de investimento.

6.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos recursos mantidos nas respectivas Contas Vinculadas, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

6.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

6.4. As Partes concordam que este Contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as Partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas umas das outras, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da Parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

6.5. O **BRADESCO** compromete-se a manter local de contingenciamento acessível e disponível para seus funcionários, bem como adotar procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.

6.5.1. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **BRADESCO** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

7.1. As **CONTRATANTES**, neste ato, autorizam o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os recursos existentes nas respectivas

Contas Vinculadas, conforme o caso, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

7.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os recursos existentes nas respectivas Contas Vinculadas, conforme o caso, deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Oitava.

7.2. As **CONTRATANTES**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constituem o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”), conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir as suas respectivas Contas Vinculadas descritas na Cláusula 1.1 acima, com poderes para movimentar os recursos existentes nas respectivas Contas Vinculadas, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA REMUNERAÇÃO

8.1. A **ARTERIS** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **ARTERIS** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) (“**Remuneração do Bradesco**”).

8.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

8.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **ARTERIS**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Nona abaixo, mediante

débito na conta corrente nº 730-7, mantida por ela na agência nº 2372, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADERSCO** autorizado expressamente pela **ARTERIS**, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

8.3. Na hipótese da conta corrente nº 730-7 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 8.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **ARTERIS** autoriza expressamente o **BRADERSCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive da Conta Vinculada Arteris, resgatar aplicação mantida pela **ARTERIS** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente à **ARTERIS**, relativos aos valores devidos ao **BRADERSCO**, pelos serviços ora prestados.

8.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **ARTERIS**, observado o disposto na Cláusula 8.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADERSCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na Cláusula 9.7 abaixo, efetuando a retenção dos valores constantes na Contas Vinculada Arteris até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADERSCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração do Bradesco devida e não paga.

CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto estiverem vigentes os Contratos Originadores.

9.1.1. As Partes concordam, desde já, que o **BRADERSCO** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado da data do recebimento deste Contrato.

9.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** nos Contratos Originadores, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou rescisão por qualquer motivo, deverão as **CONTRATANTES** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADERSCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de recursos mantidos na Conta Vinculada Arteris ou na Conta Vinculada Arteris Participações, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada Arteris ou da Conta Vinculada Arteris Participações, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

9.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

9.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 9.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, com a anuência das **CONTRATANTES**, sobre o destino dos recursos existentes em cada uma das respectivas Contas Vinculadas.

9.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pelas **CONTRATANTES**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

9.5. Se a rescisão for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

9.5.1. Sendo das **CONTRATANTES** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

9.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver às **CONTRATANTES** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

9.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da Remuneração do Bradesco; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter

liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas nos Contratos Originadores e/ou sobre a liberação dos recursos existentes nas Contas Vinculadas.

9.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea “d” da Cláusula 9.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Oitava acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos recursos existentes em cada uma das respectivas Contas Vinculadas, conforme o caso; e
- b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

9.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 9.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

9.9. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 9.3 acima e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispendo de forma distinta, os recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada Arteris ou na Conta Vinculada Arteris Participações, conforme o caso, serão transferidos, conforme o caso, para conta a ser indicada por cada uma das **CONTRATANTES**, conforme o caso, com a anuência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e

criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

10.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

10.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 10.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES

11.1. O inadimplemento, pela **ARTERIS**, das obrigações de pagamento descritas na Cláusula Oitava acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **ARTERIS**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

11.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. O **BRADESCO** acatará ordens das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas, e somente prestará informações às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato (“**Pessoas Autorizadas ou Pessoas de Contato**”), constantes do Anexo I a este Contrato.

12.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 12.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada ou Pessoa de Contato, seja pelas **CONTRATANTES** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

12.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

12.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de recursos existentes em qualquer das Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas pela **ARTERIS** ou pela **ARTERIS PARTICIPAÇÕES** por correspondência ou por fac-símile, com as firmas reconhecidas em Cartório de Notas, inclusive nas comunicações efetuadas por fac-símile.

12.1.4. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou Pessoa de Contato ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

12.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas ou Pessoas de Contato, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

12.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas ou Pessoas de Contato, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, às **CONTRATANTES** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

12.2. As **CONTRATANTES** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 12.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

12.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

12.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas ou Pessoas de Contato das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

12.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Décima Segunda, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

13.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

13.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

13.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

13.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade das **CONTRATANTES**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

13.7. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

13.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

13.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

13.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, nos Contratos Originadores, seja a que tempo ou título for.

13.12. Fica expressamente vedada às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitarem-se as **CONTRATANTES** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** às perdas e danos que forem apuradas e, ao pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) aplicável sobre o valor total devido ao **BRADESCO** pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

13.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

13.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

13.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

13.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

13.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.19. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na forma aqui representadas, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRADESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, *link* Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

13.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular do BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, e na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

13.21. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

13.22. As **CONTRATANTES** autorizam o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

13.23. As **CONTRATANTES** declaram por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

13.24. As **CONTRATANTES** autorizam o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais

ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual as empresas foram constituídas ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

13.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

14.1. As Partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, [] de setembro de 2017.

(Página de Assinatura 1/4 do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”)

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 2/4 do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”)

ARTERIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 3/4 do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”)

ARTERIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 4/4 do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORS MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG:

ANEXO I

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO
CELEBRADO EM 11 DE SETEMBRO 2017.**

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA ARTERIS:

Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455 - 9º andar
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP:04543-011

Nome: Gabriel Lopez Assinatura: _____
R.G: G017575-R CPF/MF:236.976.318-37
Telefone: (11) 3074-2410
Fax: N/A
E-mail: gabriel.lopez@arteris.com.br

Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455 - 9º andar
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04543-011

Nome: Carlos Eduardo Simão Assinatura: _____
R.G: 26.559.600-2 CPF/MF: 259.002.988-84
Telefone: (11) 3074-2406
Fax: N/A
E-mail: carloseduardo.simao@arteris.com.br

Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455 - 9º andar
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04543-011

Nome: Guilherme Bachur Assinatura: _____
R.G: 28.202.381-1 CPF/MF: 355.217.638-13
Telefone: (11) 3074-2460
Fax: N/A
E-mail: guilherme.bachur@arteris.com.br

Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455 - 9º andar

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 04543-011

Nome: Marilia Margossian

Assinatura: _____

R.G: 21.310.489-1

CPF/MF: 299.750.378-79

Telefone: (11) 3074-2402

Fax: N/A

E-mail: marilia.margossian@arteris.com.br

PELA ARTERIS PARTICIPAÇÕES:

Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455 - 9º andar
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04543-011

Nome: Gabriel Lopez Assinatura: _____
R.G: G017575-R CPF/MF: 236.976.318-37
Telefone: (11) 3074-2410
Fax: N/A
E-mail: gabriel.lopez@arteris.com.br

Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455 - 9º andar
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04543-011

Nome: Carlos Eduardo Simão Assinatura: _____
R.G: 26.559.600-2 CPF/MF: 259.002.988-84
Telefone: (11) 3074-2406
Fax: N/A
E-mail: carloseduardo.simao@arteris.com.br

Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455 - 9º andar
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04543-011

Nome: Guilherme Bachur Assinatura: _____
R.G: 28.202.381-1 CPF/MF: 355.217.638-13
Telefone: (11) 3074-2460
Fax: N/A
E-mail: guilherme.bachur@arteris.com.br

Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455 - 9º andar
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04543-011

Nome: Marilia Margossian Assinatura: _____
R.G: 21.310.489-1 CPF/MF: 299.750.378-79
Telefone: (11) 3074-2402
Fax: N/A
E-mail: marilia.margossian@arteris.com.br

PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, cj. 202, Jardim Paulistano
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 01452-000

Nome: Marina de Oliveira e Pañella Assinatura: _____
R.G: 32.493.892-5 CPF/MF: 290.319.598-63
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, cj. 202, Jardim Paulistano
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 01452-000

Nome: Flavio Scarpelli de Souza Assinatura: _____
R.G: 30372545 CPF/MF: 293.224.508-27
Telefone: (11) 3030-7165
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, cj. 202, Jardim Paulistano
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 01452-000

Nome: Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga Assinatura: _____
R.G: 15461802000-3 CPF/MF: 009.635.843-24
Telefone: (11) 3030-7163
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, cj. 202, Jardim Paulistano
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 01452-000

Nome: Edilberto Pereira Assinatura: _____
R.G: 3471554-8 CPF/MF: 536.217.199-20
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, cj. 202, Jardim Paulistano
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 01452-000

Nome: Maria Antonietta Lumare Assinatura: _____
R.G: 10500932 CPF/MF: 060.799.658-79
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, cj. 202, Jardim Paulistano

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01452-000

Nome: Gleyson dos Santos

Assinatura: _____

R.G: 13128330

CPF/MF: 077.467.308-76

Telefone: 11 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis
R.G.:13.402.725-5 CPF/MF: 218.613.798-46
Telefone: (11) 3684-9476
Fax: (11) 3684-9445
E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / 4010.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe
R.G.: 26.698.973-1 CPF/MF: 214.326.058-01
Telefone: (11) 3684-9476
Fax: (11) 3684-9445
E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO J

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4	46222.007418/2015-29	200.562.916	IBI Promotora de Vendas Ltda.	PA
5	47533.017414/2014-27	200.416.600	Maxipas Saúde Ocupacional Ltda.	PR
6	46276.000014/2015-89	200.430.114	João Carlos Kral - ME	RS
		- Tret nº 200.573.144		
7	46218.019846/2014-82	200.399.501	Reiter Transportes e Logística Ltda.	RS
8	46254.000774/2013-82	200.062.859	CITEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.012468/2014-31	204506158	Diagnósticos da América S.A.	BA
2	47904.016818/2014-38	205159214	JF Agropecuária Eireli	BA
3	47904.016817/2014-93	205159206	JF Agropecuária Eireli	BA
4	47904.016816/2014-49	205159192	JF Agropecuária Eireli	BA
5	47904.016814/2014-50	205159176	JF Agropecuária Eireli	BA
6	47904.016813/2014-13	205159168	JF Agropecuária Eireli	BA
7	47904.016812/2014-61	205159150	JF Agropecuária Eireli	BA
8	47904.016811/2014-16	205159141	JF Agropecuária Eireli	BA
9	47904.016810/2014-71	205159133	JF Agropecuária Eireli	BA
10	47904.016803/2014-70	205159061	JF Agropecuária Eireli	BA
11	47904.016802/2014-25	205159052	JF Agropecuária Eireli	BA
12	47904.016801/2014-81	205159044	JF Agropecuária Eireli	BA
13	47904.016800/2014-36	205159036	JF Agropecuária Eireli	BA
14	47904.016807/2014-58	205159109	JF Agropecuária Eireli	BA
15	47904.016805/2014-69	205159087	JF Agropecuária Eireli	BA
16	47904.016758/2014-53	205158595	JF Agropecuária Eireli	BA
17	47904.016760/2014-22	205158617	JF Agropecuária Eireli	BA
18	47904.016761/2014-77	205158625	JF Agropecuária Eireli	BA
19	47904.016763/2014-66	205158641	JF Agropecuária Eireli	BA
20	47904.016754/2014-75	205158552	JF Agropecuária Eireli	BA
21	47904.016756/2014-64	205158579	JF Agropecuária Eireli	BA
22	47904.016757/2014-17	205158587	JF Agropecuária Eireli	BA
23	47904.016739/2014-27	205158382	JF Agropecuária Eireli	BA
24	47904.016746/2014-29	205158463	JF Agropecuária Eireli	BA
25	47904.016747/2014-73	205158471	JF Agropecuária Eireli	BA
26	47904.016748/2014-18	205158480	JF Agropecuária Eireli	BA
27	47904.016749/2014-62	205158498	JF Agropecuária Eireli	BA
28	47904.016750/2014-97	205158501	JF Agropecuária Eireli	BA
29	47904.016751/2014-31	205158528	JF Agropecuária Eireli	BA
30	47904.016752/2014-86	205158536	JF Agropecuária Eireli	BA
31	47904.016753/2014-21	205158544	JF Agropecuária Eireli	BA
32	47904.016745/2014-84	205158455	JF Agropecuária Eireli	BA
33	47904.016744/2014-30	205158447	JF Agropecuária Eireli	BA
34	47904.016743/2014-95	205158421	JF Agropecuária Eireli	BA
35	47904.016742/2014-41	205158412	JF Agropecuária Eireli	BA
36	47904.016740/2014-51	205158391	JF Agropecuária Eireli	BA
37	47904.016808/2014-01	205159117	JF Agropecuária Eireli	BA
38	47904.016815/2014-02	205159184	JF Agropecuária Eireli	BA
39	47904.016741/2014-04	205158404	JF Agropecuária Eireli	BA
40	47904.016759/2014-06	205158609	JF Agropecuária Eireli	BA
41	47904.016755/2014-10	205158561	JF Agropecuária Eireli	BA
42	47904.016806/2014-11	205159095	JF Agropecuária Eireli	BA
43	47904.016762/2014-11	205158633	JF Agropecuária Eireli	BA
44	46778.001933/2015-19	208257705	Line Calçados Ltda - ME	BA
45	46778.001926/2015-17	208257799	Line Calçados Ltda - ME	BA
46	46778.001927/2015-61	208257683	Line Calçados Ltda - ME	BA
47	46778.002094/2015-56	208257802	Line Calçados Ltda - ME	BA
48	46778.001929/2015-51	208257781	Line Calçados Ltda - ME	BA
49	46778.001928/2015-14	208257748	Line Calçados Ltda - ME	BA
50	46778.002612/2015-31	208490019	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
51	46778.002611/2015-97	208490086	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
52	46778.002610/2015-42	208490078	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
53	46778.002544/2015-19	208490001	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
54	46778.002609/2015-18	208490035	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
55	46778.002613/2015-86	208489991	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
56	46221.009653/2014-64	204601932	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
57	46221.009662/2014-55	204602025	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
58	46221.009804/2014-84	204728398	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
59	46221.010068/2014-15	204728771	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
60	46221.010079/2014-97	204776350	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
61	46221.010087/2014-33	204776376	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
62	46221.010089/2014-22	204776392	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
63	46221.010090/2014-57	4776406	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
64	46221.010092/2014-46	204776422	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
65	46221.010256/2014-35	204800153	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
66	46221.010263/2014-37	204800196	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
67	46221.010284/2014-52	204800315	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
68	46221.010287/2014-96	204800358	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
69	46221.010308/2014-73	204800412	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
70	46221.010310/2014-42	204800439	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
71	46221.010471/2014-36	204830117	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
72	46221.010472/2014-81	204830125	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
73	46221.010483/2014-61	204830222	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
74	46221.010491/2014-15	204841992	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
75	46221.010492/2014-51	204842222	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
76	46221.009656/2014-06	204601967	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
77	46221.010292/2014-07	204800366	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
78	46221.010299/2014-11	204800404	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.004048/2012-55	022681027	Oestmix Concreto Ltda.	MT
2	46212.017683/2016-15	210278471	M.S.B. Indústria e Comércio Ltda.	PR

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017100500247

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1288/2017/CGRS/SRT/MTB, utilizando-se da prerrogativa contida no art. 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve:

ANULAR o ato de publicação do pedido de Registro Sindical 46204.000264/2016-43, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 16/12/2016, Seção I, p. 266, nº. 241; o ato de publicação da concessão do Registro Sindical 46204.000264/2016-43, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 13/04/2017, Seção I, p. 248, nº. 72, ambos de interesse do SINDATE BA - Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado da Bahia, CNPJ 23.443.392.0001-69, e, por conseguinte, INDEFERIR e ARQUIVAR o processo administrativo 46204.000264/2016-43, nos termos do Artigo 26, inciso I, e Artigo 27, inciso I, da Portaria Ministerial 326/2013, atual normativo que rege a matéria.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46200.001077/2014-55
Entidade	SIRECOM/AC - Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representações do Estado do Acre
CNPJ	20.277.160/0001-90
Abstração	Estadual
Base Territorial	Acre
Categoria	Econômica dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representações

Processo	46223.008337/2015-36
Entidade	SINUMA - Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Maranhão
CNPJ	22.605.446/0001-82
Abstração	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria	Categoria Profissional dos Nutricionistas

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 850, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Fluminense S.A., que tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ, entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com uma extensão de 176,6 km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7, implantação de pontos de ônibus, melhorias de acesso e melhorias de interseção entre os km 84,6 e km 101,7, e em obras de recuperação de pavimento, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.036432/2017-83 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Projeto	Projeto da Autopista Fluminense S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ, entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com uma extensão de 176,6km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7, implantação de pontos de ônibus, melhorias de acesso e melhorias de interseção entre os km 84,6 e km 101,7, e em obras de recuperação de pavimento, no Estado do Rio de Janeiro.
Denominação Comercial	Fluminense
Razão Social	Autopista Fluminense S.A.
CNPJ	09.324.949/0001-11
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67) - Controladora
Relação dos Documentos Apresentados	- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19.12.2007. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRE.
Local de Implantação do Projeto:	Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 851, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., que tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 441 ao km 431; (b) Duplicação da rodovia BR-376 km 386,850 ao km 382,400; (c) Duplicação da rodovia BR-376 km 348 ao km 354; (d) Duplicação da rodovia BR-376 km 265,2 ao km 269,6; (e) Duplicação da rodovia BR-376 km 243 ao km 254; (f) Duplicação da rodovia BR-376 km 449+500 ao km 456; (g) Duplicação da rodovia PR-151 km 242 ao 252; (h) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (i) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.032616/2017-74 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Projeto	Projeto da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 441 ao km 431; (b) Duplicação da rodovia BR-376 km 386,850 ao km 382,400; (c) Duplicação da rodovia BR-376 km 348 ao km 354; (d) Duplicação da rodovia BR-376 km 265,2 ao km 269,6; (e) Duplicação da rodovia BR-376 km 243 ao km 254; (f) Duplicação da rodovia BR-376 km 449+500 ao km 456; (g) Duplicação da rodovia PR-151 km 242 ao 252; (h) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (i) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná.
Denominação Comercial	CCR RodoNorte
Razão Social	RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
CNPJ	02.221.531/0001-30
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 85,92% (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Controladora - Cesbe Participações S.A. - 8,08% (CNPJ: 09.438.590/0001-03) - Porto de Cima Concessões S.A. - 6,0% (CNPJ: 02.189.906/0001-21)
Divida Ativa da União	Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 03.11.1997. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
Estado do Paraná.	Local de Implantação do Projeto:

PORTARIA Nº 852, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Régis Bittencourt S.A., que tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionadas aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os Municípios de Jujutiba/SP e Miracatu/SP, com uma extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2, em melhorias de acessos em Itapeperica da Serra/SP, na implementação de 3 dispositivos em desnível nas cidades de Jujutiba/SP, Itapeperica da Serra/SP e Colombo/PR, na recuperação da ponte sobre o rio Capivari, na implementação de 1 passarela na cidade de Jujutiba/SP e em obras de recuperação de pavimento, terraíenlos e estruturas de contenção, nos Estados de São Paulo e Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.036611/2017-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Projeto	Projeto da Autopista Régis Bittencourt S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionadas aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os Municípios de Jujutiba/SP e Miracatu/SP, com uma extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2, em melhorias de acessos em Itapeperica da Serra/SP, na implementação de 3 dispositivos em desnível nas cidades de Jujutiba/SP, Itapeperica da Serra/SP e Colombo/PR, na recuperação da ponte sobre o rio Capivari, na implementação de 1 passarela na cidade de Jujutiba/SP e em obras de recuperação de pavimento, terraíenlos e estruturas de contenção, nos Estados de São Paulo e Paraná.
Denominação Comercial	Régis Bittencourt
Razão Social	Autopista Régis Bittencourt S.A.
CNPJ	09.336.431/0001-06
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67) - Controladora
Divida Ativa da União	Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19.12.2007. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
Estados de São Paulo e Paraná.	Local de Implantação do Projeto:

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XXX e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00065.013802/2016-09, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 3234-0784 (IAC 3234-0784), intitulada "Concessão de Licenças e Certificados para Pessoal Militar, quando na Reserva"; e

II - a Portaria DAC nº 170/DGAC, de 21 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1983, Seção 1, página 27.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 168, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.525329/2017-70, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerográfica outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CORDILHEIRA LTDA. - EPP, CNPJ nº 15.053.231/0001-30, com sede social em Rosário do Sul (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 117, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2012, Seção 1, página 2.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 169, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.509733/2017-05, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BIMAVA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 17.040.617/0001-53, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 170, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.525331/2017-49, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerográfica outorgada à sociedade empresária AEROPEL - AERO OPERAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 88.445.309/0001-36, com sede social em São Borja (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 118, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2012, Seção 1, página 2.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 171, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.526113/2017-21, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aeropúblicas, aerofotografia, aerospção e aerorreportagem outorgada à sociedade empresária NEW AIR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 15.264.861/0001-54, com sede social em Carapicuíba (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 138, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, página 59.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Brookfield

abertis

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA**

ARTERIS S.A.



11 3231 3003
winnerpublicidade.com